



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 70009-66/2026

CONTRATANTE (UASG):

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (070009)

OBJETO:

Aquisição de bens, licenças e serviços associados para ampliar e sustentar a solução integrada de proteção e recuperação de dados do TRE-PB, utilizando o sistema de registro de preços - SRP.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 8.772.076,96 (oito milhões, setecentos e setenta e dois mil, setenta e seis reais e noventa e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 11/11/2026, às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO**
- 2. DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
- 11. DOS RECURSOS**
- 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 15. DO TERMO DE CONTRATO**
- 16. DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO DA ARP, DA GESTÃO DO CONTRATO, DA ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70009-66/2026
(Processo SEI n.º 0006167-92.2025.6.15.8000)

Torna-se público que o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, sediado na Avenida Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa, Paraíba, CEP 58020-528, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria n.º 139/2023, publicada no BAE em 04/04/2023, realizará licitação, **PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE BENS, LICENÇAS E SERVIÇOS ASSOCIADOS PARA AMPLIAR E SUSTENTAR A SOLUÇÃO INTEGRADA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DADOS DO TRE-PB**, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Tabela 1.1 — Itens, códigos de catálogo, unidades e quantitativos totais da licitação.

Grupo	Item	Descrição	CATMAT/CATSER	Unidade	Quantidade total
-	1	Suporte, manutenção e garantia independentes para appliances Nutanix, por 12 meses	CATSER 27740	equipamento/12 meses	28

Grupo	Item	Descrição	CATMAT/CATSER	Unidade	Quantidade total
-	2	Suporte, manutenção e garantia independentes para hardware Dell PowerEdge R730, por 12 meses	CATSER 27740	equipamento/12 meses	4
-	3	Drive LTO-9 SAS compatível com IBM TS4300, com instalação e garantia de 3 anos — cota principal	CATMAT 271393	unidade	5
-	4	Cartucho LTO-9 — cota principal	CATMAT 608957	unidade	83
-	5	Bridge inteligente Ethernet-SAS, com instalação e garantia de 3 anos	CATMAT 475630	unidade	2
1	6	Licença perpétua Sangfor SDDC SW por soquete	CATSER 27464	soquete	54
1	7	Suporte e atualizações Sangfor SDDC SW por soquete, por 1 ano	CATSER 26000	soquete/ano	62
1	8	Suporte e atualizações Sangfor SDDC SW por soquete, por 3 anos	CATSER 26000	soquete/3 anos	38
1	9	Licença perpétua Sangfor Add-on aDR VM por máquina virtual	CATSER 27464	VM	350
1	10	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aDR VM, por 1 ano	CATSER 26000	VM/ano	350
1	11	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aDR VM, por 3 anos	CATSER 26000	VM/3 anos	150
1	12	Licença perpétua Sangfor Add-on aSec por soquete	CATSER 27464	soquete	54
1	13	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aSec por soquete, por 1 ano	CATSER 26000	soquete/ano	62
1	14	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aSec por soquete, por 3 anos	CATSER 26000	soquete/3 anos	38
1	15	Capacitação em implantação e operação hands-on da plataforma Sangfor HCI	CATSER 3840	turma	5
-	16	Drive LTO-9 SAS compatível com IBM TS4300, com instalação e garantia de 3 anos — (cota reservada - Até 25% do item 3)	CATMAT 271393	unidade	1
-	17	Cartucho LTO-9 - (cota reservada - Até 25% do item 4)	CATMAT 608957	unidade	27

1.2. A licitação será dividida em ITENS e GRUPO ÚNICO, conforme especificado no item 1.1 deste Edital e no Termo de Referência, sendo facultado ao licitante participar de quantos itens ou grupo que forem de seu interesse.

- Itens individuais: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 16 e 17.
- Grupo Único (Grupo 1): Composto pelos Itens 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO (por preço unitário para os itens individuais e por preço global para o Grupo 1) e a execução será indireta, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, Anexo IV deste Edital.

2.2. Integrará o presente certame licitatório, na qualidade de órgão participante, a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (UASG 154054) e a Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT (UASG 156763), conforme manifestações consignadas na Intenção de Registro de Preços - IRP nº 66/2026.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico **quaisquer empresas** que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens 16 e 17 a participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e, para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e o Grupo 1, poderão participar quaisquer empresas, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos

valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 - Os itens 16 e 17 (cota reservada), destinados à contratação prioritária de microempresas e empresas de pequeno porte, correspondem a até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos originalmente elencados nos itens 3 e 4 (cota principal), respectivamente, e foram incluídos neste Edital em razão do art. 8.º do Decreto n.º 8.538/2015;

3.7.1 - Na hipótese de não haver vencedor para os **itens 16 e 17 (cota reservada)**, estes poderão ser adjudicados ao vencedor dos **itens 3 e 4 (cota principal)**, respectivamente, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado dos **itens 3 e 4 (cota principal)**, de acordo com operacionalidade do Sistema Comprasnet;

3.7.2 - Se a mesma empresa vencer os **itens 3 e 4 e/ou os itens 16 e 17**, respectivamente, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço;

3.7.3 - Por se tratar de licitação utilizando o Sistema de Registro de Preços, é prioritária a aquisição do produto dos **itens 16 e 17 (cota reservada)**, ressalvado o caso em que os **itens 16 e 17** forem inadequados para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6. pessoa física, conforme subitem **9.2.1.** do Termo de Referência - **TR**, pois o objeto exige estrutura empresarial, canais de suporte, logística, capacidade de integração, garantias e continuidade incompatíveis com a execução individual por pessoa natural, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#).

3.8.7. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.10 pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição. Nos termos do subitem **9.2.2.** do Termo de Referência - TR, a vedação decorre do parcelamento em sete itens autônomos e um grupo, da possibilidade de atendimento por empresas individualmente qualificadas e da necessidade de responsabilidade única por item ou grupo, especialmente quanto à compatibilidade, ao licenciamento, ao suporte, à segurança e às interfaces técnicas. A formação de consórcio acrescentaria coordenação entre executores sem necessidade demonstrada para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto parcelado;

3.8.13. empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 - 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O impedimento de que trata o item **3.8.7.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.8.4.** e **3.8.5.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens **3.8.4.** e **3.8.5.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.15. A vedação de que trata o item **3.9**, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;
 - 4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.3, 4.6 ou 4.8** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

- 4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado:**
- 4.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.13.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

5.1.1. VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM E TOTAL DO GRUPO;

5.1.1.1. Não serão permitidas ofertas parciais, em relação aos quantitativos totais fixados para o **ITEM** e para o **GRUPO**;

5.1.1.2. Caso o valor total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contenham mais de duas casas após a vírgula, as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo(a) pregoeiro(a), ainda que seja reduzido o preço total do Item, sendo esta alteração considerada uma negociação.

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Modelo (se houver);

5.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

5.1.6. Para os itens 3, 5 e 16, a proposta identificará fabricante, modelo e SKU ou *part number* dos equipamentos, confirmará o atendimento às especificações, os acessórios e serviços incluídos, os prazos e canais de garantia e a compatibilidade com a biblioteca IBM TS4300, identificada no Apêndice C do **Termo de Referência - TR, Anexo I do presente Edital**. Para o item **5**, a documentação técnica oficial acompanhará obrigatoriamente a proposta, nos termos do item 4.4.3.d. do TR. Para os demais equipamentos, poderá ser solicitada documentação oficial de comprovação. Em todos os casos, poderão ser realizadas diligências complementares.

5.1.7. A proposta do item 5 discriminará, para análise da formação do preço, os valores dos equipamentos e acessórios, da instalação e configuração, do repasse técnico e da garantia. A discriminação não autorizará adjudicação, recebimento ou pagamento parcial do item.

5.1.8. A proposta do grupo 1 apresentará documentação oficial do fabricante que comprove o caráter perpétuo das licenças SDDC SW, aDR VM e aSec e os requisitos seguintes.

5.1.8.1. O licitante declarará na proposta a procedência regular e a disponibilidade das licenças e coberturas ofertadas. Sua autenticidade e ativação em nome do órgão contratante serão comprovadas no recebimento, na forma do item 7.5.5 do TR, admitidos documentos e registros idôneos da cadeia de fornecimento e diligências de confirmação. Não será exigida condição de parceiro autorizado nem carta de autorização comercial do fabricante como requisito de habilitação.

5.1.8.2. A documentação identificará as unidades de licenciamento: soquete físico para SDDC SW e aSec e máquina virtual para aDR VM. Para o SDDC SW, comprovará também a ausência de exigência de licenças adicionais, mudança de edição, reenquadramento de faixa, acréscimo no valor unitário do suporte ou redução de funcionalidades em razão do aumento da quantidade de núcleos dos processadores, mantida a quantidade de soquetes licenciados.

5.1.8.3. A proposta identificará o plano comercial de suporte, os componentes cobertos e as condições oficiais de atendimento do item 4.3.3.h do TR, inclusive canais, horários, classificação de severidade e prazos previstos pelo fabricante.

5.1.8.4. A documentação comprovará o escopo funcional dos módulos aDR e aSec definido nos itens 4.3.2.b e 4.3.2.c do TR.

5.1.9. Não serão aceitos bem, licença, suporte, garantia ou componente que:

5.1.9.1. seja incompatível com a biblioteca IBM TS4300, com o software Veeam ou com a arquitetura definida no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, quando essa compatibilidade for aplicável ao item;

5.1.9.2. não assegure direito de uso regular no Brasil, titularidade ou cobertura em favor do órgão contratante, suporte, atualização ou garantia nas condições contratadas;

5.1.9.3. dependa de componente, licença ou serviço cujo fornecimento integre o escopo do respectivo item e tenha sido omitido da proposta; ou

5.1.9.4. imponha dependência tecnológica incompatível com a solução definida no Estudo Técnico Preliminar, Anexo III deste Edital.

5.1.10. Não será exigida da contratada a instalação ou a manutenção de sede, filial ou escritório no município ou no estado de qualquer órgão contratante. A contratada deverá cumprir os prazos de atendimento remoto e presencial e as demais obrigações deste Termo de Referência independentemente de sua localização.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo constante na proposta de preços do produto, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação da validade por, no máximo, igual período.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.10.1. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM (para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 16 e 17) e TOTAL DO GRUPO 1 (Composto pelos itens 6 a 15).**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.10.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.10.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **"MODO DE DISPUTA ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste Edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas

de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19.8. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Resolução CNJ nº 497, de 2023;

6.20.3.1 Para fins do disposto no item **6.20.3**, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

a) medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

b) ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

c) igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

d) práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

e) programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

f) ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate estabelecidos nos itens **6.20 e 6.21**, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, consoante disciplina o art. 28, parágrafo 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos constantes no **item 7.8** como critério de aceitabilidade.

6.23.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.23.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.23.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **nos termos do Anexo II deste Edital**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

6.23.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.25. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.8.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Atendidas as condições de participação do licitante, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou excessivos (permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação);

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.8. Considera-se preço excessivo, para fins de desclassificação, aquele que superar **os valores unitários e totais orçados pelo TRE/PB**, conforme tabela abaixo:

Grupo 1	Item	Qtde Total da ARP	Descrição	Unidade	Valor Unitário do ITEM (R\$)	Valor Total do ITEM (R\$)	Valor Total do GRUPO (R\$)
-	1	28	Suporte, manutenção e garantia independentes para appliances Nutanix, por 12 meses	equipamento/12 meses	12.453,36	348.694,08	-
-	2	4	Suporte, manutenção e garantia independentes para hardware Dell PowerEdge R730, por 12 meses	equipamento/12 meses	2.268,00	9.072,00	-
-	3	5	Drive LTO-9 SAS compatível com IBM TS4300, com instalação e garantia de 3 anos — cota principal	unidade	83.764,57	418.822,85	-
-	4	83	Cartucho LTO-9 — cota principal	unidade	755,46	62.703,18	-
-	5	2	Bridge inteligente Ethernet-SAS, com instalação e	unidade	55.128,79	110.257,58	-

Grupo 1	Item	Qtde Total da ARP	Descrição	Unidade	Valor Unitário do ITEM (R\$)	Valor Total do ITEM (R\$)	Valor Total do GRUPO (R\$)
			garantia de 3 anos				
1	6	54	Licença perpétua Sangfor SDDC SW por soquete	soquete	44.600,43	2.408.423,22	7.718.365,28
1	7	62	Suporte e atualizações Sangfor SDDC SW por soquete, por 1 ano	soquete/ano	14.362,75	890.490,50	
1	8	38	Suporte e atualizações Sangfor SDDC SW por soquete, por 3 anos	soquete/3 anos	44.312,73	1.683.883,74	
1	9	350	Licença perpétua Sangfor Add-on aDR VM por máquina virtual	VM	3.764,84	1.317.694,00	
1	10	350	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aDR VM, por 1 ano	VM/ano	634,98	222.243,00	
1	11	150	Suporte e atualizações Sangfor Add-	VM/3 anos	2.337,18	350.577,00	

Grupo 1	Item	Qtde Total da ARP	Descrição	Unidade	Valor Unitário do ITEM (R\$)	Valor Total do ITEM (R\$)	Valor Total do GRUPO (R\$)
			on aDR VM, por 3 anos				
1	12	54	Licença perpétua Sangfor Add-on aSec por soquete	soquete	5.099,41	275.368,14	
1	13	62	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aSec por soquete, por 1 ano	soquete/ano	1.668,85	103.468,70	
1	14	38	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aSec por soquete, por 3 anos	soquete/3 anos	4.124,06	156.714,28	
1	15	5	Capacitação em implantação e operação hands-on da plataforma Sangfor HCI	turma	61.900,54	309.502,70	
-	16	1	Drive LTO-9 SAS compatível com IBM TS4300, com instalação e garantia de 3 anos — (cota	unidade	83.764,57	83.764,57	-

Grupo 1	Item	Qtde Total da ARP	Descrição	Unidade	Valor Unitário do ITEM (R\$)	Valor Total do ITEM (R\$)	Valor Total do GRUPO (R\$)
			reservada - Até 25% do item 3)				
-	17	27	Cartucho LTO-9 - (cota reservada - Até 25% do item 4)	unidade	755,46	20.397,42	-

7.8.1. O orçamento estimado da contratação objeto da presente licitação não será de caráter sigiloso.

7.9. Considera-se **preço manifestamente inexequível**, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada;

7.9.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. A inobservância do prazo fixado pelo TRE/PB para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 – A habilitação do licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, será verificada mediante:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.1.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL:

8.1.2.1. consulta ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF).

8.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

8.1.3.1. apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta **"on line"** ao sítio do **TST**.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.4.1. DA VISTORIA PRÉVIA:

8.1.4.1.1. Para os itens 1, 2 e 6 a 15, declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme o disposto no item 4.1.5 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

8.1.4.1.1.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local da execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta, das 13h00 às 17h00 horas e na sexta-feira, das 08h00 às 13h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (83) 3512-1333/1332 (COINF) e 3512-1413/1338 (SEINF).

8.1.4.1.1.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.4.1.1.3. A não realização da visita não afastará a responsabilidade do licitante pelo dimensionamento de sua proposta e pelo atendimento das condições expressas neste Edital e seus anexos.

8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

8.1.5.1. comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando que o licitante dispõe de experiência na execução de serviços ou fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional, em quantidade igual ou superior à descrita na tabela a seguir (art. 67, § § 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021):

Grupo	Item	Descrição	Quantidade mínima fornecida
-	3	Drive LTO-9 SAS compatível com IBM TS4300, com instalação e garantia de 3 anos — cota principal	2
1	6	Licença perpétua Sangfor SDDC SW por soquete	15

8.1.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.1.5.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.6.1. apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação.

8.1.6.1.1. A existência de recuperação judicial não acarretará inabilitação automática. O licitante deverá demonstrar sua capacidade econômico-financeira para executar o contrato, mediante os documentos exigíveis e as diligências necessárias à avaliação de sua situação.

8.1.6.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.1.6.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado do item autônomo ou do grupo disputado, limitado ao necessário e sem somar itens ou grupos para os quais o licitante não apresente proposta.

8.1.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.6.5 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.7. Para os itens 1, 2 e 6 a 15, **DECLARAÇÃO** de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea "a" do Enunciado Administrativo nº 01, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

8.1.8. Para os itens 1, 2 e 6 a 15, **DECLARAÇÃO** de cumprimento ao disposto no **artigo 4.º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

8.1.9. A documentação exigida para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outros meios hábeis, inclusive eletrônico.

8.1.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.1.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.1.14. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.1.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.1.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão

logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.1.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.1.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.1.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.1.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.1.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.1.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.1.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.1.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem **8.1.16.1**.

8.1.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.1.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.8.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, serão restabelecidos os quantitativos inicialmente registrados, cujos valores poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice previsto no Termo de Referência/Minuta da ARP.

9.9 - A ata de registro de preços, durante sua validade, **poderá** ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observado o valor estimado, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá

proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo administrativo que originou o presente Edital (**SEI nº 0006167-92.2025.6.15.8000**) estão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3º andar do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, podendo, ainda, o inteiro teor dos autos ser disponibilizado, de forma eletrônica, mediante solicitação endereçada ao e-mail cpl@tre-pb.jus.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021 e da Portaria nº 301/2023 - TRE-PB/PTRE/ASPRE](#), o licitante ou o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista no item **12.1**, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas no item **12.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item **12.2.**, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **12.1.**

12.5.1. A multa compensatória será calculada na forma prevista no **Termo de Referência** e/ou no **Contrato, Anexos I e V** deste Edital, respectivamente.

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

12.5.2.1. utilização da garantia eventualmente prestada;

12.5.2.2. compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do Edital ou do contrato;

12.5.2.3. por via judicial.

12.5.3. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora diária, conforme previsto no **Termo de Referência** e/ou no **Contrato, Anexos I e V** deste Edital, respectivamente.

12.5.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item **12.2.**

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item **12.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.2., 12.1.3., 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6. e 12.1.7.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.8., 12.1.9., 12.1.10., 12.1.11. e 12.1.12.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens

12.1.2., 12.1.3., 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6. e 12.1.7. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **12.6.**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

12.9. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei.

12.11. Da aplicação das sanções previstas nos itens **12.2.1, 12.2.2. e 12.2.3.** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

12.11.1. O recurso de que trata o **item 12.11.** será dirigido à Diretoria-Geral, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Presidência, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.12. Da aplicação da sanção prevista no item **12.2.4** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo meio do e-mail **cpl@tre-pb.jus.br**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da possível contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para o exercício de 2026, Despesa agregada: 4.4.90.52 — Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, Item de despesa: 4.4.90.52.43.0078 — Storage.

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1 – Assinadas as Atas de Registro de Preços, os licitantes vencedores dos **itens 1, 2, 3, 5 e 16 e do Grupo 1 (itens 6 a 15)** serão convocados para assinar o Termo de Contrato, devendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 90, §1º, da Lei n.º 14.133/21, sob pena das sanções legais previstas neste Edital.

15.1.1. Com relação aos **itens 4 e 17** o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho (instrumento equivalente), nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021.

15.1.2. Por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho) será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15.1.2.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

15.1.3 – Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço, nos termos do art. 90, §§2º e 4º, da Lei n.º 14.133/21;

15.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o **Anexo V** do presente Edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela **Lei n.º 14.133/21** e ainda pela **Lei n.º 8.078/90**.

15.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.

15.3– Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

15.3.1 – A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item **15.3** ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

15.3.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item **15.3** deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item **15.3**.

15.3.3 – A declaração de que trata o item **15.3** poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

16. DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO DA ARP, DA GESTÃO DO CONTRATO, DA ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Conforme constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do formalismo moderado e do interesse público.

17.9. As empresas contratadas para prestação de serviços com acesso à informações restritas ou sigilosas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deverão celebrar, no ato da assinatura do contrato, termo de responsabilidade e confidencialidade das informações, conforme modelo constante no Apêndice A do Anexo I;

17.9.1 Os(as) profissionais empregados pelas contratadas referidas no item **17.9** que, na prestação dos serviços, tiverem acesso à informações restritas ou sigilosas do tribunal regional eleitoral da paraíba deverão assinar a **Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações, conforme modelo constante no Apêndice B do Anexo I**, comprometendo-se a cumpri-lo.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.tre-pb.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-de-contratacoes/licitacoes/licitacoes>.

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos e apêndices:

17.12.1. ANEXO I - Termo de Referência - TR (2535776);

17.12.1.1. Apêndice A do TR - "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do _____";

17.12.1.2. Apêndice B do TR - "Modelo de Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do _____";

17.12.1.3. Apêndice C do TR - Informações individualizadas do órgão gerenciador e dos participantes.

17.12.2 ANEXO II - Das Especificações e dos Quantitativos;

17.12.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar (2507995);

17.12.4. ANEXO IV – Minuta da ARP (2513397);

17.12.5. ANEXO V – Minuta do Contrato (2519091);

17.12.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ;

17.12.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ.

João Pessoa (PB), 21 de outubro de 2026.

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 21/10/2026, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2552395&crc=14E6C5D7, informando, caso não preenchido, o código verificador **2552395** e o código CRC **14E6C5D7**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70009-66/2026
(Processo SEI n.º 0006167-92.2025.6.15.8000)**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Termo de Referência de Aquisições de TIC nº 2535776 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC

Modelo utilizado: Versão - 05 - março/2026

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021 e art. 13 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação, por Sistema de Registro de Preços, de bens, licenças e serviços associados para ampliar e sustentar a infraestrutura de virtualização, proteção e recuperação de dados do órgão gerenciador (TRE-PB) e dos órgãos participantes, conforme as condições, os quantitativos e as exigências deste instrumento.

1.2. A contratação compreende dezessete itens. Os itens 1 a 5, 16 e 17 são autônomos e não integram grupo; os itens 6 a 15 compõem o grupo 1. Os drives LTO-9 estão desdobrados nos itens 3 e 16, e os cartuchos LTO-9, nos itens 4 e 17, correspondentes às cotas principal e reservada. A Tabela 1.1 apresenta os quantitativos totais da licitação, e o Apêndice C discrimina as quantidades, os locais de entrega e execução e as informações específicas do órgão gerenciador e dos participantes.

1.2.a. Para fins de cadastramento, os itens 1, 2 e 6 a 15 são classificados como serviços no CATSER. Os itens 3 a 5, 16 e 17 são classificados como materiais no CATMAT. A instalação, a configuração, a integração e a garantia compreendidas nos itens 3, 5 e 16, bem como o repasse técnico do item 5, são obrigações acessórias e indissociáveis do respectivo fornecimento.

1.2.b. Os códigos de catálogo identificam a classificação administrativa do objeto. Em caso de diferença de nível de detalhamento, prevalecem as características, os resultados, os serviços associados e os critérios de aceite deste Termo de Referência.

1.2.c. Para os itens 4 e 17, a capacidade exigida é a capacidade nativa nominal de 18 TB por cartucho LTO-9, conforme o item 4.4.2, ainda que o resumo do CATMAT 608957 apresente capacidade divergente.

1.2.d. Para fins de execução, a expressão "órgão contratante" designa o órgão gerenciador (TRE-PB), o órgão participante ou o órgão não participante cuja adesão tenha sido regularmente autorizada, responsável pela contratação decorrente da ata. As obrigações de entrega, licenciamento, suporte, capacitação, segurança, recebimento e pagamento aplicam-se individualmente a cada contratação.

1.2.e. A identificação e as informações específicas do órgão gerenciador e dos participantes constam do Apêndice C. Para os órgãos não participantes, esses dados constarão dos respectivos instrumentos de adesão e contratação, observadas as condições do item 6.7.

Tabela 1.1 — Itens, códigos de catálogo, unidades e quantitativos totais da licitação.

Grupo	Item	Descrição	CATMAT/CATSER	Unidade	Quantidade total
-	1	Suporte, manutenção e	CATSER 27740	equipamento/12 meses	28

Grupo	Item	Descrição	CATMAT/CATSER	Unidade	Quantidade total
		garantia independentes para appliances Nutanix, por 12 meses			
-	2	Suporte, manutenção e garantia independentes para hardware Dell PowerEdge R730, por 12 meses	CATSER 27740	equipamento/12 meses	4
-	3	Drive LTO-9 SAS compatível com IBM TS4300, com instalação e garantia de 3 anos — cota principal	CATMAT 271393	unidade	5
-	4	Cartucho LTO-9 — cota principal	CATMAT 608957	unidade	83
-	5	Bridge inteligente Ethernet-SAS, com instalação e garantia de 3 anos	CATMAT 475630	unidade	2
1	6	Licença perpétua Sangfor SDDC SW por soquete	CATSER 27464	soquete	54
1	7	Suporte e atualizações Sangfor SDDC SW por soquete, por 1 ano	CATSER 26000	soquete/ano	62
1	8	Suporte e atualizações Sangfor SDDC SW por soquete, por 3 anos	CATSER 26000	soquete/3 anos	38

Grupo	Item	Descrição	CATMAT/CATSER	Unidade	Quantidade total
1	9	Licença perpétua Sangfor Add-on aDR VM por máquina virtual	CATSER 27464	VM	350
1	10	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aDR VM, por 1 ano	CATSER 26000	VM/ano	350
1	11	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aDR VM, por 3 anos	CATSER 26000	VM/3 anos	150
1	12	Licença perpétua Sangfor Add-on aSec por soquete	CATSER 27464	soquete	54
1	13	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aSec por soquete, por 1 ano	CATSER 26000	soquete/ano	62
1	14	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aSec por soquete, por 3 anos	CATSER 26000	soquete/3 anos	38
1	15	Capacitação em implantação e operação hands-on da plataforma Sangfor HCI	CATSER 3840	turma	5
-	16	Drive LTO-9 SAS compatível com IBM TS4300, com instalação e garantia de 3 anos — cota reservada	CATMAT 271393	unidade	1
-	17	Cartucho LTO-9 — cota reservada	CATMAT 608957	unidade	27

1.3. Os quantitativos totais constituem limites máximos para registro e não representam garantia de consumo. Cada contratação dependerá de necessidade atual, disponibilidade orçamentária, vantajosidade, saldo do respectivo órgão na ata e formalização do instrumento cabível.

1.4. Os itens são comuns de TIC, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e por requisitos verificáveis deste Termo de Referência. O objeto não constitui bem de luxo.

1.5. A vigência e a prorrogação da Ata de Registro de Preços observarão o item 9.6.5. A renovação de seus quantitativos obedecerá ao item 9.6.6.

1.6. Os instrumentos decorrentes da ata terão vigência própria, distinta da vigência da ata.

1.6.a. Os contratos dos itens 1 e 2 terão vigência inicial de 12 meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, respeitado o limite de dez anos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sempre mediante demonstração de necessidade, disponibilidade orçamentária e vantajosidade.

1.6.b. Os contratos dos itens 3, 5 e 16 abrangerão entrega, instalação, configuração, integração, testes e recebimento e permanecerão vigentes durante os 36 meses de garantia, contados do aceite definitivo de cada objeto.

1.6.c. Os itens 4 e 17 serão formalizados por Ordem de Compra, nota de empenho ou instrumento equivalente, com entrega integral no prazo do item 6.4 e somente garantia legal.

1.6.d. A vigência inicial do contrato do grupo 1 corresponderá ao maior prazo aplicável aos itens efetivamente contratados, observado o mínimo de 12 meses, e não terminará antes da ativação e do aceite das licenças, da conclusão e do aceite da capacitação nem do término dos períodos de suporte e atualização acionados.

1.6.e. Os serviços de suporte e atualização dos itens 7, 10 e 13 serão medidos em períodos de 12 meses, e os dos itens 8, 11 e 14, em períodos de 36 meses, contados do início da cobertura definido conforme o item 6.6. A duração das coberturas corresponderá ao período ou à sequência de períodos efetivamente contratados, nos termos do item 4.3.5, e será considerada na definição da vigência do contrato conforme o item 1.6.d, observado o art. 106 da Lei nº 14.133/2021. Esses serviços poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, respeitado o limite máximo de dez anos dos arts. 106 e 107, desde que mantidas a necessidade, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade, mediante decisão administrativa motivada.

1.6.f. As licenças perpétuas dos itens 6, 9 e 12 observarão a vigência do instrumento em que forem contratadas, definida conforme o item 1.6.d, sem encerramento antes de sua disponibilização, ativação e aceite. O direito de uso regularmente adquirido permanecerá após o encerramento do contrato e dos serviços de suporte e atualização.

1.6.g. A capacitação do item 15 observará a vigência do contrato do grupo 1 quando integrar o mesmo instrumento. Se contratada em instrumento autônomo, terá vigência inicial de 12 meses. Em ambos os casos, o contrato não terminará antes da conclusão e do aceite das turmas contratadas.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

2.1. A fundamentação da contratação e dos quantitativos do órgão gerenciador encontra-se no Estudo Técnico Preliminar aprovado no processo de planejamento. As necessidades dos participantes constam dos documentos de suas manifestações aceitas na IRP, identificados no Apêndice C. Esses documentos integram a instrução, observadas as especificações e as condições contratuais deste Termo de Referência.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO) (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

3.1. A solução compreende os componentes seguintes, conforme os itens e quantitativos demandados por cada órgão no Apêndice C.

3.1.a. Sustentação independente dos appliances Nutanix e dos servidores Dell PowerEdge R730 efetivamente abrangidos pelas ordens de serviço, conforme os modelos e os ativos individualizados por órgão no Apêndice C.

3.1.b. Plataforma Sangfor HCI com licenças perpétuas SDDC SW por soquete e, conforme a demanda, módulos aDR e aSec, respectivos suportes e atualizações e capacitação prática.

3.1.c. Modernização incremental da IBM TS4300 mediante drives LTO-9 SAS, cartuchos LTO-9 e bridge inteligente Ethernet-SAS.

3.1.d. Integração da biblioteca modernizada ao software Veeam Backup & Replication, conforme o ambiente do órgão gerenciador identificado no Apêndice C.

3.2. A indicação Sangfor restringe-se ao componente HCI e fundamenta-se principalmente no art. 41, I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. Conforme a avaliação técnica das alternativas registrada no Estudo Técnico Preliminar, a Sangfor é a única marca capaz de atender cumulativamente às necessidades técnicas e comerciais examinadas, sendo comercializada por mais de um fornecedor. A expansão integrada por aDR e aSec, com cobertura de suporte quando contratados, permite a recuperação e a proteção de cargas na evolução para a plataforma Sangfor HCI, sem incluir a futura transição das cargas Nutanix na implantação inicial. Nenhum requisito isolado determina a marca.

3.2.a. A alínea "b" do mesmo dispositivo aplica-se em caráter complementar e restrito, pela necessidade de manter a compatibilidade com dois elementos adotados pelo TRE-PB: o software Veeam Backup & Replication e a arquitetura x86, com aproveitamento dos ativos tecnicamente aptos. A validação realizada pelo TRE-PB em ambiente de prova de conceito demonstrou empiricamente, nas condições examinadas, a compatibilidade da plataforma Sangfor HCI com esses elementos preexistentes e constitui evidência técnica do nexo exigido pela alínea "b". Esse fundamento não decorre de adoção prévia da Sangfor, pois o ambiente HCI em produção utiliza a plataforma Nutanix com o hipervisor AHV.

3.2.b. A indicação não abrange a solução integrada de backup inteira nem os itens autônomos de suporte independente, drives, cartuchos ou bridge.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021, e Art. 16 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

4.1 — Disposições gerais

4.1.1. A contratada deverá cumprir a legislação e os normativos aplicáveis ao objeto, inclusive os relativos a TIC, segurança da informação, proteção de dados, sustentabilidade, sigilo e acesso às dependências do órgão contratante.

4.1.2. Todos os bens deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados, em linha regular de comercialização, acompanhados de documentação técnica e dos acessórios necessários à instalação e operação.

4.1.3. A solução deverá assegurar regularidade do licenciamento, identificação do órgão contratante como titular ou beneficiário e permanência dos direitos correspondentes à modalidade adquirida.

4.1.4. A implantação não poderá comprometer a disponibilidade das cópias existentes nem impedir as rotinas de backup e restauração durante a transição.

4.1.5. A vistoria técnica será facultativa e poderá ser agendada pelo canal informado no edital. A não realização não afastará a responsabilidade do licitante pelo dimensionamento de sua proposta e pelo atendimento das condições expressas neste instrumento.

4.1.6. Não serão aceitos bem, licença, suporte, garantia ou componente que:

4.1.6.a. seja incompatível com a biblioteca IBM TS4300, com o software Veeam ou com a arquitetura definida neste Termo de Referência, quando essa compatibilidade for aplicável ao item;

4.1.6.b. não assegure direito de uso regular no Brasil, titularidade ou cobertura em favor do órgão contratante, suporte, atualização ou garantia nas condições contratadas;

4.1.6.c. dependa de componente, licença ou serviço cujo fornecimento integre o escopo do respectivo item e tenha sido omitido da proposta; ou

4.1.6.d. imponha dependência tecnológica incompatível com a solução definida no Estudo Técnico Preliminar.

4.1.7. Não será exigida da contratada a instalação ou a manutenção de sede, filial ou escritório no município ou no estado de qualquer órgão contratante. A contratada deverá cumprir os prazos de atendimento remoto e presencial e as demais obrigações deste Termo de Referência independentemente de sua localização.

4.2 – Suporte independente dos ativos existentes

4.2.1. A cobertura do item 1 abrangerá os appliances Nutanix acionados, conforme os modelos individualizados por órgão no Apêndice C, e a do item 2, os servidores Dell PowerEdge R730 acionados. A ordem identificará cada ativo, seu número de série ou Service Tag e o período de cobertura. Uma unidade de suporte corresponde à cobertura de um equipamento por 12 meses; quantidades destinadas a anos sucessivos não representam equipamentos adicionais.

4.2.2. O suporte de hardware compreenderá atendimento remoto e presencial, diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, mão de obra, peças, componentes, materiais, deslocamentos, fretes, ferramentas e testes necessários ao restabelecimento, sem custos adicionais.

4.2.3. O restabelecimento da plena operacionalidade de cada ativo deverá ocorrer em até 30 dias corridos. Se, antes do término desse prazo, a contratada fornecer solução de contorno aceita pelo órgão contratante que preserve a continuidade operacional sem perda material de funcionalidade, capacidade, desempenho ou segurança, o prazo para o restabelecimento definitivo poderá ser ampliado para até 90 dias corridos da abertura do chamado. A solução de contorno deverá ser mantida, sem custo adicional, até o restabelecimento definitivo.

4.2.4. A cobertura dos appliances e servidores é independente do fabricante, não poderá ser condicionada à contratação, à reativação ou à manutenção de suporte junto à Nutanix ou à Dell e não poderá ser apresentada como reativação de suporte oficial, restauração de certificações, extensão automática do ciclo de vida ou acesso a atualizações e compatibilidades dependentes desses fabricantes.

4.3 – Plataforma Sangfor HCI e capacitação

4.3.1. A plataforma deverá integrar computação, armazenamento e rede definidos por software, com gerenciamento centralizado, alta disponibilidade e monitoramento.

4.3.1.a. A licença Sangfor SDDC SW deverá abranger, no licenciamento efetivamente fornecido, as funções de virtualização de computação, rede e armazenamento definidas por software, identificadas na plataforma como aSV, aNET e aSAN, bem como os componentes necessários ao gerenciamento do cluster, das máquinas virtuais, das redes virtuais e das políticas de armazenamento.

4.3.1.b. A plataforma deverá permitir migração de máquinas virtuais entre nós, alta disponibilidade, snapshots, integração com o ambiente de backup, criptografia quando aplicável ao recurso licenciado, monitoramento operacional e verificação da saúde do ambiente.

4.3.2. As licenças Sangfor SDDC SW, Add-on aDR VM e Add-on aSec serão perpétuas e observarão as unidades de licenciamento e os requisitos definidos nos subitens seguintes.

4.3.2.a. A licença Sangfor SDDC SW será fornecida por soquete físico. Mantida a quantidade de soquetes licenciados, o aumento da quantidade de núcleos dos processadores não poderá exigir licenças adicionais, mudança de edição, reenquadramento de faixa, acréscimo no valor unitário do suporte ou redução das funcionalidades contratadas.

4.3.2.b. A licença Sangfor Add-on aDR VM será fornecida por máquina virtual. Quando contratado, o módulo deverá proteger as máquinas virtuais licenciadas entre ambientes Sangfor HCI situados em locais distintos e incluir monitoramento e alertas da replicação, *failover*, *failback* incremental, configuração da rede de destino e teste de recuperação sem interrupção do ambiente de produção. Licença autônoma de proteção contínua de dados ou CDP não integra o item, salvo se estiver expressamente compreendida no SKU fornecido.

4.3.2.c. A licença Sangfor Add-on aSec será fornecida por soquete físico. Quando contratado, o módulo deverá centralizar a proteção das máquinas virtuais e incluir prevenção e detecção de malware e ransomware, identificação e tratamento de vulnerabilidades, isolamento ou quarentena de máquinas comprometidas e atualização dos conteúdos de segurança. Licenças autônomas de vNGAF, vAD, vSSL VPN ou produtos equivalentes não integram o item, salvo contratação específica e expressa.

4.3.3. O suporte de software abrangerá o atendimento a incidentes, problemas e dúvidas técnicas, com acesso aos canais oficiais do fabricante.

4.3.3.a. A cobertura compreenderá os serviços TSS e SUS, ou denominações equivalentes adotadas pela Sangfor, e incluirá patches, releases, correções de segurança, upgrades e demais atualizações aplicáveis aos módulos licenciados.

4.3.3.b. No Add-on aSec, as atualizações incluirão as bases de dados de segurança, as assinaturas de conteúdo, a inteligência de ameaças e os demais conteúdos de proteção vinculados ao módulo licenciado.

4.3.3.c. A cobertura integrada abrangerá os componentes licenciados de virtualização de computação, armazenamento e rede definidos por software, alta disponibilidade e gerenciamento. Incluirá também os módulos aDR e aSec quando contratados e sua integração com a plataforma Sangfor HCI.

4.3.3.d. O órgão contratante terá acesso direto aos canais oficiais da Sangfor para todos os componentes cobertos. O atendimento poderá ser prestado diretamente pelo fabricante, sem intermediação obrigatória da contratada.

4.3.3.e. A contratada permanecerá responsável pela correta contratação, ativação, vigência e abrangência da cobertura, pela correção de divergências comerciais ou cadastrais e pelo apoio ao escalonamento quando necessário. O acesso direto ao fabricante não afasta sua responsabilidade contratual.

4.3.3.f. O prestador do suporte integrado, inclusive o fabricante quando houver atendimento direto, coordenará o diagnóstico, o tratamento dos incidentes e o escalonamento entre os componentes cobertos, sem transferir ao órgão contratante a coordenação entre fornecedores.

4.3.3.g. A cobertura não inclui a manutenção do software Veeam. Em incidentes de interoperabilidade, o suporte deverá analisar e tratar os aspectos atribuíveis à plataforma Sangfor HCI.

4.3.3.h. O plano comercial de suporte e suas condições oficiais serão identificados na proposta, incluindo canais, horários, classificação de severidade e prazos de atendimento previstos pelo fabricante. As condições aceitas integrarão a cobertura contratada, sem afastar as responsabilidades dos itens 4.3.3.c a 4.3.3.g.

4.3.4. A aquisição de cada licença perpétua dos itens 6, 9 ou 12 deverá ser acompanhada da contratação de ao menos um dos respectivos períodos de suporte e atualização de 12 ou 36 meses, previstos nos itens 7 ou 8, 10 ou 11 e 13 ou 14.

4.3.4.a. Para cada família de licença, o suporte e a atualização observarão a mesma unidade de licenciamento e cobrirão todas as licenças ativadas durante cada período

contratado. Quantidades referentes a períodos sucessivos serão discriminadas conforme o item 4.3.5.

4.3.4.b. A licença desacompanhada da cobertura correspondente não será aceita nem paga.

4.3.4.c. A exigência aplica-se à aquisição inicial e não impede renovações ou complementações posteriores dos períodos de suporte conforme a demanda.

4.3.5. Os períodos de suporte de 12 e 36 meses poderão ser contratados isoladamente ou combinados em sequência. Quando houver mais de uma unidade anual para o mesmo soquete ou máquina virtual, cada unidade corresponderá a um período sucessivo de 12 meses, sem duplicidade de cobertura. O instrumento identificará os períodos, os beneficiários e os quantitativos consumidos, observados o Apêndice C, os marcos do item 6.6 e os limites de vigência dos itens 1.6.d e 1.6.e.

4.3.6. A capacitação terá carga mínima de 30 horas, será preferencialmente presencial no local indicado para o órgão contratante conforme o item 6.7, abrangerá a topologia efetivamente implantada com pelo menos três nós, admitirá até oito participantes por turma e incluirá atividades práticas em ambiente real ou de homologação.

4.3.6.a. O conteúdo programático abrangerá, no mínimo, arquitetura da solução implantada, instalação e configuração inicial, criação e administração do cluster, gerenciamento de máquinas virtuais, redes virtuais, armazenamento definido por software, alta disponibilidade, snapshots, integração com o ambiente de backup, monitoramento, atualização da plataforma, registro e tratamento de incidentes, boas práticas de operação e procedimentos necessários à fiscalização técnica.

4.3.6.b. A contratada fornecerá o material didático utilizado e entregará registro da carga horária, do conteúdo ministrado, das atividades práticas, da data, do instrutor e dos participantes, acompanhado das evidências necessárias ao aceite da turma.

4.3.6.c. A realização em modalidade distinta da presencial dependerá de concordância prévia e expressa do órgão contratante e deverá preservar a carga horária, as atividades práticas, a interação com o instrutor e os demais requisitos de execução e aceite.

4.3.6.d. Quando contratados os módulos aDR ou aSec, o conteúdo programático incluirá sua configuração, operação, monitoramento e integração com a plataforma, na extensão das funcionalidades licenciadas.

4.3.7. A implantação prática integra a capacitação *hands-on* e não constitui item autônomo.

4.4 – Modernização da segunda mídia em fita

4.4.1. Os drives dos itens 3 e 16 serão unidades LTO-9 Ultrium *Half Height*, com interface SAS de 12 Gb/s, configuração equivalente ao *Feature Code* AGLB ou código sucessor oficialmente homologado e compatibilidade comprovada com a biblioteca IBM TS4300, identificada no Apêndice C.

4.4.1.a. Cada drive será fornecido montado no *sled*, *caddy* ou *canister* próprio da IBM TS4300 e pronto para inserção em sua baia, com origem oficial e homologação comprovável para a biblioteca indicada.

4.4.1.b. Cada drive deverá realizar leitura e gravação em cartuchos LTO-9 e LTO-8, admitir capacidade nativa de 18 TB por cartucho LTO-9 e suportar a criptografia de hardware da tecnologia LTO quando utilizada pelo ambiente.

4.4.1.c. O fornecimento dos itens 3 e 16 compreenderá todos os cabos SAS, conectores, adaptadores, *interposers*, licenças, *Feature Codes*, ativações, firmwares, drivers, utilitários homologados e demais componentes necessários à instalação e à integração pelo bridge inteligente Ethernet-SAS, sem dependência de infraestrutura Fibre Channel.

4.4.1.d. Cada contratação do item 3 ou do item 16 incluirá um cartucho de dados LTO-9 para os testes de aceite, um cartucho universal de limpeza e as etiquetas de código de barras necessárias aos testes, sem abatimento dos quantitativos dos itens 4 e 17.

4.4.2. Os cartuchos dos itens 4 e 17 serão mídias de dados Ultrium LTO-9, novas e de primeiro uso, com capacidade nativa nominal de 18 TB, compatíveis com a IBM TS4300 e

aptas à leitura, à gravação, ao inventário e à identificação por código de barras.

4.4.2.a. Cada cartucho será entregue em embalagem individual adequada, sem danos físicos, defeitos ou uso anterior, acompanhado de etiqueta de código de barras compatível com a biblioteca, com identificação única e legível.

4.4.3. O bridge do item 5 será inteligente Ethernet-SAS e disponibilizará dispositivos SAS de fita por protocolo iSCSI sobre rede Ethernet.

4.4.3.a. Cada bridge terá, no mínimo, duas interfaces independentes de dados de 10 Gigabit Ethernet, interface SAS de 12 Gb/s compatível com os drives LTO-9 e capacidade para conexão e disponibilização de pelo menos quatro drives SAS LTO.

4.4.3.b. O equipamento suportará múltiplos iniciadores iSCSI, gerenciamento dos dispositivos SAS apresentados à rede, recurso ou interface dedicada de gerenciamento, administração por interface web com autenticação e controle de acesso, atualização de firmware e execução de diagnósticos.

4.4.3.c. O bridge será compatível com sistemas operacionais e softwares de backup que utilizem iniciador iSCSI padrão e com a biblioteca IBM TS4300, identificada no Apêndice C.

4.4.3.d. A proposta informará fabricante, modelo e SKU ou *part number* do bridge e apresentará documentos técnicos oficiais que comprovem o atendimento aos requisitos e a compatibilidade com a biblioteca e os drives.

4.4.3.e. O fornecimento compreenderá licenças, firmwares, fontes, cabos de alimentação e gerenciamento, trilhos, bandejas, adaptadores, conectores, kits e acessórios necessários à instalação de até duas unidades em rack padrão de 19 polegadas e à entrada da solução em produção.

4.4.3.f. Adota-se como modelo de referência o ATTO XstreamCORE 8100T, SKU XCET-8100-TN0, admitido equipamento equivalente ou superior que atenda integralmente às especificações e aos critérios de aceite deste Termo de Referência.

4.4.4. Quando a quantidade de drives exceder a capacidade do bridge fornecido, será necessária uma segunda unidade. Havendo dois bridges, os drives serão distribuídos entre eles, de modo que a indisponibilidade de um bridge não impeça o acesso aos drives ligados à unidade remanescente.

4.4.4.a. Cada contratação do item 5 incluirá repasse técnico presencial de oito horas, nas dependências do órgão contratante, sobre arquitetura, funcionamento, configuração, gerenciamento, monitoramento, diagnóstico de falhas, atualização e procedimentos de suporte do bridge implantado, sem constituir item autônomo ou admitir pagamento separado.

4.4.5. Os novos drives operarão sem dependência da infraestrutura Fibre Channel. Enquanto houver acervo LTO-7 não migrado, a implantação preservará e testará o caminho necessário à leitura e à restauração desse acervo.

4.4.6. Drives e bridges terão garantia mínima de 36 meses, contada do aceite definitivo. Os cartuchos estarão sujeitos à garantia legal.

4.4.6.a. A garantia de drives e bridges será prestada *on-site*, sem custo adicional, e abrangerá diagnóstico, suporte técnico, manutenção corretiva, reparos, ajustes, substituição de peças, mão de obra, deslocamentos e demais providências necessárias à manutenção dos equipamentos em perfeitas condições de uso.

4.4.6.b. As peças e os componentes substituídos deverão ser novos, de primeiro uso e originais ou oficialmente homologados para o equipamento em que forem utilizados, sem redução da garantia, da compatibilidade ou do desempenho.

4.4.6.c. Para os drives, o primeiro atendimento ocorrerá em até um dia útil da abertura do chamado, e o restabelecimento ocorrerá em até 15 dias úteis da abertura, mediante reparo ou substituição. Se o reparo definitivo não puder ser concluído nesse prazo, deverá estar instalada e operacional, até seu término, unidade substituta equivalente ou superior, mantida até a solução definitiva.

4.4.6.d. Para os bridges, o reparo ou a substituição ocorrerá em até cinco dias úteis da abertura do chamado. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação escrita, justificada e aceita pelo órgão contratante, com fornecimento provisório de equipamento ou componente de especificação igual ou superior quando necessário à continuidade operacional.

4.4.6.e. Frete, seguro, retirada, transporte, devolução e demais custos da garantia correrão por conta da contratada. A garantia possui duração própria e permanece exigível durante todo o prazo de 36 meses, ainda que a entrega e o pagamento tenham sido concluídos.

4.4.6.f. Os drives permanecerão cobertos por suporte ou garantia oficial durante os 36 meses, com possibilidade de registro da cobertura para os equipamentos fornecidos. A comprovação ocorrerá no recebimento e não dependerá de carta prévia do fabricante para participação na licitação.

4.5 – Segurança, sustentabilidade e vedação à subcontratação

4.5.1. O acesso presencial ou remoto à infraestrutura crítica observará os controles de autorização, identificação, acompanhamento, registro e limitação de privilégios da seção 14 e os instrumentos de confidencialidade dos Apêndices A e B.

4.5.2. A contratada responderá integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos e demais profissionais mobilizados na execução, inclusive quanto à comunicação de incidentes e à preservação de evidências exigidas na seção 14.

4.5.3. Deverão ser observados eficiência energética, redução de resíduos, logística reversa quando aplicável, destinação ambientalmente adequada e vedação de descarte de mídias sem inutilização segura.

4.5.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, inclusive das atividades de instalação, configuração, integração, suporte, garantia, capacitação ou tratamento de informações abrangidas pela contratação. O atendimento direto do fabricante no âmbito da cobertura oficial observará o item 4.5.6.a.

4.5.5. A vedação decorre da criticidade da infraestrutura, da exposição a informações restritas ou sigilosas, das interfaces técnicas entre os componentes e da necessidade de responsabilidade única e rastreável da contratada pelo respectivo item autônomo ou pelo grupo 1, sem fragmentação da execução ou transferência das obrigações assumidas perante o órgão contratante.

4.5.6. A aquisição, pela contratada, de bens, licenças, atualizações ou coberturas oficiais junto a fabricante, distribuidor ou rede autorizada integra a cadeia regular de fornecimento, não caracteriza subcontratação e não afasta a responsabilidade integral da contratada.

4.5.6.a. O suporte técnico abrangido pela cobertura oficial poderá ser prestado diretamente pelo fabricante, no Brasil ou no exterior, sem intermediação obrigatória da contratada. Essa atuação integra a cobertura oficial, não caracteriza subcontratação e observará os controles da seção 14, sem afastar as responsabilidades da contratada previstas no item 4.3.3.e.

4.5.6.b. A exceção do item 14.5 restringe-se à exigência de assinatura da Declaração de Ciência pelos técnicos de suporte internacional e não afasta os demais controles daquela seção.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES (Art. 17 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

5.1. Compete a cada órgão contratante emitir suas ordens, disponibilizar os acessos necessários, indicar janelas de execução, fornecer informações técnicas disponíveis, acompanhar a execução, realizar os testes de sua responsabilidade e efetuar o pagamento das entregas aceitas. A identificação e as condições locais do gerenciador e dos participantes constam do Apêndice C.

5.2. Compete à contratada executar o objeto conforme este Termo de Referência e sua proposta, manter habilitação e equipe apta, cumprir prazos, fornecer documentação e

evidências, reparar danos, corrigir desconformidades e preservar sigilo e segurança.

5.3. O TRE-PB é o órgão gerenciador da ata e exercerá as atribuições de condução do procedimento e gestão do registro de preços. A UFMS e a UFNT são órgãos participantes do registro de preços, conforme as manifestações aceitas na IRP e identificadas no item 9.6.1.b e no Apêndice C. Cada órgão responderá por seus instrumentos contratuais, empenhos, gestão, fiscalização, recebimentos e pagamentos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021, e art. 18 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

6.1. A execução terá início com Ordem de Compra ou Ordem de Serviço que identifique o órgão contratante, o item e, quando aplicável, o grupo, a quantidade, o local, os responsáveis, o prazo e as condições aplicáveis, observados os dados individualizados conforme o item 1.2.e.

6.1.a. Antes de intervir no ambiente nos itens 3, 5 e 16 e no grupo 1, a contratada apresentará plano de implementação proporcional ao item acionado, contendo arquitetura, inventário dos componentes, pré-requisitos, conectividade e integração, ativação de licenças, estratégia de testes, critérios de aceite e procedimento de reversão ou contingência para atividades críticas.

6.1.b. O plano será previamente alinhado com a equipe técnica do órgão contratante. As atividades de instalação, configuração, atualização, integração e validação deverão possuir registro cronológico e identificação dos profissionais responsáveis.

6.1.c. No grupo 1, o plano observará as atividades efetivamente contratadas e os critérios de recebimento dos itens 7.5.5 e 7.5.6, sem instituir condições adicionais de aceite das licenças.

6.2. As licenças do grupo 1 deverão ser disponibilizadas e ativadas em até 45 dias corridos da ordem. Drives e bridges deverão ser entregues, instalados, configurados, integrados e testados no mesmo prazo. Para o bridge, esse prazo também compreenderá o repasse técnico previsto no item 6.2.d.

6.2.a. A implantação do bridge abrangerá instalação física em rack, conexões Ethernet e SAS, endereçamento, parâmetros de acesso, integração com a biblioteca IBM TS4300, reconhecimento do *medium changer* e dos drives pelo ambiente de backup e testes previstos no item 7.6.2.

6.2.b. A contratada registrará as configurações aplicadas e os acessórios instalados e entregará relatório técnico da implantação do bridge.

6.2.c. A instalação dos drives abrangerá as etapas previstas nos subitens seguintes.

6.2.c.a. A contratada validará o MTM, os números de série dos módulos base e de expansão, as baias disponíveis e a configuração da biblioteca e, quando aplicável, preservará ou copiará a configuração atual.

6.2.c.b. A contratada atualizará o ambiente para versões de firmware e drivers oficialmente compatíveis e realizará a montagem física dos drives.

6.2.c.c. A contratada configurará a biblioteca e as *logical libraries*, integrará os drives ao sistema operacional e ao software Veeam e realizará o inventário das mídias.

6.2.c.d. A contratada executará, em cada drive instalado, os testes de carga, descarga, gravação, leitura e restauração previstos no item 7.6.2.

6.2.c.e. A contratada orientará a equipe técnica do órgão contratante sobre a operação básica das unidades instaladas e a abertura de chamados.

6.2.d. O repasse técnico do bridge será presencial, terá carga total de oito horas e será realizado após a configuração e os testes da solução e antes do recebimento definitivo.

6.2.d.a. O repasse abrangerá a arquitetura e os fluxos Ethernet, iSCSI e SAS; a identificação das conexões e dos componentes; o acesso e a administração da interface de

gerenciamento; a configuração dos iniciadores e dos dispositivos apresentados; o reconhecimento do *medium changer* e dos drives; e os procedimentos de inicialização, desligamento e operação segura.

6.2.d.b. Também serão demonstrados o monitoramento, a consulta e a preservação de logs, a execução de diagnósticos, a atualização de firmware, a cópia e a restauração da configuração, a identificação de falhas e os procedimentos de abertura e acompanhamento de chamados.

6.2.d.c. A contratada entregará o roteiro ou o material utilizado e registrará a carga horária, o conteúdo ministrado, a data, o responsável e os participantes.

6.2.e. Cada contratada responderá pelas interfaces, pelos componentes e pelas configurações compreendidos em seu item autônomo ou no grupo 1 e demonstrará a compatibilidade de sua entrega com os elementos do ambiente identificados neste Termo de Referência. Se constatar impedimento originado fora de seu escopo, deverá diagnosticá-lo, documentá-lo e comunicá-lo tempestivamente, sem transferir à Administração a correção de deficiência de sua própria entrega.

6.3. Os prazos do item 6.2 poderão ser prorrogados uma única vez por igual período, a critério do órgão contratante e mediante solicitação justificada apresentada antes do vencimento.

6.4. Os cartuchos deverão ser entregues integralmente em até 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao envio da Ordem de Compra ao e-mail informado pelo fornecedor. O comprovante de envio integrará o processo. Não será admitida a prorrogação ordinária desse prazo, ressalvadas as hipóteses de impedimento, paralisação ou suspensão previstas no item 7.1.2.

6.5. A Ordem de Serviço de capacitação indicará a data da realização, que será pelo menos 30 dias posterior à emissão, salvo concordância expressa do fornecedor com data anterior.

6.6. O cadastro ou a ativação administrativa de suporte ou garantia poderá anteceder o recebimento definitivo, inclusive com início futuro agendado. A mera assinatura do contrato, emissão da ordem ou realização desse cadastro não iniciará a contagem da cobertura.

6.6.a. A ordem definirá o início da cobertura de suporte, atualização ou garantia adquirida como serviço, por data expressa ou, nas renovações, pelo término da cobertura vigente, devidamente identificado. Nesta última hipótese, a nova cobertura começará imediatamente após o encerramento da anterior, sem interrupção ou sobreposição desnecessária. A comprovação antecipada do agendamento não consumirá o período renovado.

6.6.b. A cobertura deverá estar efetivamente disponível no marco definido na ordem. Sua contagem não poderá anteceder essa disponibilidade nem, quando associada a nova licença, a disponibilização regular da licença.

6.6.b.a. O aceite verificará os direitos e a cobertura disponibilizados, sem atestar a execução dos períodos futuros. Os dias de efetiva cobertura anteriores à formalização do aceite integrarão o período contratado.

6.6.b.b. A ativação tardia não afasta a responsabilidade pelo atraso, que não será sanado pela simples emissão de comprovante retroativo.

6.6.c. Para drives e bridges novos, permanece a garantia mínima de 36 meses a partir do recebimento definitivo, nos termos do item 4.4.6. O cadastro ou a ativação anterior não poderá reduzir esse prazo nem afastar a responsabilidade da contratada durante a entrega, a instalação, os testes e a correção de desconformidades. A cobertura oficial dos drives deverá alcançar todo o período exigido.

6.6.d. A ativação ou o início agendado das coberturas dos itens 1 e 2 e dos suportes do grupo 1 adquiridos sem nova licença deverá ser comprovado em até dez dias úteis da ordem, sem prejuízo do marco de início nela definido.

6.6.d.a. Nas renovações, a ordem deverá ser emitida com antecedência suficiente para assegurar a continuidade da cobertura.

6.6.d.b. O suporte associado à nova licença seguirá o prazo do item 6.2 e não dependerá da conclusão posterior da capacitação.

6.6.d.c. A prorrogação prevista no item 6.3 não se aplica ao prazo de comprovação das coberturas isoladas nem autoriza postergar o início de uma renovação.

6.7. Nas contratações do órgão gerenciador e dos participantes, os bens serão entregues e os serviços presenciais serão executados nos endereços do respectivo órgão contratante indicados no Apêndice C, inclusive para instalação, garantia, suporte e capacitação. A ordem identificará o local e o responsável pelo recebimento ou acompanhamento. Eventual endereço diverso deverá situar-se no mesmo município indicado para o órgão, observados os horários e o agendamento aplicáveis. Nas adesões de órgãos não participantes, os locais e as condições de entrega e execução dependerão da análise e da aceitação prévias do gerenciador e do fornecedor no procedimento de adesão.

6.8. Transporte, seguro, carga, descarga, acondicionamento e demais despesas necessárias à entrega correrão por conta da contratada. Os bens deverão estar protegidos em embalagem adequada e, quando aplicável, na embalagem original do fabricante.

6.9. A contratada fornecerá, sem custo adicional, ferramentas, materiais, cabos, acessórios, softwares, credenciais temporárias e demais recursos necessários à entrega, instalação, integração, testes, capacitação, suporte e garantia de seu item.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021, e art. 19 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

7.1 — Disposições gerais

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, este Termo de Referência, a proposta aceita e a Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro das circunstâncias mediante apostila ou instrumento adequado.

7.1.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade. Para fins operacionais, serão admitidos Ordem de Compra, Ordem de Serviço, ofício, ata de reunião, sistema de chamados, e-mail institucional e outro meio expressamente indicado pela Administração.

7.1.4. A contratada manterá canal de comunicação, informará os responsáveis, registrará os chamados e comunicará tempestivamente qualquer evento capaz de comprometer prazo, cobertura, segurança ou continuidade.

7.1.5. A gestão acompanhará separadamente cada item, sem perder as dependências de integração, cronograma, segurança e continuidade da solução.

7.2 — Preposto

7.2.1. Antes do início da execução, a contratada designará formalmente preposto com poderes, deveres e contatos para representá-la perante o órgão contratante e coordenar as providências administrativas e técnicas do objeto.

7.2.2. O preposto atuará como interlocutor principal da contratada perante o órgão contratante.

7.2.3. Não será exigida a permanência contínua do preposto nas dependências do órgão contratante, sem prejuízo de sua disponibilidade para reuniões, comunicações, atendimento de demandas e acompanhamento presencial quando necessário.

7.2.4. O órgão contratante poderá recusar justificadamente a indicação ou a manutenção do preposto, caso em que a contratada designará substituto sem prejuízo dos prazos e das responsabilidades assumidas.

7.3 — Reunião inicial

7.3.1. Após a assinatura do contrato e a designação do gestor e dos fiscais, será realizada reunião inicial de alinhamento em até dez dias úteis da assinatura, salvo justificativa formal em sentido diverso.

7.3.2. A pauta da reunião inicial abrangerá, no mínimo:

7.3.2.a. apresentação do preposto e da correspondente designação formal;

7.3.2.b. esclarecimentos operacionais, administrativos e de gestão contratual e alinhamento do cronograma, dos canais de atendimento, das regras de acesso e dos critérios de aceite aplicáveis aos itens contratados;

7.3.2.c. entrega dos documentos de sigilo e segurança exigíveis, inclusive o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e as Declarações de Ciência aplicáveis, nos termos da seção 14 e dos Apêndices A e B; e

7.3.2.d. apresentação das declarações, dos certificados, das comprovações do fabricante e dos documentos de garantia exigíveis nessa etapa, além do cronograma de apresentação daqueles devidos na entrega, na ativação ou no recebimento dos itens contratados.

7.4 – Fiscalização

7.4.1. A fiscalização será exercida por equipe formalmente designada pela autoridade competente, na forma da seção 15.

7.4.2. A fiscalização registrará ocorrências, verificará evidências de aceite, acompanhará prazos e coberturas, controlará acessos e adotará as medidas necessárias diante de desconformidades.

7.4.3. Compete ao gestor coordenar o acompanhamento da execução e a atualização do processo administrativo; consolidar os registros dos fiscais; controlar ordens, ocorrências, notificações, recebimentos, alterações e documentos; acompanhar a manutenção das condições de habilitação; encaminhar a documentação para liquidação e pagamento; e adotar as providências de responsabilização quando cabíveis.

7.4.4. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução, registrar ocorrências, determinar a correção de inexatidões ou irregularidades dentro de sua competência e verificar a conformidade dos bens, licenças, serviços, instalações, integrações, capacitações, garantias, relatórios, testes e evidências técnicas entregues.

7.4.5. Os fiscais administrativo e requisitante exercerão as atribuições previstas nos normativos aplicáveis e no ato de designação, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, aos aspectos administrativos da execução e à correspondência entre a necessidade acionada e o objeto entregue.

7.4.6. Situações que demandem decisão ou providência além da competência do fiscal serão comunicadas tempestivamente ao gestor ou à autoridade competente.

7.4.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração ou terceiros.

7.5 – Critérios de aceitação

7.5.1. A aceitação dos bens e serviços dependerá, conforme aplicável ao item, do atendimento às especificações técnicas e à proposta aceita; do fornecimento de equipamentos novos e sem uso; da regularidade do licenciamento; das garantias exigidas; da documentação técnica; da compatibilidade com os ativos existentes; da conclusão dos testes de funcionamento, integração e validação; e da entrega dos relatórios de instalação, configuração, capacitação ou repasse técnico.

7.5.2. Para os itens 1 e 2, o aceite dependerá de termo de ativação da cobertura que identifique os equipamentos e números de série, o início e o término da cobertura, os canais e horários de atendimento, os níveis de serviço, o prazo de restabelecimento e os contatos. O recebimento definitivo da cobertura dependerá da verificação de sua efetiva disponibilidade, nos termos do item 6.6; o comprovante de início futuro agendado, isoladamente, não autoriza esse recebimento.

7.5.3. Para os itens 3, 5 e 16, o aceite dependerá da instalação completa, da compatibilidade física e lógica com a biblioteca IBM TS4300 identificada no Apêndice C e do cumprimento dos procedimentos de teste e inspeção do item 7.6.

7.5.4. Para os itens 4 e 17, o aceite dependerá da conferência quantitativa, da compatibilidade LTO-9, da capacidade nominal, da identificação por código de barras, da integridade física e da aptidão das mídias a inventário, leitura e gravação.

7.5.5. Para as licenças e os suportes do grupo 1, o aceite dependerá de certificado do fabricante ou registro em plataforma que demonstre o licenciamento ou a ativação em nome do órgão contratante, com modalidade, quantidade, prazo e direitos contratados.

7.5.5.a. Não haverá aceite de licença perpétua desacompanhada de período de suporte e atualização na mesma unidade e em quantidade ao menos igual à das licenças ativadas.

7.5.5.b. A evidência observará a unidade de cada item: soquete físico nos itens 6 a 8 e 12 a 14, sem condicionamento à quantidade de núcleos dos processadores, e máquina virtual nos itens 9 a 11.

7.5.5.c. Quando adquiridos os módulos aDR ou aSec, o certificado ou registro identificará o módulo, a capacidade licenciada e o acesso às funções correspondentes dos itens 4.3.2.b ou 4.3.2.c.

7.5.5.d. Para os suportes, o recebimento definitivo dependerá da verificação da efetiva disponibilidade da cobertura, observado o item 6.6. O comprovante de início futuro agendado, isoladamente, não autoriza o recebimento.

7.5.6. Para a capacitação do grupo 1, o aceite dependerá da conclusão da carga horária, da participação, do conteúdo, das atividades práticas e da implantação *hands-on* na extensão prevista.

7.5.7. Para os itens 3, 5 e 16 e para o grupo 1, quando houver instalação, configuração, integração ou capacitação, a contratada entregará relatório final contendo, conforme aplicável, topologia implantada, versões de software e firmware, números de série, identificadores de licença, parâmetros relevantes, atividades, datas, responsáveis, evidências de testes, chamados, pendências e recomendações de operação.

7.5.8. O recebimento provisório verificará quantidade, integridade física, documentação básica e ocorrência aparente de desconformidades e será formalizado no ato da entrega ou em até cinco dias úteis da comunicação de conclusão, conforme a natureza do item, sem implicar aceitação definitiva.

7.5.9. O recebimento definitivo dependerá da conformidade integral com as especificações e com as evidências de aceite aplicáveis, ressalvado o recebimento da capacitação ou do repasse técnico com ajuste nas condições do item 7.7.4.a. Será formalizado em até dez dias úteis do recebimento provisório ou da solução das pendências apontadas.

7.5.10. As desconformidades serão registradas, e a contratada deverá corrigi-las, substituir os bens desconformes ou reexecutar os serviços, sem custos adicionais e sem prejuízo de ajustes de pagamento e sanções. Enquanto permanecer pendência relevante imputável à contratada, ficarão suspensos os prazos de recebimento e liquidação apenas da parcela afetada, preservado o processamento das parcelas incontroversas e regularmente comprovadas.

7.5.11. O objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, será paga a parcela incontroversa quando cabível, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.12. O recebimento não exclui a responsabilidade civil, administrativa, técnica ou contratual da contratada pela perfeita execução do objeto.

7.6 – Procedimentos de teste e inspeção

7.6.1. Serão adotados, conforme aplicável ao item, inspeção física, validação documental e testes de carga, descarga, inventário, leitura, gravação, restauração, reconhecimento de dispositivos, conectividade, licenciamento, integração, versões, relatórios e diagnóstico.

7.6.2. Nos itens 3, 5 e 16, os testes verificarão a disponibilização dos dispositivos por iSCSI; o reconhecimento da biblioteca, das *logical libraries*, do *medium changer* e dos drives pelo sistema operacional e pelo software Veeam; a ausência de alertas críticos imputáveis à entrega; a integração da biblioteca ao software Veeam por meio do bridge ou dos bridges; e, em cada drive instalado, carga, descarga, gravação, leitura e restauração pelo software Veeam, com análise dos registros de diagnóstico.

7.6.3. Os testes do item 7.6.2 serão executados e registrados separadamente para cada drive e cada bridge entregue. Falha não corrigida em requisito de instalação, conectividade, reconhecimento, integração, gravação, leitura ou restauração impedirá o recebimento definitivo da unidade afetada.

7.6.4. O registro de cada teste identificará a unidade examinada, a data, o procedimento, o resultado esperado, o resultado observado, a evidência produzida e os responsáveis pela execução e pela verificação.

7.6.5. A avaliação por amostragem será admitida exclusivamente para os cartuchos de fita LTO-9 dos itens 4 e 17. Os demais bens serão avaliados individualmente, inclusive mediante os testes de cada drive e bridge previstos no item 7.6.3. A fiscalização registrará nos autos o critério e a extensão da amostragem, quando utilizada, e as evidências das verificações realizadas.

7.7 — Níveis mínimos de serviço e instrumentos de medição de resultado

7.7.1. A avaliação da execução utilizará os indicadores e critérios desta seção como Instrumento de Medição de Resultado — IMR, sem prejuízo de outros mecanismos de fiscalização.

7.7.2. Para os fornecimentos e serviços com prazo de conclusão definido, será utilizado o Indicador de Atraso no Fornecimento — IAF. A OC ou OS registrará o marco inicial e a data-limite calculados conforme os prazos deste Termo de Referência, respeitada a contagem em dias úteis ou corridos e consideradas as prorrogações e suspensões regularmente formalizadas.

Tabela 7.1 — Parâmetros de apuração do Indicador de Atraso no Fornecimento — IAF.

Tópico	Descrição
Indicador	IAF — Indicador de Atraso no Fornecimento
Finalidade	Medir o atraso na entrega ou na conclusão do objeto constante da OC ou OS
Meta	IAF menor ou igual a zero
Instrumentos de medição	OC ou OS, termo de recebimento provisório e registros da fiscalização
Fórmula	$IAF = TEX - TEST$
TEX	Intervalo em dias corridos entre o marco

Tópico	Descrição
TEST	inicial previsto neste Termo de Referência e registrado na OC ou OS e a entrega ou conclusão reconhecida pela fiscalização Intervalo em dias corridos entre o mesmo marco inicial usado no TEX e a data-limite de conclusão, calculada conforme o prazo contratual em dias úteis ou corridos e ajustada pelas prorrogações e suspensões regularmente formalizadas
Periodicidade	Por OC ou OS encerrada e, quando houver datas distintas, por parcela, unidade ou item entregue
Resultado	IAF igual ou inferior a zero indica cumprimento do prazo; IAF superior a zero indica atraso pelo número de dias apurado

7.7.2.a. Quando a entrega incluir instalação, configuração, integração, teste, relatório ou repasse técnico como parte indissociável do item, o TEX somente será encerrado com a conclusão de todo o conjunto exigido para o recebimento provisório. Será considerada a data de entrega ou de comunicação da conclusão pela contratada, desde que acompanhada das evidências exigíveis e confirmada pela fiscalização. O tempo exclusivamente necessário à conferência e à formalização administrativa do recebimento não será computado como atraso da contratada.

7.7.2.b. O IAF será apurado separadamente para unidades, parcelas ou itens com datas efetivas de conclusão distintas, de modo que a entrega tempestiva de parte do objeto não neutralize o atraso de outra parte.

7.7.2.c. Resultado positivo do IAF será registrado pela fiscalização e poderá fundamentar a multa moratória e as demais consequências previstas na seção 13, observados o fato gerador, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa. A apuração do indicador não implica aceite automático da entrega em atraso.

7.7.3. Para os itens 1 e 2 será utilizado o Indicador de Prazo de Restabelecimento — IPR, apurado separadamente para cada chamado e para cada equipamento afetado.

7.7.3.a. O prazo aplicável será de 30 dias corridos da abertura do chamado ou, quando atendidas e mantidas as condições do item 4.2.3, de até 90 dias corridos para o restabelecimento definitivo. O atraso corresponderá aos dias corridos entre o término do prazo aplicável e o efetivo restabelecimento da plena operacionalidade. Enquanto o chamado permanecer aberto, a apuração será consolidada ao final de cada mês-calendário, considerando o atraso acumulado e a faixa correspondente da Tabela 7.2. No restabelecimento, haverá apuração final, observadas as regras do item 7.7.3.c, sem renovação mensal do ajuste.

Tabela 7.2 — Ajuste do IPR por chamado dos itens 1 e 2.

Resultado por equipamento afetado	Ajuste sobre a base de incidência
Restabelecimento no prazo aplicável	0%
Atraso de 1 a 15 dias corridos	10%
Atraso de 16 a 30 dias corridos	20%
Atraso superior a 30 dias corridos	30%

7.7.3.b. A base de incidência do ajuste será o valor mensal equivalente da cobertura do equipamento afetado, calculado pela divisão do preço unitário anual do item por doze.

7.7.3.c. O mesmo incidente no mesmo equipamento constituirá uma única ocorrência.

7.7.3.c.a. Se o chamado permanecer aberto em períodos sucessivos, o ajuste será reavaliado conforme o atraso acumulado.

7.7.3.c.b. Em cada reavaliação, será apurada somente eventual diferença em relação ao percentual anteriormente calculado, até o limite de 30% da base de incidência por ocorrência, sem renovação mensal do ajuste.

7.7.3.c.c. No restabelecimento, o ajuste final corresponderá ao percentual da faixa aplicável ao atraso total multiplicado pela base de incidência, deduzida a soma dos ajustes anteriormente aplicados à mesma ocorrência. Somente eventual saldo será restituído, compensado ou convertido em crédito, observado o limite do item 7.7.3.c.b.

7.7.3.c.d. Se o mesmo chamado abranger mais de um equipamento, o IPR será apurado individualmente para cada ativo.

7.7.3.d. A contagem do prazo somente será suspensa por impedimento comprovadamente imputável ao órgão contratante, documentado no chamado e reconhecido pela fiscalização. A contratada permanecerá responsável por manter a solução de contorno aceita durante todo o período de ampliação previsto no item 4.2.3.

7.7.3.e. A inexistência de chamados no período não gerará ajuste, bonificação nem presunção de execução além da cobertura mantida.

7.7.3.f. Como os itens 1 e 2 são pagos antecipadamente por período anual, o ajuste será efetivado por restituição, compensação ou crédito, sem prejuízo de sanção quando houver fundamento distinto ou repercussão adicional.

7.7.4. A instalação dos itens 3, 5 e 16 observará os critérios objetivos do item 7.6.2. O repasse técnico compreendido no item 5 e a capacitação do item 15 observarão, adicionalmente, os critérios das Tabelas 7.3 e 7.4.

7.7.4.a. Exclusivamente quanto ao repasse técnico do item 5 e à capacitação do item 15, a contratada poderá corrigir ou complementar a entrega no prazo fixado pela fiscalização antes do recebimento definitivo, sem o ajuste de desempenho correspondente ao critério corrigido. Persistindo desconformidade parcial, mas sendo a atividade tecnicamente aproveitável e suficiente para cumprir sua finalidade essencial, a fiscalização poderá aceitá-la com o ajuste da Tabela 7.3 ou 7.4. Essa possibilidade não alcança as falhas técnicas impeditivas do item 7.6.3 nem afasta a apuração de atraso pelo IAF e suas consequências.

Tabela 7.3 — Ajustes por critério não atendido no repasse técnico do item 5.

Critério de aceite	Referência	Ajuste sobre o valor do item 5 na ordem correspondente
Carga presencial total de oito horas	6.2.d	5%
Conteúdo de arquitetura, conexões, administração, configuração e operação segura	6.2.d.a	5%
Conteúdo de monitoramento, logs, diagnóstico, atualização, configuração e chamados	6.2.d.b	5%
Material utilizado e registros de execução e participação	6.2.d.c	5%
Ajuste máximo acumulado	—	20%

Tabela 7.4 — Ajustes por critério não atendido na capacitação do item 15.

Critério de aceite	Referência	Ajuste sobre o valor da turma do item 15
Carga mínima de 30 horas	4.3.6	4%
Abrangência da topologia implantada com pelo menos três nós e capacidade de atendimento aos participantes convocados, até o limite de oito	4.3.6	4%
Realização de atividades práticas em ambiente real ou de homologação	4.3.6	4%
Integralidade do conteúdo programático mínimo, inclusive dos módulos adicionais quando contratados	4.3.6.a e 4.3.6.d	4%
Material didático, registros e evidências de execução	4.3.6.b	4%
Ajuste máximo acumulado	—	20%

7.7.4.b. Os ajustes das Tabelas 7.3 e 7.4 serão cumulativos por critério não atendido, limitados a 20% do valor do respectivo item na ordem ou turma examinada. A mesma desconformidade não será computada em mais de um critério.

7.7.4.c. A ausência total do repasse ou da capacitação, ou a execução que não preserve utilidade técnica mínima para a equipe do órgão contratante, impedirá o recebimento definitivo e não poderá ser convertida apenas no ajuste máximo de 20%. Nessa hipótese, a entrega deverá ser realizada ou reexecutada, sem pagamento enquanto não houver aceite.

7.7.4.d. Os ajustes de desempenho não afastam a correção de documentos ou evidências indispensáveis, a responsabilidade pela perfeita execução nem a aplicação de sanções quando seus pressupostos forem distintos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

8.1 — Medição e comprovação da execução

8.1.1. A medição observará a natureza de cada item e utilizará as evidências de recebimento previstas na seção 7 para verificar os bens, as licenças e os serviços efetivamente disponibilizados ou executados.

8.1.2. Para licenças, suporte técnico e atualizações de software, serão utilizadas as comprovações previstas no item 7.5.5 e seus subitens.

8.1.3. Para suporte e garantia de hardware, serão utilizadas as comprovações de cobertura previstas no item 7.5.2.

8.1.4. Para equipamentos e mídias, a medição observará as conferências e os testes dos itens 7.5.3, 7.5.4 e 7.6.

8.1.5. Para instalação, configuração, integração, capacitação e repasse técnico, a medição utilizará o relatório final do item 7.5.7 e as evidências aplicáveis dos itens 7.5.6 e 7.7.4.

8.1.6. Somente serão reconhecidas para pagamento as entregas comprovadas e aceitas, observado o tratamento da parcela incontroversa quando cabível.

8.2 — Recebimento provisório e definitivo

8.2.1. Os recebimentos provisório e definitivo observarão os prazos, as competências, os testes, as evidências e as consequências definidos na seção 7.

8.2.2. Bens e licenças perpétuas serão pagos após o recebimento definitivo. A capacitação será paga após sua conclusão e aceite independente.

8.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa, técnica ou contratual da contratada pela perfeita execução do objeto.

8.3 — Liquidação

8.3.1. Recebida a nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para liquidação da despesa, prorrogável por igual período quando houver necessidade de diligências.

8.3.2. O documento de cobrança deverá identificar o contrato e a ordem correspondente, o item, a etapa ou o período executado, a data de emissão, o prazo de validade, o valor a pagar, as retenções cabíveis e as evidências de recebimento, ativação ou aceite aplicáveis.

8.3.3. Havendo erro, pendência técnica ou documental, ou outra circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará sobrestado apenas quanto à parcela afetada até o saneamento pela contratada, reiniciando-se após a comprovação da regularização, sem ônus para o órgão contratante. As parcelas incontroversas e regularmente comprovadas terão processamento próprio, com segregação do documento de cobrança quando necessária, conforme o item 7.5.11.

8.3.4. A regularidade fiscal será verificada mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, aos sítios oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.5. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou defesa. O pagamento do objeto efetivamente executado e aceito não será suspenso automaticamente enquanto a Administração decide sobre as medidas contratuais cabíveis.

8.4 — Pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado em até dez dias úteis da conclusão da liquidação, observada a ordem cronológica, por ordem bancária em conta indicada pela contratada.

8.4.2. Serão realizadas as retenções tributárias, fiscais e previdenciárias previstas na legislação aplicável.

8.4.3. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional terá o tratamento próprio do regime quanto aos tributos por ele abrangidos, mediante comprovação oficial de seu enquadramento.

8.4.4. No atraso imputável ao órgão contratante, os encargos moratórios serão calculados diariamente à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, em que $I = (6/100)/365$, N é o número de dias de atraso e VP é o valor da parcela em atraso.

8.5 — Antecipação de pagamento

8.5.1. O pagamento antecipado das coberturas observará as condições seguintes.

8.5.1.a. Os suportes e atualizações Sangfor serão pagos integralmente por período anual ou trienal contratado, após comprovação e aceite da efetiva disponibilização da cobertura, conforme os itens 6.6 e 7.5.5.d.

8.5.1.b. O suporte e a garantia independentes de hardware serão pagos integralmente pelo período anual, após comprovação e aceite da efetiva disponibilização da cobertura, conforme os itens 6.6 e 7.5.2.

8.5.1.c. O aceite não atesta a execução dos meses futuros, e o simples agendamento da cobertura não autoriza o pagamento. Nas sequências de períodos, cada pagamento dependerá da efetiva disponibilização da cobertura do respectivo período, sem antecipação de períodos apenas agendados.

8.5.1.d. Permanecem aplicáveis os procedimentos e prazos de liquidação e pagamento desta seção.

8.5.2. A antecipação prevista no item 8.5.1 fundamenta-se no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, por constituir prática de mercado e condição indispensável à obtenção de cobertura continuada contra falhas. Não será exigida garantia adicional para o pagamento antecipado.

8.5.3. Em caso de inexecução total ou parcial da cobertura paga antecipadamente, a contratada restituirá a parcela correspondente ao período não executado, atualizada pela variação acumulada do índice previsto no item 8.7, desde a data do pagamento até a devolução, sem prejuízo de compensação, sanções e perdas e danos.

8.6 — Ajustes de desempenho

8.6.1. A Administração poderá reter ou ajustar parcela proporcional à desconformidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

8.6.2. Os ajustes do IPR dos itens 1 e 2 serão processados por restituição, compensação ou crédito sobre os pagamentos antecipados, conforme o item 7.7.3.f.

8.6.3. Os ajustes relativos ao repasse técnico do item 5 e à capacitação do item 15 reduzirão diretamente o valor a pagar da ordem ou da turma correspondente. Se o pagamento tiver ocorrido, o valor será restituído, compensado ou convertido em crédito.

8.6.4. A aplicação de ajuste de desempenho e de sanção pelo mesmo fato dependerá de fundamentos distintos, vedada a duplicidade de consequência de idêntica natureza sobre a mesma ocorrência.

8.7 — Reajuste

8.7.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis durante um ano, contado de 15/09/2026, data-base do orçamento estimado da contratação, observados os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 e o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2. A adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação — ICTI fundamenta-se nos arts. 6º, inciso LVIII, 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que exigem a previsão do critério de reajustamento e admitem índice específico ou setorial aderente à realidade dos insumos.

8.7.2.a. O ICTI foi instituído pela Portaria GM/MP nº 424/2017, é mantido, atualizado e divulgado mensalmente pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — Ipea e tem por finalidade captar a evolução específica dos custos da área de tecnologia da informação.

8.7.2.b. Sua escolha é adequada à natureza predominante do objeto como solução integrada de TIC e é reforçada, como referência normativa específica, pelo art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

8.7.3. Para a ata de registro de preços, a previsão do reajuste fundamenta-se no art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 15, inciso VI, e 25, inciso III, do Decreto nº 11.462/2023. O edital e a ata indicarão o ICTI, a data-base de 15/09/2026, a periodicidade anual e os critérios de atualização dos preços registrados.

8.7.4. Para os contratos decorrentes da ata, a previsão do reajuste fundamenta-se no art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Cada contrato indicará o ICTI, a data-base de 15/09/2026, a periodicidade anual e os critérios de reajustamento, em coerência com o edital e a ata.

8.7.5. Após a anualidade, os preços registrados na ata e os preços contratados poderão ser reajustados pela variação acumulada do ICTI, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.7.6. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7.7. O reajuste será formalizado por apostilamento no instrumento contratual ou pelo instrumento próprio de atualização da ata de registro de preços.

8.7.8. Se o índice ainda não estiver divulgado, poderá ser utilizada a última variação conhecida, com ajuste da diferença após a publicação do índice definitivo.

8.7.9. Se o ICTI for extinto ou se tornar inaplicável, será adotado o índice oficial que o substituir ou, na falta de substituto legal, outro índice oficial definido por termo aditivo.

8.8 — Garantia de execução

8.8.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.8.2. A dispensa considera o parcelamento em itens autônomos e no grupo 1, o controle por recebimento e aceite, a possibilidade de ajuste e sanção, a restituição de pagamentos antecipados e as garantias legais ou contratuais próprias de cada item.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021 art. 23 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

9.1 — Forma de seleção, critério de julgamento e regime de execução

9.1.1. O fornecedor será selecionado por licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, pelo critério de menor preço e mediante Sistema de Registro de Preços, por se tratar de bens e serviços comuns de TIC.

9.1.2. A adjudicação ocorrerá individualmente para os itens 1 a 5, 16 e 17 e conjuntamente para os itens 6 a 15, que compõem o grupo 1, para preservar a compatibilidade da plataforma e a responsabilidade única sobre licenças, suportes, atualizações e capacitação. As cotas principal e reservada dos drives e dos cartuchos terão adjudicação autônoma, observarão a subseção 9.5 e manterão as mesmas especificações.

9.1.2.a. O julgamento observará também os limites de aceitabilidade dos preços unitários constantes da seção 10. A contratação posterior de item isolado do grupo 1 dependerá de

pesquisa prévia de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão contratante, nos termos do art. 82, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, e observará o vínculo entre licença e cobertura mínima estabelecido no item 4.3.4.

9.1.3. A execução será indireta, sob regime de preço unitário, conforme a natureza de cada item.

9.1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelas demandas do órgão gerenciador e dos participantes, destinadas à expansão, à reposição, à redundância e à continuidade da infraestrutura. Permite contratações futuras conforme a demanda, a disponibilidade orçamentária e a evolução do ambiente de TIC, sem obrigação de contratação integral.

9.2 – Participação, consórcios e pessoa física

9.2.1. Não será admitida a participação de pessoa física, pois o objeto exige estrutura empresarial, canais de suporte, logística, capacidade de integração, garantias e continuidade incompatíveis com a execução individual por pessoa natural.

9.2.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação decorre do parcelamento em sete itens autônomos e um grupo, da possibilidade de atendimento por empresas individualmente qualificadas e da necessidade de responsabilidade única por item ou grupo, especialmente quanto à compatibilidade, ao licenciamento, ao suporte, à segurança e às interfaces técnicas. A formação de consórcio acrescentaria coordenação entre executores sem necessidade demonstrada para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto parcelado.

9.3 – Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira

9.3.1. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista observará os documentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

9.3.2. Para qualificação econômico-financeira será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, e, quando exigíveis nos termos do edital, balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis, com índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1.

9.3.2.a. A existência de recuperação judicial não acarretará inabilitação automática. O licitante deverá demonstrar sua capacidade econômico-financeira para executar o contrato, mediante os documentos exigíveis e as diligências necessárias à avaliação de sua situação.

9.3.2.b. As demonstrações contábeis abrangerão os dois últimos exercícios sociais; para pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, limitar-se-ão ao último exercício. A empresa criada no exercício da licitação poderá substituir as demonstrações pelo balanço de abertura, observadas as demais condições e exceções legais aplicáveis, conforme o edital.

9.3.3. Se qualquer índice do item 9.3.2 for igual ou inferior a 1, será exigido capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado do item autônomo ou do grupo disputado, limitado ao necessário e sem somar itens ou grupos para os quais o licitante não apresente proposta.

9.4 – Qualificação técnica e exame da proposta

9.4.1. A qualificação técnico-operacional será demonstrada por um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitido o somatório, que comprovem experiência na execução de serviços ou fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. A exigência ficará restrita às parcelas do item 3 e do grupo 1 identificadas nos itens 9.4.1.b e 9.4.1.e, nos termos do art. 67, II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1.a. Itens 1 e 2: não será exigido atestado de qualificação técnico-operacional, pois os valores totais estimados de R\$ 348.694,08 e R\$ 9.072,00, respectivamente, correspondem, individualmente, a menos de 4% do valor total estimado da contratação.

9.4.1.b. Item 3: fornecimento e instalação de drives de fita corporativos ou solução equivalente de armazenamento em fita, abrangendo, no mínimo, dois drives. Não será

exigido atestado para o item 16, correspondente à cota reservada de um drive, cujo valor estimado de R\$ 83.764,57 é inferior ao limiar do item 9.4.1.i.

9.4.1.c. Itens 4 e 17: não será exigido atestado de qualificação técnico-operacional, pois seus valores estimados de R\$ 62.703,18 e R\$ 20.397,42, respectivamente, correspondem individualmente a menos de 4% do valor total estimado da contratação, e o objeto consiste no fornecimento padronizado de cartuchos, sem instalação ou integração atribuída à contratada.

9.4.1.d. Item 5: não será exigido atestado de qualificação técnico-operacional, pois seu valor máximo estimado de R\$ 110.257,58 corresponde a menos de 4% do valor total estimado da contratação.

9.4.1.e. Grupo 1: licenciamento, implantação ou sustentação de plataforma HCI corporativa em ambiente de, no mínimo, quinze soquetes de processador. Será admitida experiência em solução HCI de qualquer fabricante, desde que de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à parcela exigida, sem necessidade de experiência anterior específica com Sangfor.

9.4.1.f. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

9.4.1.g. O licitante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e apresentará, quando solicitado em diligência, cópia do instrumento que deu suporte à contratação, dados atuais de contato do emitente, endereço e local de execução e outros documentos estritamente necessários à confirmação das informações declaradas.

9.4.1.h. As parcelas dos itens 9.4.1.b e 9.4.1.e são consideradas de maior relevância técnica e valor significativo por abrangerem a integração do armazenamento em fita e o licenciamento da plataforma HCI empregada em infraestrutura crítica. Correspondem ao item 3, de cinco drives com fornecimento e instalação, no valor estimado de R\$ 418.822,85, e ao item 6, de 54 soquetes de licenciamento HCI, no valor estimado de R\$ 2.408.423,22. Ambos superam o limiar calculado sobre o valor total estimado da contratação no item 9.4.1.i; não se utiliza, para esse fim, o valor agregado dos demais itens do grupo 1.

9.4.1.i. A exigência de atestado ficará restrita às parcelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, conforme o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Considerando o valor total estimado de R\$ 8.772.076,96, o percentual corresponde a R\$ 350.883,0784; portanto, para valores expressos em centavos, a parcela deverá alcançar pelo menos R\$ 350.883,08. Se o valor total estimado for atualizado antes da publicação do edital, o limite e o enquadramento das parcelas serão recalculados.

9.4.1.j. Os quantitativos mínimos definidos nos itens 9.4.1.b e 9.4.1.e correspondem, respectivamente, a dois de cinco drives (40%) e a quinze de 54 soquetes (27,778%), sem ultrapassar o limite de 50% das parcelas. Serão vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, sem prejuízo das diligências estritamente necessárias à confirmação de sua legitimidade.

9.4.2. Não será exigida autorização do fabricante para os itens 1 e 2, pois a cobertura é independente e não se apresenta como suporte oficial.

9.4.3. Para os itens 3, 5 e 16, a proposta identificará fabricante, modelo e SKU ou *part number* dos equipamentos, confirmará o atendimento às especificações, os acessórios e serviços incluídos, os prazos e canais de garantia e a compatibilidade com a biblioteca IBM TS4300, identificada no Apêndice C. Para o item 5, a documentação técnica oficial acompanhará obrigatoriamente a proposta, nos termos do item 4.4.3.d. Para os demais equipamentos, poderá ser solicitada documentação oficial de comprovação. Em todos os casos, poderão ser realizadas diligências complementares.

9.4.4. A proposta do item 5 discriminará, para análise da formação do preço, os valores dos equipamentos e acessórios, da instalação e configuração, do repasse técnico e da garantia. A discriminação não autorizará adjudicação, recebimento ou pagamento parcial do item.

9.4.5. A proposta do grupo 1 apresentará documentação oficial do fabricante que comprove o caráter perpétuo das licenças SDDC SW, aDR VM e aSec e os requisitos seguintes.

9.4.5.a. O licitante declarará na proposta a procedência regular e a disponibilidade das licenças e coberturas ofertadas. Sua autenticidade e ativação em nome do órgão contratante serão comprovadas no recebimento, na forma do item 7.5.5, admitidos documentos e registros idôneos da cadeia de fornecimento e diligências de confirmação. Não será exigida condição de parceiro autorizado nem carta de autorização comercial do fabricante como requisito de habilitação.

9.4.5.b. A documentação identificará as unidades de licenciamento: soquete físico para SDDC SW e aSec e máquina virtual para aDR VM. Para o SDDC SW, comprovará também a ausência de exigência de licenças adicionais, mudança de edição, reenquadramento de faixa, acréscimo no valor unitário do suporte ou redução de funcionalidades em razão do aumento da quantidade de núcleos dos processadores, mantida a quantidade de soquetes licenciados.

9.4.5.c. A proposta identificará o plano comercial de suporte, os componentes cobertos e as condições oficiais de atendimento do item 4.3.3.h, inclusive canais, horários, classificação de severidade e prazos previstos pelo fabricante.

9.4.5.d. A documentação comprovará o escopo funcional dos módulos aDR e aSec definido nos itens 4.3.2.b e 4.3.2.c.

9.4.6. Não será exigida amostra nem prova de conceito na fase de seleção do fornecedor. A conformidade da proposta será verificada por documentação técnica e a conformidade do objeto entregue, pelos procedimentos de recebimento, teste e inspeção previstos na seção 7.

9.5 — Tratamento diferenciado e margem de preferência

9.5.1. Aplicam-se a esta licitação os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observados os limites e as condições do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021. O art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 determina, para a aquisição de bens de natureza divisível, a reserva de cota de até 25% do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte. O Decreto nº 8.538/2015 aplica-se ao TRE-PB, inclusive quanto às regras de operacionalização das cotas e às hipóteses justificadas de afastamento do tratamento diferenciado.

9.5.2. Os seis drives foram desdobrados em cota principal de cinco unidades, no item 3, e cota reservada de uma unidade, no item 16. A reserva corresponde a 16,667% do total, maior quantidade inteira possível sem ultrapassar 25%: duas unidades representariam 33,333%. A qualificação técnica observará as exigências individualizadas do item 9.4.1.b.

9.5.3. Os 110 cartuchos foram desdobrados em cota principal de 83 unidades, no item 4, e cota reservada de 27 unidades, no item 17. A reserva corresponde a 24,545% do total, maior quantidade inteira possível sem ultrapassar 25%: 28 unidades representariam 25,455%.

9.5.4. Os produtos das cotas reservadas terão prioridade de aquisição nas contratações parceladas decorrentes da ata, ressalvada a inadequação justificada da cota para as quantidades ou condições do pedido. Se não houver vencedor para a cota reservada, ela poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos remanescentes que aceitem o preço da cota principal. Se a mesma empresa vencer as duas cotas, ambas serão contratadas pelo menor preço, conforme o art. 8º, §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.538/2015.

9.5.5. O item 1 não terá participação exclusiva porque seu valor estimado é superior ao limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5.5.a. O item 2, embora tenha valor inferior a esse limite, também não terá participação exclusiva. A pesquisa de preços não demonstrou a existência do mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno

porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências, motivo pelo qual incide a ressalva do art. 49, inciso II, da mesma Lei Complementar.

9.5.5.b. O item 5 não comporta desdobramento em cota reservada porque possui somente duas unidades. A reserva da menor quantidade inteira possível, uma unidade, corresponderia a 50% do quantitativo e ultrapassaria o limite de até 25% estabelecido pelo art. 48, inciso III, da mesma Lei Complementar.

9.5.5.c. Os itens 1, 2 e 5 e o grupo 1 permanecerão em participação ampla. Nos itens 1 e 2, a reserva de cota não se aplica porque o objeto consiste em serviços de suporte e garantia; no item 5, o desdobramento é incompatível com o limite percentual, conforme o item 9.5.5.b.

9.5.5.d. O grupo 1 não terá participação exclusiva nem cota reservada. O valor estimado do conjunto supera o limite de R\$ 80.000,00 do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. O grupo reúne licenças, suporte, atualizações e capacitação, e não um fornecimento isolado de bens divisíveis.

9.5.5.e. O fracionamento do grupo 1 em cotas comprometeria a contratação coordenada das licenças com suas coberturas obrigatórias, a correspondência entre direitos de uso e suporte e a implantação prática vinculada à capacitação. Exigiria conciliar fornecedores distintos para obrigações interdependentes e fragmentaria a responsabilidade pela entrega do conjunto. Justifica-se, por isso, o afastamento das medidas dos arts. 47 e 48, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015.

9.5.5.f. O afastamento de exclusividade e de cotas não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Permanecem os benefícios gerais dos arts. 42 a 46 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive regularização fiscal e trabalhista e preferência em caso de empate, quando legalmente cabíveis. Sua aplicação observará o item 9.5.1, inclusive o valor anual nas contratações com vigência superior a um ano, sem equiparar automaticamente o total plurianual registrado ao valor anual de um contrato.

9.5.5.g. A exceção do item 9.5.5.a fundamenta-se no art. 10, inciso I, do Decreto nº 8.538/2015; a do grupo 1, no inciso II do mesmo artigo.

9.5.6. Não será aplicada prioridade de contratação para empresas sediadas local ou regionalmente nem será estabelecida margem de preferência nacional. No grupo 1, a execução abrange órgãos em diferentes unidades da Federação, e a localização do fornecedor não assegura vantagem técnica na disponibilização das licenças e coberturas. A seleção deverá preservar a competição entre fornecedores aptos a atender integralmente o conjunto, sem preferência geográfica. Não será exigida subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, pois a subcontratação é vedada nos termos e pelos fundamentos dos itens 4.5.4 a 4.5.6.

9.6 — Sistema de Registro de Preços

9.6.1. A licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, tendo o TRE-PB como órgão gerenciador da ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e do edital.

9.6.1.a. Foi realizada a Intenção de Registro de Preços relativa à contratação nº 66/2026 da UASG 70009, divulgada pelo prazo mínimo de oito dias úteis, encerrado em 06/10/2026, conforme o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 9º do Decreto nº 11.462/2023.

9.6.1.b. Foram aceitas as manifestações da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul — UFMS, UASG 154054, e da Universidade Federal do Norte do Tocantins — UFNT, UASG 156763. Suas demandas estão incorporadas aos quantitativos deste Termo de Referência e individualizadas no Apêndice C. Essas instituições integram a ata como participantes, sem se confundirem com adesões posteriores de órgãos não participantes.

9.6.2. O cadastro de reserva, a atualização e a negociação dos preços, o cancelamento dos registros e o remanejamento de quantitativos observarão o Decreto nº 11.462/2023 e o edital.

9.6.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, nas hipóteses do art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

9.6.4. O TRE-PB conduzirá a negociação dos preços registrados quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou quando o fornecedor comprovar fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, observados os arts. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/2023.

9.6.5. A ata de registro de preços terá vigência de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

9.6.6. Na prorrogação da ata, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados para o novo período, nos mesmos limites máximos de cada item e independentemente do saldo remanescente, observada a regulamentação aplicável ao TRE-PB. A renovação dependerá de análise técnica fundamentada da necessidade para o novo período, comprovação da vantajosidade por nova pesquisa de preços, concordância expressa do fornecedor e formalização por termo aditivo durante a vigência original.

9.6.7. Os quantitativos registrados, inclusive os renovados na forma do item 9.6.6, constituem limites máximos de contratação em cada período de vigência da ata, observadas as condições do item 1.3. A renovação não autoriza quantitativo superior ao originalmente registrado para cada item no respectivo período nem renova automaticamente contratos ou coberturas.

9.6.7.a. Os instrumentos decorrentes da ata terão vigência própria, conforme o item 1.6. Cada contratação de suporte identificará o equipamento ou a licença, o período de cobertura e o quantitativo consumido da ata. Antes de sua formalização, serão conferidas as coberturas vigentes e as contratadas para início futuro, inclusive por prorrogação, para impedir sobreposição ou dupla contagem.

9.6.8. Se a ata for prorrogada, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado, pela variação do índice definido no item 8.7, desde que a possibilidade conste do edital e da ata.

9.6.9. A adesão por órgão não participante dependerá de previsão editalícia, justificativa da vantagem, compatibilidade dos preços com o mercado, consulta e aceitação prévias do TRE-PB e do fornecedor e disponibilidade de saldo.

9.6.10. A contratação adicional de cada órgão não participante ficará limitada a 50% do quantitativo registrado para o gerenciador e participantes, e o conjunto das adesões não excederá o dobro de cada item, sem prejuízo de regra interna mais restritiva.

9.7 — Justificativa dos quantitativos registrados

9.7.1. Os quantitativos registrados consolidam as necessidades do órgão gerenciador e dos participantes aceitos na IRP, destinadas à expansão, à reposição, à redundância e à continuidade da infraestrutura.

9.7.2. As bases, as premissas e as memórias de cálculo da necessidade própria do TRE-PB constam do Estudo Técnico Preliminar. As demandas dos participantes constam dos documentos que instruem suas manifestações na IRP. O Apêndice C individualiza as quantidades por órgão, cuja soma corresponde aos totais das Tabelas 1.1 e 10.1; as parcelas principal e reservada dos itens 3, 4, 16 e 17 preservam esses totais.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

10.1. A pesquisa de preços está instruída no processo SEI nº 0005899-04.2026.6.15.8000 e segue a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Os preços unitários adotam os valores finais consolidados conforme as recomendações da Seção de Compras — SECOMP naquele processo. Os valores totais resultam da aplicação desses preços às quantidades do órgão gerenciador e dos participantes discriminadas no Apêndice C.

10.1.a. Os quantitativos e valores estimados da Tabela 10.1 correspondem à vigência original da ata. Eventual renovação dos quantitativos observará os itens 9.6.6 e 9.6.7.

Tabela 10.1 — Preços unitários e valores estimados totais da licitação.

Grupo	Item	Quantidade máxima	Preço unitário	Valor máximo
-	1	28	R\$ 12.453,36	R\$ 348.694,08
-	2	4	R\$ 2.268,00	R\$ 9.072,00
-	3	5	R\$ 83.764,57	R\$ 418.822,85
-	4	83	R\$ 755,46	R\$ 62.703,18
-	5	2	R\$ 55.128,79	R\$ 110.257,58
1	6	54	R\$ 44.600,43	R\$ 2.408.423,22
1	7	62	R\$ 14.362,75	R\$ 890.490,50
1	8	38	R\$ 44.312,73	R\$ 1.683.883,74
1	9	350	R\$ 3.764,84	R\$ 1.317.694,00
1	10	350	R\$ 634,98	R\$ 222.243,00
1	11	150	R\$ 2.337,18	R\$ 350.577,00
1	12	54	R\$ 5.099,41	R\$ 275.368,14
1	13	62	R\$ 1.668,85	R\$ 103.468,70
1	14	38	R\$ 4.124,06	R\$ 156.714,28
1	15	5	R\$ 61.900,54	R\$ 309.502,70
-	16	1	R\$ 83.764,57	R\$ 83.764,57
-	17	27	R\$ 755,46	R\$ 20.397,42
Total				R\$ 8.772.076,96

10.2. O valor total estimado da licitação é de R\$ 8.772.076,96, correspondente à soma das demandas do órgão gerenciador e dos participantes. Esse valor constitui limite econômico estimado e não obriga à contratação integral. A distribuição por órgão consta do Apêndice C.

10.3. Se o preço adjudicado divergir da estimativa, prevalecerá o resultado válido da licitação, observados aceitabilidade, vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

11.1. As despesas decorrentes de cada contratação correrão à conta dos recursos orçamentários do respectivo órgão contratante, definido no item 1.2.d.

11.2. O TRE-PB dispõe de reserva orçamentária para o exercício de 2026 destinada à sua contratação inicial, sem que isso constitua obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados. Cada órgão contratante responderá pela disponibilidade orçamentária de suas contratações.

11.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica será realizada pela unidade competente antes da formalização de cada contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.4. A emissão de ordem ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, à necessidade administrativa e à vantajosidade da contratação, sem obrigação de aquisição dos quantitativos máximos.

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: (Relatório Final de Auditoria (Auditoria Financeira de Contas Anuais) - 2022/SEAUT (1163168) - Recomendação 8.20-M26A4R4-SEAUDI)

12.1. A contratação visa ampliar a resiliência, a capacidade, a continuidade e a sustentabilidade da infraestrutura de virtualização, proteção e recuperação de dados do órgão gerenciador e dos participantes, conforme as necessidades individualizadas no Apêndice C, com ganhos de confiabilidade, recuperabilidade, eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

12.1.a. Os resultados pretendidos dependem também dos ativos existentes, das contratações correlatas e das providências do órgão contratante. As obrigações da contratada restringem-se aos itens contratados e aos respectivos requisitos de execução e recebimento.

12.1.1. No ambiente do órgão gerenciador identificado no Apêndice C, os resultados específicos do planejamento de backup incluem:

12.1.1.a. disponibilizar repositório em disco com pelo menos 500 TB de capacidade útil resiliente;

12.1.1.b. manter uma cópia completa em disco e outra em fita, em conjunto com os dados originais, em aderência à estratégia 3-2-1, com uma das cópias de backup fora do local principal;

12.1.1.c. ampliar a capacidade de retenção e recuperação dos dados institucionais;

12.1.1.d. assegurar condições de continuidade e recuperação dos serviços essenciais de TIC; e

12.1.1.e. reduzir os riscos de indisponibilidade, perda, corrupção ou sequestro de dados.

12.2. Em termos de economicidade e de aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, pretendem-se os resultados seguintes, observadas as características de cada ambiente no Apêndice C. Os resultados relacionados à solução ExaGrid, à biblioteca IBM TS4300, ao acervo em fita e à futura transição dos NX-8155-G8 referem-se ao TRE-PB:

- 12.2.a.** preservar a solução ExaGrid existente como camada de recuperação rápida dos 15 incrementais diários, sem duplicação de investimentos;
- 12.2.b.** aproveitar os servidores, a biblioteca IBM TS4300, o cofre de fitas, o software Veeam e as contratações correlatas disponíveis;
- 12.2.c.** modernizar a IBM TS4300 com LTO-9, sem aquisição de nova biblioteca ou de novo cofre;
- 12.2.d.** eliminar progressivamente a dependência da infraestrutura Fibre Channel remanescente;
- 12.2.e.** simplificar a operação mediante a integração de computação, armazenamento e rede e permitir expansão modular do componente HCI;
- 12.2.f.** assegurar suporte e garantia para os servidores utilizados e prolongar a vida útil dos ativos tecnicamente aptos;
- 12.2.g.** manter o direito de uso do componente HCI após o encerramento dos serviços de suporte e atualização;
- 12.2.h.** possibilitar a transição gradual da infraestrutura de virtualização, sem substituição antecipada dos appliances Nutanix NX-8155-G8 ainda licenciados e cobertos;
- 12.2.i.** transferir conhecimento à equipe do órgão contratante por meio da capacitação com implantação prática; e
- 12.2.j.** permitir contratações escalonadas de expansão, reposição e redundância por meio do Sistema de Registro de Preços, sem consumo antecipado ou obrigação de contratação integral.
- 12.3.** No ambiente do TRE-PB identificado no Apêndice C, a modernização da camada de fitas deverá viabilizar a migração gradual do acervo LTO-7 para LTO-9, com verificação de integridade e recuperabilidade antes da retirada de cada conjunto de mídias.
- 12.3.a.** Depois da validação, as fitas LTO-7 poderão ser inutilizadas por procedimento que impeça a recuperação dos dados e assegure sua destinação ambientalmente adequada, e os drives substituídos poderão ser encaminhados à baixa após o encerramento da dependência operacional.
- 12.3.b.** As instalações, configurações, testes, licenças, suportes, garantias, migrações e capacitações deverão produzir registros e evidências suficientes para a rastreabilidade técnica, patrimonial e contratual.
- 12.4.** Os resultados relativos ao TRE-PB estão alinhados ao Estudo Técnico Preliminar e à Recomendação 8.20-M26A4R4-SEAUDI. Para o órgão gerenciador e os participantes, a contratação proporcionará ambiente tecnicamente sustentável, auditável e compatível com a evolução das respectivas demandas.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a contratada que:
 - 13.1.a.** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.b.** der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.c.** der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.d.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.1.e.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.f.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado no prazo de validade de sua proposta;

13.1.g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução;

13.1.i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

13.1.j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

13.1.l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Apurada a infração em processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, poderão ser aplicadas, de forma isolada ou cumulativa, quando cabível, as seguintes sanções:

13.2.a. advertência;

13.2.b. multa;

13.2.c. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4. A advertência será aplicada à inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo e não justifique sanção mais grave.

13.5. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções cabíveis, observados a gravidade da conduta, o dano causado, as circunstâncias, os antecedentes, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A multa compensatória poderá alcançar 15% do valor da parcela inadimplida ou, quando a inexecução comprometer o objeto, do valor da contratação correspondente.

13.7. Se as multas, as indenizações e as restituições forem superiores ao pagamento eventualmente devido, a diferença poderá ser satisfeita, observada a legislação aplicável, mediante:

13.7.a. compensação com créditos da contratada perante o órgão contratante; ou

13.7.b. cobrança administrativa ou judicial.

13.8. O atraso injustificado sujeitará a contratada a multa moratória de 0,5% ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a 15%.

13.9. A aplicação da multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.

13.10. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às hipóteses do art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não couber penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até três anos.

13.11. A declaração de inidoneidade será aplicada às hipóteses do art. 155, incisos VIII a XII, e às dos incisos II a VII que justifiquem sanção mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por prazo de três a seis anos.

13.12. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade exigirá processo de responsabilização conduzido pela comissão competente do órgão responsável, observadas as competências decisórias e o procedimento da Lei nº 14.133/2021. No TRE-PB, a condução caberá à Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados — CPRLC, nos termos da Portaria TRE-PB nº 301/2023.

13.13. A aplicação de qualquer sanção observará a Lei nº 14.133/2021 e os atos institucionais do órgão competente, inclusive a Portaria TRE-PB nº 301/2023 no âmbito do gerenciador. O órgão gerenciador e os participantes exercerão as atribuições de responsabilização que lhes competirem e comunicarão entre si as ocorrências que afetem a ata.

14. Classificação da solução quanto à exposição de risco de Segurança das Informações: ([Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#))

14.1. Em complemento à subseção 4.5, os itens 1, 2, 3, 5 e 16 e o grupo 1 são classificados como expostos a risco de segurança da informação por poderem envolver acesso, instalação, configuração, integração, suporte ou manutenção em infraestrutura crítica. Os itens 4 e 17 são classificados como não expostos, sem prejuízo dos controles físicos e de integridade das mídias.

14.2. Para componentes expostos, a contratada deverá identificar previamente os profissionais, utilizar canais autorizados, registrar atividades, limitar privilégios, manter rastreabilidade, entregar relatórios e comunicar incidentes.

14.3. O acesso remoto dependerá de autorização por sessão ou período definido pelo órgão contratante, será supervisionado quando tecnicamente viável e não poderá criar credenciais permanentes, caminhos ocultos ou mecanismos de acesso não documentados.

14.4. A contratada observará a Lei nº 13.709/2018 e os atos internos de segurança aplicáveis ao órgão contratante, inclusive a Portaria TRE-PB nº 280/2023 no âmbito do gerenciador. Os instrumentos dos Apêndices A e B serão individualizados com a identificação do órgão contratante, conforme o item 1.2.e.

14.4.a. O representante legal da contratada assinará, no ato da assinatura do instrumento contratual e antes de qualquer acesso a informações restritas ou sigilosas, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações constante do Apêndice A.

14.4.b. Cada profissional mobilizado na execução, inclusive pelo fabricante, que puder acessar informações restritas ou sigilosas assinará, antes do primeiro acesso, a Declaração de Ciência constante do Apêndice B, ressalvada a hipótese do item 14.5.

14.4.c. A contratada manterá atualizada a relação dos profissionais abrangidos, preservará os instrumentos assinados e os apresentará à fiscalização quando solicitado. A substituição ou a inclusão de profissional exigirá nova declaração antes do acesso.

14.5. A exceção à assinatura da Declaração de Ciência aplica-se exclusivamente aos técnicos do suporte internacional dos fabricantes, nas condições seguintes.

14.5.a. Quando técnico estrangeiro vinculado ao fabricante e mobilizado para essa finalidade não puder firmar a Declaração de Ciência, a contratada permanecerá integralmente responsável. O acesso dependerá de autorização prévia e expressa do órgão contratante e de controles substitutivos de identificação, autorização por sessão ou período, acompanhamento, registro, monitoramento e limitação de privilégios.

14.5.b. A exceção não autoriza subcontratação, cessão ou transferência das obrigações da contratada.

14.6. A contratada manterá sigilo sobre credenciais, configurações, topologias, logs, políticas e informações de backup, documentos, evidências técnicas, dados pessoais e demais informações obtidas durante a execução.

14.7. É vedada a retenção de credenciais, cópias de bases de dados, arquivos de configuração, logs, imagens de máquinas virtuais ou informações de backup após o encerramento da atividade que justificou o acesso, salvo autorização formal e necessidade estrita.

14.8. Dados e informações acessados somente poderão ser utilizados para a execução contratual e não poderão ser transferidos, comunicados ou compartilhados com terceiros,

salvo quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou contratual e sob os mesmos deveres de proteção.

14.9. A contratada comunicará imediatamente incidente operacional, incidente de segurança ou suspeita que afete o ambiente, inclusive quando envolver dados pessoais, e adotará medidas de contenção, preservação de evidências, mitigação e remediação. Quando houver envolvimento de dados pessoais, apresentará, em até 24 horas da ciência, relato complementar com as informações disponíveis sobre o incidente e as medidas adotadas, sem postergar a comunicação inicial.

14.10. Ao término da atividade ou do contrato, a contratada eliminará os dados e acessos temporários obtidos durante a execução, ressalvadas as hipóteses legais ou regulatórias de retenção, e confirmará a providência quando solicitada pelo órgão contratante.

15. Equipe de Fiscalização:

15.1. Cada órgão contratante designará sua equipe de gestão e fiscalização, por ato da autoridade competente, quando houver contratação decorrente da ata, sem indicação de nomes nesta fase.

15.2. A designação contemplará, conforme cabível, gestor, fiscais técnico, administrativo e requisitante e respectivos substitutos, com qualificação compatível com os objetos contratados. A acumulação de atribuições será admitida quando compatível com os normativos internos e com a segregação de funções.

15.3. As atribuições da equipe observarão a subseção 7.4 e os normativos aplicáveis ao órgão contratante.

16. Apêndices:

16.1. Integram este Termo de Referência os modelos de confidencialidade e ciência dos Apêndices A e B, adaptados para identificação do órgão contratante, e as informações individualizadas do órgão gerenciador e dos participantes no Apêndice C. No âmbito do TRE-PB, os modelos observam a Portaria TRE-PB nº 280/2023.

MARCELL MANFRIN BARBACENA
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por Marcell Manfrin Barbacena em 08/10/2026, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 08/10/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 09/10/2026, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 09/10/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2535776&crc=73877650, informando, caso não preenchido, o código verificador **2535776** e o código CRC **73877650**.

Apêndice A — Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do _____

Anexo do Contrato nº _____, celebrado entre a União, por intermédio do _____, e a empresa _____.

_____ inscrita no CNPJ nº _____, nesse ato representada por _____, inscrita(o) no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do _____, segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo _____, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução desta contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira — A Contratada reconhece que, com a aceitação do presente termo, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações restritas ou sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do _____, comprometendo-se a Contratada a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do _____ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

Cláusula Segunda — A Contratada reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo _____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do _____ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula Terceira — A Contratada obriga-se a informar ao _____, imediatamente, qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

Cláusula Quarta — As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a Contratada e o _____.

Cláusula Quinta — Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

Cláusula Sexta — A Contratada compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura da Declaração de Ciência, conforme modelo anexo.

Cláusula Sétima — A celebração do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e da Declaração de Ciência não prejudica nem dispensa a celebração de outros

instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Apêndice B — Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do _____

Anexo do Contrato nº _____, celebrado entre a União, por intermédio do _____, e a empresa _____.

O(s) funcionário(s) e funcionária(s) abaixo qualificado(s) e qualificada(s) declara(m) ter pleno conhecimento do teor do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do _____ firmado pela Empresa _____ com o _____, e assume(m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente Declaração de Ciência é assinada pela(s) parte(s) declarante(s).

Tabela 1 do Apêndice B — Identificação dos declarantes.

Nome	Identidade	CPF	Função

Apêndice C — Informações individualizadas do órgão gerenciador e dos participantes

Este apêndice reúne as quantidades, os locais e as informações específicas para contratação, entrega, execução, licenciamento e aceite. As tabelas apresentam somente os itens demandados por cada órgão, identificados pela numeração deste Termo de Referência.

As especificações, os critérios de aceite e as demais condições contratuais são os deste Termo de Referência. As informações de ambiente abaixo contextualizam a execução e não incorporam automaticamente exigências adicionais, alternativas ou notas editoriais dos documentos dos participantes.

C.1. TRE-PB — Órgão gerenciador

Identificação: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba — TRE-PB, UASG 70009. Processo SEI nº 0006167-92.2025.6.15.8000. Unidade técnica: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação — STIC, Coordenadoria de Infraestrutura — COINF.

Local de entrega e execução presencial: sede do TRE-PB, Avenida Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP 58020-528. Horários, responsáveis e janelas de execução serão indicados na ordem e ajustados com a fiscalização, observado o item 6.7.

Ambiente e finalidade: ampliação e sustentação da solução integrada de proteção e recuperação de dados, com aproveitamento dos ativos existentes, plataforma Sangfor HCI, modernização da biblioteca IBM TS4300 e integração ao software Veeam Backup & Replication. A solução ExaGrid existente permanece como camada de recuperação rápida. O dimensionamento do repositório e os resultados específicos de continuidade e retenção seguem o Estudo Técnico Preliminar.

Tabela 1 do Apêndice C — Quantitativos e valores estimados do órgão gerenciador — TRE-PB.

Grupo	Item do TR	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor estimado
-	1	Suporte a appliances Nutanix	equipamento/12 meses	8	R\$ 99.626,88
-	2	Suporte a servidores Dell PowerEdge R730	equipamento/12 meses	4	R\$ 9.072,00
-	3	Drive LTO-9 SAS — cota principal	unidade	5	R\$ 418.822,85
-	4	Cartucho LTO-9 — cota principal	unidade	83	R\$ 62.703,18
-	5	Bridge inteligente Ethernet-SAS	unidade	2	R\$ 110.257,58
1	6	Licença perpétua SDDC SW	soquete	30	R\$ 1.338.012,90
1	7	Suporte SDDC SW — 1 ano	soquete/ano	30	R\$ 430.882,50
1	8	Suporte SDDC SW — 3 anos	soquete/3 anos	30	R\$ 1.329.381,90
1	9	Licença perpétua aDR VM	VM	150	R\$ 564.726,00
1	10	Suporte aDR VM — 1 ano	VM/ano	150	R\$ 95.247,00
1	11	Suporte aDR VM — 3 anos	VM/3 anos	150	R\$ 350.577,00
1	12	Licença perpétua aSec	soquete	30	R\$ 152.982,30
1	13	Suporte aSec — 1 ano	soquete/ano	30	R\$ 50.065,50
1	14	Suporte aSec — 3 anos	soquete/3 anos	30	R\$ 123.721,80
1	15	Capacitação Sangfor HCI	turma	3	R\$ 185.701,62

Grupo	Item do TR	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor estimado
-	16	Drive LTO-9 SAS — cota reservada	unidade	1	R\$ 83.764,57
-	17	Cartucho LTO-9 — cota reservada	unidade	27	R\$ 20.397,42
Total					R\$ 5.425.943,00

Aquisição imediata estimada: o planejamento do TRE-PB considera a contratação inicial dos itens e quantitativos da Tabela 2, conforme o cenário indicativo do Estudo Técnico Preliminar e os preços unitários da Tabela 10.1 deste Termo de Referência. Esses quantitativos estão compreendidos nos limites da Tabela 1 deste apêndice e não se somam a eles.

Tabela 2 do Apêndice C — Quantitativos e valores estimados de aquisição imediata do órgão gerenciador — TRE-PB.

Grupo	Item do TR	Objeto	Unidade	Quantidade estimada inicial	Preço unitário estimado	Valor estimado inicial
-	1	Suporte a appliances Nutanix	equipamento/12 meses	3	R\$ 12.453,36	R\$ 37.360,08
-	2	Suporte a servidores Dell PowerEdge R730	equipamento/12 meses	4	R\$ 2.268,00	R\$ 9.072,00
-	4	Cartucho LTO-9 — cota principal	unidade	13	R\$ 755,46	R\$ 9.820,98
-	5	Bridge inteligente Ethernet-SAS	unidade	1	R\$ 55.128,79	R\$ 55.128,79
1	6	Licença perpétua SDDC SW	soquete	6	R\$ 44.600,43	R\$ 267.602,58

Grupo	Item do TR	Objeto	Unidade	Quantidade estimada inicial	Preço unitário estimado	Valor estimado inicial
1	7	Suporte SDDC SW — 1 ano	soquete /ano	6	R\$ 14.362,75	R\$ 86.176,50
1	15	Capacitação Sangfor HCI	turma	1	R\$ 61.900,54	R\$ 61.900,54
-	16	Drive LTO-9 SAS — cota reservada	unidade	1	R\$ 83.764,57	R\$ 83.764,57
-	17	Cartucho LTO-9 — cota reservada	unidade	27	R\$ 755,46	R\$ 20.397,42
Total estimado de aquisição imediata						R\$ 631.223,46

A distribuição do drive e dos 40 cartuchos entre os itens observa a prioridade de aquisição das cotas reservadas e permanece sujeita às condições do item 9.5.4. Os demais itens não possuem previsão de aquisição imediata.

Caráter não vinculante: a estimativa de aquisição imediata tem finalidade exclusivamente de planejamento e não constitui obrigação de contratação, compromisso de aquisição mínima ou garantia de consumo, ainda que parcial. A efetiva contratação dependerá da necessidade atual, da disponibilidade orçamentária, da vantajosidade, do saldo na ata e da formalização do instrumento cabível, conforme o item 1.3.

Tabela 3 do Apêndice C —
Identificação dos ativos de hardware
do TRE-PB.

I t e m d o T R	Model o	Número de série ou Service Tag
1	Nutani x NX- 8155- G6	18SM57450032; 18SM57410142; 18SM57410144; 18SM57410145; 18SM57410146; 18SM57410147; 19SM57170472; 19SM57170474
2	Dell Power Edge R730	6JDH542; 6JDS862; 6JDR862; 6JDQ862

Biblioteca de fitas existente: IBM TS4300, módulo-base MTM 3555-L3A, identificador serial completo 1S3555L3A7800PT1, e módulo de expansão, identificador serial completo 1S3555E3A7800PP2. Essas identificações aplicam-se à compatibilidade, à instalação e aos testes dos itens 3, 5 e 16. As cotas dos itens 3, 4, 16 e 17 destinam-se integralmente ao TRE-PB.

C.2. UFMS — Órgão participante

Identificação: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul — UFMS, UASG 154054. Processo nº 23104.026586/2026-17. Unidade técnica: Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação — AGETIC. Demanda fundamentada no DFD nº 732/2026, no Estudo Técnico Preliminar e na autorização de participação SEI nº 6728752, de 07/10/2026.

Local de entrega e execução presencial: AGETIC/UFMS, Rua UFMS, nº 545, Vila Olinda, Campo Grande/MS, CEP 79070-900. Atendimento presencial em dias úteis, das 7h às 11h e das 13h às 17h, no horário local, mediante agendamento com a unidade e observado o item 6.7.

Ambiente e finalidade: modernização e continuidade da infraestrutura de virtualização, com licenciamento perpétuo, suporte e atualização, módulos de recuperação de desastres e segurança e capacitação prática. O planejamento do participante informa quatro nós de servidores, cada um com dois processadores Intel Xeon Gold 6326, 512 GB de RAM, dois SSDs NVMe de 7,68 TB, quatro HDDs SATA de 18 TB, duas portas de 25 GbE e duas de 10 GbE. Os quantitativos de licenças são os declarados na manifestação aceita e constam da tabela seguinte.

Tabela 4 do Apêndice C — Quantitativos e valores estimados do participante — UFMS.

Grupo	Item do TR	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor estimado
1	6	Licença perpétua SDDC SW	soquete	16	R\$ 713.606,88

Grupo	Item do TR	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor estimado
1	7	Suporte SDDC SW — 1 ano	soquete/ano	16	R\$ 229.804,00
1	9	Licença perpétua aDR VM	VM	200	R\$ 752.968,00
1	10	Suporte aDR VM — 1 ano	VM/ano	200	R\$ 126.996,00
1	12	Licença perpétua aSec	soquete	16	R\$ 81.590,56
1	13	Suporte aSec — 1 ano	soquete/ano	16	R\$ 26.701,60
1	15	Capacitação Sangfor HCI	turma	1	R\$ 61.900,54
Total					R\$ 1.993.567,58

Execução específica: licenças e coberturas serão disponibilizadas em nome da UFMS. A capacitação atenderá a equipe indicada pela AGETIC no local de execução informado, observados a carga horária, o limite de participantes, o conteúdo e os critérios de aceite deste Termo de Referência. A UFMS não possui quantitativos de suporte de hardware, drives, cartuchos ou bridges nesta contratação.

C.3. UFNT — Órgão participante

Identificação: Universidade Federal do Norte do Tocantins — UFNT, UASG 156763. Processo nº 23868.004022/2026-91. Unidade técnica: Superintendência de Tecnologia da Informação — STI, Diretoria de Infraestrutura Tecnológica de TI. A demanda consta do DFD e do Estudo Técnico Preliminar que instruem a manifestação aceita na IRP.

Local de entrega e execução presencial: dependências da STI/UFNT no Campus Universitário de Araguaína, Avenida Paraguai, s/n, Setor Cimba, Araguaína/TO, CEP 77824-838. Horários, responsáveis e janelas de execução serão indicados na ordem e ajustados com a fiscalização, observado o item 6.7.

Ambiente e finalidade: modernização e sustentação da infraestrutura de virtualização, com reaproveitamento de quatro appliances Nutanix — três NX-8035-G7 e um NX-1065-G9 —, licenciamento perpétuo SDDC SW e aSec, cobertura de suporte e atualização e capacitação prática. O ambiente utiliza o software Veeam.

Tabela 5 do Apêndice C — Quantitativos e valores estimados do participante — UFNT.

Grupo	Item do TR	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor estimado
-	1	Suporte a appliances Nutanix	equipamento/12 meses	20	R\$ 249.067,20

Grupo	Item do TR	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor estimado
1	6	Licença perpétua SDDC SW	soquete	8	R\$ 356.803,44
1	7	Suporte SDDC SW — 1 ano	soquete/ano	16	R\$ 229.804,00
1	8	Suporte SDDC SW — 3 anos	soquete/3 anos	8	R\$ 354.501,84
1	12	Licença perpétua aSec	soquete	8	R\$ 40.795,28
1	13	Suporte aSec — 1 ano	soquete/ano	16	R\$ 26.701,60
1	14	Suporte aSec — 3 anos	soquete/3 anos	8	R\$ 32.992,48
1	15	Capacitação Sangfor HCI	turma	1	R\$ 61.900,54
Total					R\$ 1.352.566,38

Tabela 6 do Apêndice C —
Identificação dos appliances Nutanix
da UFNT abrangidos pelo item 1.

Modelo	Número de série
Nutanix NX-8035-G7	21SM3F460182; 21SM3F480374 (Node serial: HM217S001813 e HM217S000985)
Nutanix NX-1065-G9	25SH6Q310008

Execução específica: licenças e coberturas serão disponibilizadas em nome da UFNT. A capacitação atenderá a equipe indicada pela STI no local informado, observados a carga horária, o limite de participantes, o conteúdo e os critérios de aceite deste Termo de Referência. A UFNT não possui quantitativos de licenciamento aDR, drives, cartuchos ou bridges nesta contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo**II****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70009-66/2026**

(Processo SEI n.º 0006167-92.2025.6.15.8000)

DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

Grupo	Item	Qtde	Descrição	Unidade	Valor Unitário do ITEM (R\$)	Valor Total do ITEM (R\$)	Valor Total do GRUPO (R\$)
-	1	28	Suporte, manutenção e garantia independentes para appliances Nutanix, por 12 meses	equipamento/12 meses			-
-	2	4	Suporte, manutenção e garantia independentes para hardware Dell PowerEdge R730, por 12 meses	equipamento/12 meses			-
-	3	5	Drive LTO-9 SAS compatível com IBM TS4300, com instalação e	unidade			-

Grup o	Item	Qtde	Descrição	Unidade	Valor Unitário do ITEM (R\$)	Valor Total do ITEM (R\$)	Valor Total do GRUPO (R\$)
			garantia de 3 anos — cota principal				
-	4	83	Cartucho LTO-9 — cota principal	unidade			-
-	5	2	Bridge inteligente Ethernet-SAS, com instalação e garantia de 3 anos	unidade			-
1	6	54	Licença perpétua Sangfor SDDC SW por soquete	soquete			
1	7	62	Suporte e atualizações Sangfor SDDC SW por soquete, por 1 ano	soquete/an o			
1	8	38	Suporte e atualizações Sangfor SDDC SW por soquete, por 3 anos	soquete/3 anos			
1	9	350	Licença perpétua Sangfor Add-on aDR VM por máquina virtual	VM			
1	10	350	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aDR VM, por 1 ano	VM/ano			
1	11	150	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aDR VM, por 3 anos	VM/3 anos			
1	12	54	Licença perpétua Sangfor Add-on aSec por soquete	soquete			
1	13	62	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aSec por soquete, por 1 ano	soquete/an o			
1	14	38	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aSec por soquete, por 3 anos	soquete/3 anos			
1	15	5	Capacitação em implantação e operação hands-on da	turma			

Grupo	Item	Qtde	Descrição	Unidade	Valor Unitário do ITEM (R\$)	Valor Total do ITEM (R\$)	Valor Total do GRUPO (R\$)
			plataforma Sangfor HCI				
-	16	1	Drive LTO-9 SAS compatível com IBM TS4300, com instalação e garantia de 3 anos — (cota reservada - Até 25% do item 3)	unidade			-
-	17	27	Cartucho LTO-9 - (cota reservada - Até 25% do item 4)	unidade			-

OBSERVAÇÃO:

1.º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT/CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 21 de outubro de 2026.

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 21/10/2026, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2552417&crc=0A30AF27, informando, caso não preenchido, o código verificador **2552417** e o código CRC **0A30AF27**..

0006167-92.2025.6.15.8000

2552417v2



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70009-66/2026
(Processo SEI n.º 0006167-92.2025.6.15.8000)**

ANEXO III

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Estudos Técnicos Preliminares (ETP) de TIC nº 2507995 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COINF

Modelo utilizado: Versão - 05 - março/2026

I- Necessidade da contratação (Artigo 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 9º, I, da IN nº 58/2022 - SEGES/ME, artigo 11, I, da IN nº 94/2022 - SEGES/ME):

I.1. O TRE-PB enfrenta crescimento contínuo do volume de dados institucionais, decorrente da transformação digital, da ampliação dos serviços eletrônicos, do aumento da produção de conteúdos digitais, inclusive audiovisuais, e da adoção de soluções de segurança da informação e de monitoramento de registros digitais.

I.2. Entre julho de 2025 e janeiro de 2026, o volume total de dados protegidos passou de 21,8 TB para 23,0 TB, crescimento aproximado de 5,5% em seis meses. A taxa composta anual equivale a aproximadamente 11,3%. Aplicada por dez anos à base de janeiro de 2026, essa taxa projeta cerca de 67,2 TB de dados primários a proteger. A projeção constitui referência de planejamento para capacidade, expansão e continuidade, e não previsão obrigatória de consumo.

I.3. A política institucional de backup exige três cópias dos dados — o original e duas cópias de backup — em pelo menos dois tipos de mídia, com uma cópia fora do local principal. Para as cópias completas, consideram-se, em cada mídia de backup, 5 pontos anuais, 11 mensais e 8 semanais, totalizando 24 cópias. Os 15 pontos incrementais diários permanecem na solução ExaGrid existente do TRE-PB e não integram o objeto nem o dimensionamento do novo repositório em disco ou da camada de fitas.

I.4. Sem considerar deduplicação, compressão ou otimizações, a aplicação do volume atual de 23,0 TB a todas as 24 cópias completas resulta em 552 TB por mídia. Esse valor é uma referência estática, e não o espaço efetivamente ocupado pelas cópias hoje retidas: como o volume protegido vem crescendo, as cópias históricas são menores, enquanto as futuras tenderão a ser maiores. Pelo mesmo critério conservador, aplicar a projeção de 67,2 TB a todas as 24 cópias resulta em 1.612,8 TB por mídia no horizonte de dez anos. Os dois valores são limites teóricos de comparação, não estimativas do consumo efetivo nem capacidade a ser adquirida integralmente desde o início.

I.5. O TRE-PB realizará, ao longo do período, otimizações internas na política e nas rotinas de backup. Com essa premissa, o novo repositório em disco deverá oferecer pelo menos 500 TB de capacidade útil resiliente. A arquitetura de backup manterá a solução ExaGrid existente como camada de recuperação rápida dos 15 incrementais diários. Para as cópias completas, a arquitetura será composta por um único repositório em disco e por uma segunda mídia em fita. A solução ExaGrid existente não integra o objeto nem o dimensionamento desta contratação. O novo repositório em disco deverá preservar a integridade e o acesso aos dados diante das falhas previstas na arquitetura, sem ponto único de falha, observadas as condições de recomposição da redundância do item VII.2.3.9.

I.6. A contratação destina-se a ampliar e sustentar a solução integrada de proteção e recuperação de dados do TRE-PB, assegurando capacidade, retenção, resiliência, restauração, continuidade operacional e manutenção de cópia em mídia distinta, com aproveitamento dos ativos existentes quando técnica e economicamente vantajoso.

II - Equipe de planejamento (Artigo 8º da IN nº 58/2022 - SEGES/ME, artigo 10º da IN nº 94/2022 - SEGES/ME, artigo 7º da Resolução nº 468/2022-CNJ e Recomendação nº 07 do Relatório Final de Auditoria (Processo de Gestão de Segurança da Informação) - 2022/SEAUT (1490884)):

II.1. Foram indicados para a equipe de planejamento os seguintes integrantes, sujeitos à confirmação e à designação formal nos autos:

Tabela II.1 — Integrantes indicados para a equipe de planejamento.

Função	Integrante
Área demandant e e técnica	Sylvio Rogério Soares do Nascimento
Área técnica	Pedro de Figueirêdo Lima Neto
	Marcell Manfrin Barbacena
Área administrat iva	Michelly Palmeira Medeiros

III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza (Recomendação nº 07 do Relatório Final de Auditoria (Processo de Gestão de Segurança da Informação) - 2022/SEAUT (1490884)):

III.1 — Disposições gerais

III.1.1. A contratação observará a legislação e os atos vigentes aplicáveis, conforme a seguinte ordem de especialidade.

III.2 — Normativos internos do TRE-PB

III.2.a. [Instrução Normativa TRE-PB nº 1/2019](#) — Política de Backup Institucional;

III.2.b. [Portaria PTRE nº 238/2021](#) — Gestão de Continuidade de Serviços Essenciais de Tecnologia da Informação;

III.2.c. [Instrução Normativa TRE-PB nº 4/2022](#) — gerenciamento e monitoramento de registros digitais;

III.2.d. [Instrução Normativa TRE-PB nº 6/2022](#) — configuração segura de ativos de TIC;

III.2.e. [Portaria PTRE nº 280/2023](#) — Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e Declaração de Ciência;

III.2.f. [Portaria PTRE nº 84/2023, texto compilado](#) — diretrizes para aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#) no TRE-PB;

III.2.g. [Resolução TRE-PB nº 11/2017](#) — Política de Gestão de Riscos na Justiça Eleitoral da Paraíba;

III.2.h. [Portaria PTRE nº 1.031/2017](#) e respectivo Manual de Gestão de Riscos; e

III.2.i. [Portaria PTRE nº 301/2023](#) — procedimento de responsabilização de licitantes e contratados e aplicação de sanções administrativas.

III.3 — Justiça Eleitoral, CNJ e Poder Judiciário da União

III.3.a. [Resolução TSE nº 23.763/2026](#) — Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral;

III.3.b. [Resolução CNJ nº 468/2022, texto compilado](#) — diretrizes específicas para contratações de STIC no Poder Judiciário;

III.3.c. [Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário, versão 4.0, de maio de 2024](#);

III.3.d. [Resolução CNJ nº 370/2021](#) — Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário; e

III.3.e. [Resolução CNJ nº 400/2021, texto compilado](#) — Política de Sustentabilidade no Poder Judiciário.

III.4 — Legislação geral

III.4.a. [Lei nº 14.133/2021](#) — Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

III.4.b. [Lei Complementar nº 123/2006](#) — tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas;

III.4.c. [Decreto nº 8.538/2015](#) — regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte e aplica-se ao TRE-PB;

III.4.d. [Decreto nº 11.462/2023](#) — regulamenta o Sistema de Registro de Preços e aplica-se ao TRE-PB;

III.4.e. [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021](#) — fundamenta o procedimento administrativo da pesquisa de preços;

III.4.f. [Lei nº 10.192/2001](#) — disciplina a periodicidade mínima anual do reajustamento de preços;

III.4.g. [Portaria GM/MP nº 424/2017](#) — institui o Índice de Custos de Tecnologia da Informação — ICTI e atribui ao Ipea sua manutenção, atualização e divulgação mensal;

III.4.h. [Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022](#) — adotada como referência normativa específica de TIC, em especial quanto ao emprego do ICTI nas contratações de serviços de tecnologia da informação;

III.4.i. [Lei nº 12.527/2011](#) — Lei de Acesso à Informação;

III.4.j. [Lei nº 13.709/2018](#) — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e

III.4.k. [Lei nº 12.846/2013](#) — responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

III.4.1. Atos do Poder Executivo federal relativos à pesquisa de preços, ao tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, ao sistema de registro de preços, à elaboração do Termo de Referência e às contratações de TIC somente serão empregados em três hipóteses: se forem aplicáveis ao TRE-PB; se tiverem sido adotados pela instituição; ou se forem utilizados expressamente como referência. O Decreto nº 8.538/2015 aplica-se ao TRE-PB. A menção à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 registra sua utilização como referência normativa de TIC, sem lhe atribuir vinculação automática fora de seu âmbito próprio.

IV - Referência a instrumentos de planejamento deste Regional (Artigo 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 7º e 9º, IX, ambos da IN nº 58/2022 - SEGES/ME, artigos 4º e 5º da Resolução nº 468/2022-CNJ):

IV.1. A contratação guarda relação com os seguintes instrumentos institucionais, observadas as versões vigentes no momento da formalização:

IV.1.a. [Planejamento Estratégico Institucional do TRE-PB](#);

IV.1.b. [Plano de Contratações de 2026](#); e

IV.1.c. [Plano de Logística Sustentável do TRE-PB](#).

IV.2. O valor planejado para a demanda é de R\$ 700.000,00, com execução prevista para o último trimestre de 2026. Esse montante constitui referência de planejamento e não substitui a estimativa de preços da contratação.

V - Requisitos da contratação (Artigo 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, II da IN nº 58/2022 - SEGES/ME, artigo 11, I, da IN nº 94/2022 - SEGES/ME):

V.1 — Requisitos de capacidade e arquitetura

V.1.1. A contratação deverá atender, de forma coordenada com a solução ExaGrid existente, utilizada como camada de recuperação rápida dos incrementais diários, à necessidade de armazenamento e recuperação das cópias completas mediante:

V.1.1.a. um repositório em disco; e

V.1.1.b. uma segunda mídia em fita, logicamente independente do repositório em disco.

V.1.2. O repositório em disco deverá disponibilizar, no mínimo, 500 TB de capacidade útil.

V.1.3. A capacidade útil deverá ser resiliente, sem ponto único de falha, e manter a continuidade do acesso aos dados diante de falhas previsíveis de componentes.

V.1.4. Soluções que atendam à capacidade útil com menor capacidade bruta serão consideradas mais eficientes.

V.1.5. A solução deverá permitir expansão modular e monitoramento de capacidade, de modo a acompanhar a evolução do volume protegido e os efeitos das otimizações internas da política de backup.

V.1.6. O desenho deverá admitir o aproveitamento dos ativos tecnicamente aptos do TRE-PB, sem aquisição obrigatória de novo equipamento dedicado quando a capacidade, a resiliência e a sustentação puderem ser asseguradas com o parque existente.

V.1.7. O repositório em disco deverá empregar arquitetura híbrida que utilize SSDs como camada de cache ou aceleração dos HDDs destinados à capacidade. Essa combinação é necessária para conciliar o desempenho das rotinas de gravação, leitura e restauração com o patamar de capacidade útil requerido e para aproveitar os SSDs e HDDs previstos nas contratações correlatas.

V.2 — Requisitos da política de backup

V.2.1. Atender à Política de Backup Institucional e à estratégia 3-2-1, com o original, uma cópia no repositório em disco e uma cópia em fita, mantendo uma das cópias de backup fora do local principal.

V.2.2. Suportar, em cada uma das duas mídias de backup, até 24 cópias completas: 5 anuais, 11 mensais e 8 semanais.

V.2.3. Manter os 15 incrementais diários na solução ExaGrid existente, como camada de recuperação rápida e fora do objeto e do dimensionamento desta contratação.

V.3 — Requisitos de interoperabilidade, operação e licenciamento

V.3.1. O repositório em disco deverá oferecer gerenciamento centralizado, alta disponibilidade e recursos de monitoramento compatíveis com a criticidade do ambiente de backup.

V.3.2. A solução deverá assegurar integração oficialmente suportada com o software Veeam Backup & Replication (software Veeam) utilizado pelo TRE-PB, inclusive para as rotinas aplicáveis de cópia, retenção, restauração e verificação.

V.3.3. Deverá ser demonstrada a compatibilidade com os equipamentos, firmwares, redes e softwares necessários à operação da solução, sem presunção de compatibilidade irrestrita.

V.3.4. A implantação não poderá comprometer a disponibilidade das cópias existentes nem impedir as rotinas de backup e restauração durante a transição.

V.3.5. Quando houver licenciamento, deverão ser assegurados sua regularidade, a identificação do TRE-PB como titular ou beneficiário, a documentação aplicável e os direitos de uso correspondentes à modalidade contratada.

V.3.6. A solução deverá incluir documentação e transferência de conhecimento suficientes para sua administração pelo TRE-PB.

V.3.7. Para os componentes de software cuja continuidade seja necessária ao funcionamento do repositório em disco, o encerramento do suporte ou das atualizações não poderá, por si

só, interromper o direito de uso da versão licenciada nem tornar indisponíveis as funções contratadas. Correções, atualizações e novas versões poderão depender de cobertura vigente.

V.3.8. Mantida a quantidade de soquetes físicos cobertos, o aumento da quantidade de núcleos dos processadores não poderá exigir licenças adicionais, mudança de edição, reenquadramento de faixa, acréscimo no valor unitário do suporte ou redução das funcionalidades contratadas. O requisito busca preservar a previsibilidade do custo durante a evolução do parque, inclusive diante da eventual utilização de servidores com processadores de gerações e quantidades de núcleos diferentes e da futura transição dos *appliances* Nutanix NX-8155-G8. Isoladamente, o requisito não exige que o modelo comercial da solução seja denominado licenciamento por soquete.

V.3.9. O mecanismo de cache ou aceleração da arquitetura híbrida exigida no item V.1.7 deverá ser estável, oficialmente suportado pelo fabricante e abrangido pela cobertura comercial da pilha de software. Não será admitida a dependência de funcionalidade experimental, disponibilizada apenas como prévia tecnológica ou expressamente excluída do suporte.

V.3.10. O dimensionamento deverá demonstrar pelo menos 500 TB de capacidade útil em topologia oficialmente suportada, consideradas as limitações por volume virtual, a quantidade de volumes e dispositivos, a forma de agregação, a replicação, os metadados, as reservas e as demais sobrecargas aplicáveis.

V.3.11. A plataforma HCI deverá permitir a expansão modular, quando demandada durante a vigência da ata, para recuperação de desastres entre ambientes situados em locais distintos. A expansão deverá proteger máquinas virtuais selecionadas, monitorar a replicação e orquestrar *failover*, *failback* incremental, configuração da rede de destino e testes de recuperação sem interrupção do ambiente de produção.

V.3.12. A plataforma HCI deverá permitir a expansão modular, quando demandada durante a vigência da ata, para proteção integrada das máquinas virtuais. A expansão deverá centralizar a prevenção e a detecção de malware e ransomware, a identificação e o tratamento de vulnerabilidades, o isolamento ou a quarentena de máquinas comprometidas e a atualização dos conteúdos de segurança.

V.4 — Requisitos de suporte e garantia

V.4.1. A solução deverá contemplar suporte técnico para seus componentes de hardware e software, quando aplicável, durante os períodos contratados.

V.4.2. O suporte de software deverá abranger incidentes e problemas, dúvidas técnicas e acesso a correções, atualizações e novas versões, conforme os direitos contratados.

V.4.2.a. Quando o repositório em disco depender de uma pilha integrada de componentes de software, a cobertura deverá alcançar os componentes licenciados de virtualização de computação, armazenamento e rede definidos por software, alta disponibilidade e gerenciamento.

V.4.2.b. O atendimento técnico poderá ser prestado diretamente pelo fabricante, desde que abranja toda a pilha licenciada e permita ao TRE-PB abrir e acompanhar chamados em seus canais oficiais.

V.4.2.c. A futura contratada permanecerá responsável pela correta contratação, ativação, vigência e abrangência da cobertura e pelas providências comerciais ou cadastrais necessárias ao acesso ao suporte, sem obrigação de intermediar os chamados técnicos atendidos diretamente pelo fabricante.

V.4.2.d. Quando contratados, a cobertura integrada alcançará também os módulos adicionais de recuperação de desastres e de segurança, inclusive sua integração com a plataforma HCI.

V.4.2.e. O suporte responsável pelo conjunto deverá coordenar o diagnóstico, o tratamento dos incidentes e o escalonamento entre os componentes cobertos, sem transferir ao TRE-PB a coordenação entre fornecedores.

V.4.3. O suporte de hardware deverá abranger manutenção preventiva e corretiva, atendimento remoto e presencial, diagnóstico e correção de falhas, mão de obra, peças, componentes, materiais, deslocamentos, fretes, ferramentas e testes necessários ao restabelecimento, sem custos adicionais para a Administração.

V.4.4. O reaproveitamento de ativos do TRE-PB fora da garantia ou do suporte oficial do fabricante exigirá cobertura independente de suporte, manutenção e garantia.

V.4.5. A cobertura independente deverá assegurar reparo ou substituição dos componentes defeituosos e prazo de restabelecimento compatível com a criticidade do ambiente. Será admitida solução de contorno que preserve a continuidade operacional, sem afastar a correção definitiva.

V.4.6. A cobertura independente não poderá ser apresentada como suporte oficial do fabricante, reativação do ciclo de vida do produto ou restauração de certificações, atualizações e compatibilidades dependentes do fabricante.

V.5 — Requisitos da segunda mídia em fita

V.5.1. A segunda mídia deverá manter uma cópia em fita independente do repositório em disco e apta às rotinas de retenção, leitura, gravação, verificação e restauração.

V.5.2. Deverá ser assegurada a continuidade de acesso ao acervo de fitas durante a transição tecnológica, sem perda da capacidade de recuperação.

V.5.3. Os cartuchos deverão ser compatíveis com a tecnologia empregada, estar identificados e ser disponibilizados para os testes aplicáveis de leitura e gravação.

V.5.4. Os drives e os componentes de integração deverão prever garantia, redundância e reposição compatíveis com sua criticidade.

V.5.5. Os cartuchos ficarão sujeitos somente à garantia legal.

V.6 — Requisitos de entrega e aceitação

V.6.1. Os prazos de entrega, disponibilização, instalação e ativação deverão ser compatíveis com a natureza de cada objeto.

V.6.2. Componentes que exijam instalação ou integração somente serão considerados entregues após a instalação dos acessórios, a realização das configurações e a conclusão dos testes necessários ao funcionamento no ambiente do TRE-PB.

V.6.3. Bens, licenças, coberturas de suporte e capacitação terão critérios de aceite próprios quando constituírem entregas independentes.

V.6.4. O cadastro ou a ativação administrativa de suporte, atualização ou garantia poderá anteceder o aceite, sem antecipar a contagem da cobertura.

V.6.4.a. O início da cobertura contratada de suporte, atualização ou garantia adquirida como serviço será definido na ordem e dependerá da efetiva disponibilidade do serviço. Quando associado a nova licença, não poderá anteceder sua disponibilização regular.

V.6.4.b. Nas renovações, o início da nova cobertura poderá ser vinculado ao término da cobertura vigente, sem interrupção ou sobreposição desnecessária.

V.6.4.c. O aceite verificará a disponibilidade da cobertura, sem atestar a execução dos períodos futuros. Os dias de cobertura efetiva anteriores à formalização do aceite integrarão o período contratado.

V.6.4.d. Para os drives e bridges novos, a garantia permanecerá contada do aceite definitivo.

V.7 — Requisitos de segurança da informação

V.7.1. A classificação dos componentes quanto à exposição a risco de segurança da informação e os controles correspondentes constam da seção XV.

V.7.2. As obrigações aplicáveis à futura contratada deverão ser incorporadas ao Termo de Referência, e as medidas correspondentes deverão ser consideradas no tratamento de

riscos.

VI - Estimativa das quantidades de bens e/ou serviços: (Artigo 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, V, da IN nº 58/2022 - SEGES/ME)(Artigo 11, I, da IN nº 94/2022 - SEGES/ME)

VI.1. As estimativas correspondem à solução escolhida na seção VII e abrangem o cenário indicativo de contratação inicial e os limites máximos do Sistema de Registro de Preços. A estimativa inicial não cria obrigação de contratar, e o máximo registrável não representa consumo mínimo garantido. As justificativas do SRP e da formação dos grupos constam, respectivamente, das subseções X.2 e X.1.

Tabela VI.1 — Estimativas indicativas iniciais e quantitativos máximos registráveis dos bens e serviços.

Grupo	Item	Bem ou serviço	Unidade	Estimativa indicativa inicial	Máximo registrável
1	1	Suporte e garantia de hardware Nutanix NX-8155-G6, por 12 meses	equipamento	3	8
2	2	Suporte e garantia de hardware Dell PowerEdge R730, por 12 meses	equipamento	4	4
3	3	Drive LTO-9 SAS compatível com IBM TS4300, com instalação e garantia de 3 anos	unidade	1	6
4	4	Cartucho LTO-9	unidade	40	110
5	5	Bridge inteligente Ethernet-SAS, com instalação e garantia de 3 anos	unidade	1	2
6	6	Licença perpétua Sangfor SDDC SW por soquete	soquete	6	30
6	7	Suporte e atualizações Sangfor SDDC SW por soquete, por 1 ano	soquete/ano	6	30
6	8	Suporte e atualizações Sangfor SDDC SW por soquete, por 3 anos	soquete/3 anos	0	30
6	9	Licença perpétua Sangfor Add-on aDR VM por máquina virtual	VM	0	150
6	10	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aDR VM, por 1 ano	VM/ano	0	150
6	11	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aDR VM, por 3 anos	VM/3 anos	0	150

G r u p o	I t e m	Bem ou serviço	Unidade	Estimativa indicativa inicial	Máximo registrável
6	1 2	Licença perpétua Sangfor Add-on aSec por soquete	soquete	0	30
6	1 3	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aSec por soquete, por 1 ano	soquete/ano	0	30
6	1 4	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aSec por soquete, por 3 anos	soquete/3 anos	0	30
6	1 5	Capacitação em implantação e operação <i>hands-on</i> da plataforma Sangfor HCI	turma	1	3

VI.2. Suporte do parque existente. O parque Nutanix compreende oito appliances NX-8155-G6 e 12 NX-8155-G8. Os G8 estão licenciados e em garantia com a Nutanix e não integram o item 1. Dos oito G6, três compõem o primeiro cluster; os oito, em conjunto, correspondem à totalidade do modelo passível de cobertura independente. Os quatro servidores Dell PowerEdge R730 correspondem à totalidade do parque abrangido.

VI.3. Segunda mídia em fita. Um drive LTO-9 SAS constitui a unidade mínima da modernização escolhida, e o máximo de seis corresponde ao limite da biblioteca IBM TS4300 e de sua expansão.

VI.4. Cartuchos de fita LTO-9. Segundo a [documentação técnica da IBM](#), cada cartucho LTO-9 possui capacidade de projeto de aplicação de 17,4 TB. Os 40 cartuchos iniciais oferecem 696 TB e superam a referência estática de 552 TB por mídia. O limite conservador decenal de 1.612,8 TB por mídia exige 93 cartuchos, obtidos pelo arredondamento para cima do quociente entre 1.612,8 TB e 17,4 TB. A esse quantitativo somam-se 16 cartuchos mantidos como reserva operacional em *air gap*, um para cada um dos 5 pontos anuais e 11 mensais, totalizando 109 cartuchos; adota-se o máximo registrável de 110 para preservar uma unidade adicional de contingência operacional. Esse máximo oferece 1.914 TB de capacidade de projeto de aplicação. As comparações consideram a ausência de compressão e deduplicação e aplicam, respectivamente, os volumes de 23,0 TB e 67,2 TB a todos os 24 pontos; as cópias efetivamente retidas terão tamanhos distintos conforme a data de produção.

VI.5. Bridge inteligente Ethernet-SAS. Uma unidade atende à integração inicial e a até quatro drives. Acima de quatro drives, será necessária a segunda unidade; com seis drives, a distribuição de referência será de três drives por bridge. Além de viabilizar a expansão, essa distribuição preservará o acesso aos drives conectados ao outro bridge em caso de indisponibilidade de uma das unidades. A capacidade por bridge está documentada no [FAQ técnico do ATTO XstreamCORE 8100T](#), utilizado como referência de dimensionamento, sem restringir o fornecimento a esse modelo.

VI.6. Licenciamento e suporte Sangfor. As seis licenças Sangfor SDDC SW iniciais cobrem os dois soquetes de cada nó do primeiro cluster; um quarto nó exigirá mais duas licenças e os respectivos suportes. O máximo de 30 soquetes equivale a 15 servidores com dois soquetes e comporta os oito appliances Nutanix NX-8155-G6, os quatro servidores Dell PowerEdge R730 e eventual utilização de servidores Dell PowerEdge R710, sem definir sua quantidade. Os 12 NX-8155-G8 não foram computados, pois estão licenciados e em garantia com a

Nutanix. O eventual uso dos 12 NX-8155-G8 com Sangfor dependerá de decisão específica, compatibilidade comprovada e redimensionamento das licenças e do suporte.

VI.7. Os quantitativos de suporte e atualização da plataforma Sangfor HCI acompanharão as licenças ativadas de cada família.

VI.7.a. As licenças perpétuas não incluem suporte ou atualizações no preço da licença. Cada licença adquirida deverá ser acompanhada de ao menos um período de suporte e atualização, de um ou de três anos, na mesma unidade e quantidade das licenças ativadas.

VI.7.b. Os períodos de um e três anos poderão ser contratados de forma isolada ou cumulativa e executados em sequência para a mesma cobertura, hipótese em que totalizarão quatro anos.

VI.7.c. Na estimativa inicial, o período de um ano do Sangfor SDDC SW é contratado em quantidade igual à das seis licenças, sem presunção de gratuidade.

VI.7.d. O máximo de 150 licenças Sangfor Add-on aDR VM permite proteger, conforme a necessidade, as cerca de 150 máquinas virtuais em produção, caso sejam incorporadas à plataforma Sangfor HCI, por meio dos recursos de recuperação de desastres do item V.3.11.

VI.7.e. O máximo de 30 licenças Sangfor Add-on aSec acompanha o limite de soquetes e permite ativar os recursos de proteção integrada do item V.3.12 nos servidores incorporados à plataforma.

VI.7.f. A estimativa inicial igual a zero para os módulos aDR e aSec indica ausência de aquisição imediata, mas sua contratação futura integra o escopo registrável e condiciona a arquitetura escolhida.

VI.8. Capacitação. Uma turma atende à implantação e à transferência inicial de conhecimento. O máximo de três permite até duas turmas adicionais para expansão do ambiente, atualização tecnológica ou recomposição da equipe, sem contratação mínima.

VII - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (Artigo 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, III, da IN nº 58/2022 - SEGES/ME, artigos 4º e 5º da Resolução nº 468/2022-CNJ) (Artigo 11, II e III, da IN nº 94/2022 - SEGES/ME):

VII.1 – Disposições gerais

VII.1.1. O levantamento compara separadamente as alternativas para o repositório em disco e para a segunda mídia em fita, segundo os requisitos da seção V.

VII.1.2. A manutenção exclusiva do ambiente atual não atende à necessidade, pois preservaria as limitações de capacidade, sustentação e integração que motivaram o planejamento. O reaproveitamento de ativos foi incorporado às alternativas tecnicamente viáveis para evitar substituições desnecessárias.

VII.2 – Alternativas para o repositório em disco

VII.2.1 – Novos appliances ExaGrid EX189

VII.2.1.1. A aquisição de novos appliances ExaGrid EX189 apresenta aderência operacional ao ambiente do TRE-PB e reduz o esforço de incorporação de nova tecnologia. Em contrapartida, envolve solução proprietária, novos equipamentos dedicados, custos de suporte e expansão vinculados ao fabricante e risco de aprisionamento tecnológico. A [ARP nº 002/2025 do Estado do Rio de Janeiro](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_...) registra o EX189, com no mínimo 378 TB de área útil e garantia por 60 meses, por R\$ 3.905.268,52 a unidade. Duas unidades totalizariam 756 TB úteis e R\$ 7.810.537,04 nos primeiros 60 meses de cobertura.

VII.2.2 – NAS ou armazenamento dedicado

VII.2.2.1. Soluções NAS, armazenamento de objetos e equipamentos dedicados possuem ampla oferta de mercado. As contratações públicas utilizadas como referência servem apenas à comparação, pois seus escopos não são automaticamente equivalentes aos

requisitos e aos ativos do TRE-PB. A análise deve considerar capacidade útil após proteção, ausência de ponto único de falha, desempenho, suporte, garantia, expansão e esforço de integração e operação, além do preço por terabyte.

VII.2.2.2. No Ministério da Justiça e Segurança Pública, a [ARP nº 01/2025](#) e a [ARP nº 02/2025](#) registraram, respectivamente, duas unidades de armazenamento de objetos em escala horizontal (*scale-out*), com 420 TiB úteis cada — aproximadamente 461,79 TB —, por R\$ 2.500.000,00 no total, e dois equipamentos dedicados de backup, com 400 TiB úteis cada — aproximadamente 439,80 TB —, por R\$ 2.032.000,00 no total. Ambos os registros abrangem garantia, manutenção, suporte, instalação e implantação por 60 meses.

VII.2.3 — Infraestrutura hiperconvergente definida por software em servidores compatíveis

VII.2.3.1. A infraestrutura hiperconvergente definida por software constitui uma alternativa de arquitetura para o repositório em disco da solução integrada de backup. Permite integrar computação, armazenamento e rede, aproveitar servidores tecnicamente aptos e expandir a capacidade de forma modular, reduzindo a dependência de *appliances* exclusivos. A escolha dessa arquitetura não implica, por si só, indicação de fabricante ou marca.

VII.2.3.2. Para estimar essa alternativa, adotou-se o cenário da plataforma Sangfor HCI documentado nas propostas juntadas e na [ficha técnica da plataforma](#), que prevê o fornecimento da solução em software, o licenciamento por processador físico e o armazenamento virtualizado com múltiplas cópias. A [matriz oficial de compatibilidade da Sangfor](#) identifica os componentes de hardware e software testados pelo fabricante. Os testes realizados pelo TRE-PB confirmaram a viabilidade técnica da plataforma no ambiente institucional e sua interoperabilidade com o ambiente Nutanix em produção; não substituem a validação específica da configuração 2+10, do dimensionamento e da capacidade útil.

VII.2.3.3. O [boletim de fim de venda e suporte da Nutanix](#) fixou 31 de janeiro de 2025 como a última data de suporte do modelo NX-8155-G6 e informou que, após esse marco, os serviços de suporte ficariam indisponíveis e o equipamento seria considerado obsoleto. O fim do suporte oficial não torna o hardware inoperante, mas impede presumir a continuidade de suporte, atualização ou expansão certificados pelo fabricante. A adoção de software compatível sobre servidores reaproveitáveis, com suporte e garantia independentes para o hardware utilizado, evita a aquisição integral de novos appliances apenas para restabelecer uma plataforma certificada.

VII.2.3.4. Para esta memória, capacidade bruta nominal é a soma das capacidades dos HDDs informadas pelos fabricantes, antes de qualquer proteção; capacidade nominal protegida é o resultado teórico após a divisão pelo número de cópias, antes de reservas, metadados e demais sobrecargas; e capacidade útil estimada é o espaço resultante após a aplicação da perda operacional adotada para o planejamento.

VII.2.3.5. Os discos não integram o objeto. Os SSDs estão contemplados na [ARP TRE-PB nº 43/2026](#) e os HDDs, na [ARP TRE-PB nº 51/2026](#). Seus custos compõem o custo total da alternativa HCI, mas não o valor estimado deste procedimento. Adotados o preço registrado de R\$ 15.999,00 por SSD e o preço registrado de R\$ 8.889,00 por HDD, a configuração 2+10, composta por dois SSDs e dez HDDs, custa R\$ 120.888,00 por nó, R\$ 362.664,00 em três nós e R\$ 483.552,00 em quatro nós.

VII.2.3.6. Memória modular de capacidade. Como configuração de referência, cada appliance Nutanix NX-8155-G6 do repositório em disco utilizará dois SSDs SATA *enterprise mixed-use* de 7,68 TB para cache e dez HDDs SATA de 28 TB para dados, distribuídos em dois grupos de um SSD e cinco HDDs. Cada nó oferecerá 280 TB de capacidade bruta nominal em HDD. O primeiro cluster, com três nós, seis SSDs e 30 HDDs, totalizará 840 TB de capacidade bruta nominal e, considerando fator de replicação 2 — duas cópias totais de cada bloco no repositório — como referência de proteção, terá 420 TB de capacidade nominal protegida. Aplicada a perda operacional conservadora de 10% para reservas, metadados e demais sobrecargas, a capacidade útil estimada para planejamento será de 378 TB. Os três nós constituem a implantação inicial, e não a configuração final destinada ao patamar de 500 TB.

VII.2.3.7. A adição de um quarto nó, com dois SSDs e dez HDDs, elevará o conjunto a oito SSDs, 40 HDDs e 1.120 TB de capacidade bruta nominal em HDD; com fator de replicação 2, a capacidade nominal protegida será de 560 TB. Aplicada a mesma perda operacional de 10%, a capacidade útil estimada para planejamento será de 504 TB, suficiente para o patamar de 500 TB. A expansão permanece dentro dos quantitativos máximos correlatos de 80 HDDs e 30 SSDs, do limite de suporte independente para oito appliances Nutanix NX-8155-G6 e do licenciamento máximo para 30 soquetes. Os SSDs não foram somados à capacidade de dados porque serão empregados como cache.

VII.2.3.8. A configuração 2+10 apresenta cinco HDDs por SSD e relação entre a capacidade de cache e a capacidade bruta nominal em HDD de aproximadamente 5,49%, calculada por $15,36 / 280$. Esses valores atendem aos limites gerais de, no máximo, seis HDDs por SSD e, no mínimo, 5% de cache, indicados nos [requisitos de configuração de cluster da Sangfor](#). O percentual superior, de 7%, aplica-se aos SSDs classificados como *read-intensive* e não à classe *mixed-use* adotada.

VII.2.3.9. Com duas cópias em hosts distintos, a indisponibilidade de um nó não reduz automaticamente a capacidade lógica apresentada ao software Veeam nem impede o acesso aos dados: a leitura pode ocorrer pela cópia remanescente, enquanto a plataforma Sangfor HCI sinaliza o estado degradado. O nível normal de redundância será recuperado após o restabelecimento ou a substituição do nó e a reconstrução necessária, observada a disponibilidade de espaço. Esse comportamento decorre do mecanismo de [múltiplas cópias](#) e do tratamento de [falha de host](#) documentados pela Sangfor.

VII.2.3.10. O custo total de propriedade (TCO) da alternativa inclui as licenças e os serviços Sangfor, o suporte e a garantia dos appliances Nutanix empregados e os SSDs e HDDs das contratações correlatas. O suporte dos servidores Dell é excluído desse TCO e aparece separadamente no valor global da contratação. Os discos integram o TCO comparativo, mas não o valor estimado desta contratação.

VII.2.3.11 — Composição e totais do TCO da alternativa HCI

VII.2.3.11.1. O TCO considera a configuração final de referência com quatro nós: as licenças perpétuas Sangfor SDDC SW para oito soquetes, o suporte e as atualizações correspondentes a essas licenças, a capacitação, o suporte independente dos quatro appliances Nutanix e os 40 HDDs e oito SSDs provenientes das contratações correlatas. Como a licença perpétua não inclui suporte ou atualizações no preço da licença, o TCO considera a licença acompanhada do período de suporte e atualização, na forma dos itens VI.7 e VII.7.2.2. Os valores são nominais e constantes, sem inflação, reajustes ou valor residual.

VII.2.3.11.2. Os valores desse TCO representam a configuração 2+10 com SSDs *mixed-use* de 7,68 TB e os preços registrados vigentes dos discos nas contratações correlatas.

Tabela VII.1 — Composição do custo total de propriedade da alternativa HCI com quatro nós.

Parcela	Composição	Total
Custos não recorrentes	licenças perpétuas Sangfor SDDC SW, capacitação HCI, HDDs e SSDs correlatos	R\$ 902.255,98
Custos recorrentes anuais	suporte e atualizações Sangfor SDDC SW, obrigatórios para cada licença perpétua, e suporte independente dos 4 appliances Nutanix	R\$ 164.715,44
Custo do primeiro ano	custos não recorrentes e primeira anualidade dos suportes considerados, incluído	R\$ 1.066.971,42

Parcela	Composição	Total
	o suporte que acompanha cada licença adquirida	
TCO de 10 anos	quatro nós, com suporte e atualizações das oito licenças contratados anualmente pelos preços unitários da seção VIII	R\$ 2.549.410,38

VII.2.3.11.3. O TCO não admite licença perpétua sem cobertura: as oito licenças consideradas aparecem acompanhadas do suporte e das atualizações em todos os dez anos, e o acionamento futuro dos módulos aDR e aSec observará a mesma vinculação. Nos preços consolidados, o período anual é o de menor custo por soquete, com R\$ 14.362,75 por ano contra R\$ 14.770,91 por ano no período trienal, equivalente a R\$ 44.312,73 a cada três anos. A substituição do suporte anual pela composição de períodos trienais elevaria o TCO decenal em R\$ 29.387,52, para R\$ 2.578.797,90. Essa composição é apresentada apenas como sensibilidade; a escolha do período em cada contratação caberá à Administração, conforme a necessidade e a vantagem demonstrada.

VII.2.4 – Armazenamento definido por software (SDS) com sustentação interna

VII.2.4.1. Uma solução de armazenamento definido por software com sustentação interna poderia reduzir custos diretos de licenciamento e ampliar a autonomia tecnológica. No contexto do TRE-PB, exigiria elevada responsabilidade interna pelo projeto, implantação, operação e sustentação, além de equipe especializada e disponível continuamente. Os riscos de continuidade e a carga operacional superam os benefícios potenciais, tornando a alternativa tecnicamente desaconselhada, independentemente de estimativa de preço.

VII.3 – Estrutura da comparação econômica do repositório em disco

VII.3.1. A comparação adota horizonte de dez anos. Os cálculos utilizam valores nominais das respectivas referências, sem projeção de inflação, reajustes ou valor residual. Quando a fonte oficial cobre somente 60 meses, o custo conhecido dos primeiros cinco anos é tratado como limite inferior do TCO decenal, sem estimativa dos anos 6 a 10.

Tabela VII.2 – Comparação econômica decenal das alternativas para o repositório em disco.

Alternativa ou referência	Capacidade e cobertura documentadas	Custo conhecido	Tratamento no horizonte de 10 anos
ExaGrid EX189 – ARP RJ nº 002/2025	2 × 378 TB úteis; hardware, software e garantia por 60 meses	R\$ 7.810.537,04	TCO de 10 anos igual ou superior a R\$ 7.810.537,04; renovação dos anos 6 a 10 não precificada na fonte oficial
Armazenamento de objetos em escala horizontal (scale-out) —	2 × 420 TiB úteis, aproximadamente 2 × 461,79 TB; garantia, manutenção, suporte, instalação e implantação por 60 meses	R\$ 2.500.000,00	TCO de 10 anos igual ou superior a R\$ 2.500.000,00; compatibilidade e equivalência técnica com o ambiente TRE-PB ainda deverão ser demonstradas

Alternativa ou referência	Capacidade e cobertura documentadas	Custo conhecido	Tratamento no horizonte de 10 anos
ARP MJSP nº 01/2025 Equipamentos dedicados de backup — ARP MJSP nº 02/2025	2 × 400 TiB úteis, aproximadamente 2 × 439,80 TB; garantia, manutenção, suporte, instalação e implantação por 60 meses	R\$ 2.032.000,00	TCO de 10 anos igual ou superior a R\$ 2.032.000,00; a ARP também possuía software de orquestração separado, não transposto para o TRE-PB
HCI definida por software e — cenário Sangfor com quatro nós	1.120 TB de capacidade bruta nominal e 560 TB de capacidade nominal protegida; atendimento estimado a 500 TB úteis, sujeito à validação prevista no item XII.1.a	R\$ 1.066.971,42 no primeiro ano	TCO de 10 anos de R\$ 2.549.410,38
SDS com sustentação interna	pelo menos 500 TB úteis resilientes	não estimado	alternativa afastada por inviabilidade técnica e operacional, independentemente do preço

VII.3.2. O TCO decenal da HCI com quatro nós permanece inferior à referência ExaGrid de R\$ 7.810.537,04 e supera em R\$ 49.410,38, aproximadamente 2,0%, a referência de armazenamento de objetos de R\$ 2.500.000,00, composta por duas unidades de 420 TiB úteis cada, contra os 504 TB úteis estimados da configuração do TRE-PB. A referência de equipamento dedicado, de R\$ 2.032.000,00, permanece a mais baixa das três. As diferenças de escopo, capacidade e período de cobertura impedem equivalência direta entre essas referências e o ambiente reaproveitado do TRE-PB.

VII.4 — Alternativas para a segunda mídia em fita

VII.4.1 — Disposições gerais

VII.4.1.1. A biblioteca IBM TS4300 possui suporte e garantia assegurados pelo [Contrato TRE-PB nº 30/2025](#), no valor total de R\$ 151.468,35, com atendimento 24x7 e reparo em até 24 horas, até 29/10/2030. A cobertura não abrange a infraestrutura Fibre Channel (FC) de acesso aos drives atuais. O switch, as interfaces e os demais componentes FC não possuem suporte ou garantia, e essa é a única tecnologia do parque ainda dependente de FC.

VII.4.2 — Manutenção do ambiente LTO-7

VII.4.2.1. A manutenção do ambiente LTO-7 reduziria a intervenção imediata, mas manteria o acesso à biblioteca dependente de uma cadeia FC sem suporte ou garantia. A falha do

switch ou de outro componente FC poderia interromper o acesso às fitas sem reposição ou restabelecimento contratualmente assegurados.

VII.4.2.2. A alternativa preservaria a única infraestrutura FC remanescente, a menor densidade das mídias LTO-7 e a necessidade de mais cartuchos para a mesma capacidade. Também impediria a migração do acervo para LTO-9 e postergaria a destinação dos ativos atuais. A economia imediata apenas adiaria o investimento e manteria o risco e a dívida tecnológica, tornando a alternativa inadequada.

VII.4.3 – Aquisição de nova biblioteca de fitas

VII.4.3.1. A aquisição de nova biblioteca renovaria integralmente a camada de fitas e acrescentaria nova garantia, mas substituiria um chassi operacional ainda coberto até 29/10/2030. Também exigiria instalação, integração e migração do acervo, sobrepondo a nova cobertura ao [Contrato nº 30/2025](#) e antecipando a substituição de ativo ainda útil. Foram identificadas as seguintes contratações públicas de soluções LTO-9:

Tabela VII.3 — Referências públicas de preço para aquisição de nova biblioteca de fitas.

Referência pública	Escopo contratado	Valor	Limite de comparabilidade
CRC-SP, Pregão Eletrônico nº 90007/2025	Biblioteca automatizada SAS com 1 drive LTO-9, 20 cartuchos de dados, 2 cartuchos de limpeza e garantia <i>on-site</i> de 60 meses	R\$ 143.997,00	Biblioteca de pequeno porte, metade dos cartuchos iniciais do TRE-PB e sem bridge Ethernet-SAS
MPPE, ARP nº 048/2023	Uma IBM TS4300 com 40 slots e 3 drives LTO-9 Fibre Channel, garantia e sustentação por 60 meses, instalação e treinamento	R\$ 184.500,00 por solução	Não inclui cartuchos de dados nem bridge; mantém Fibre Channel
TRT da 14ª Região, Contrato nº 08/2024	Módulo-base de 40 slots, módulo de expansão e 6 drives LTO-9	R\$ 256.965,16	Não inclui cartuchos de dados nem bridge; configuração com mais drives que o cenário inicial do TRE-PB
CADE, Contrato nº 08/2026	Módulo-base, módulo de expansão, 4 drives LTO-9 e 90 cartuchos,	R\$ 301.390,00	Não inclui bridge e possui quantidades e cobertura distintas

Referência pública	Escopo contratado	Valor	Limite de comparabilidade
	com vigência contratual de 5 anos		

VII.4.3.2 — Análise comparativa das opções

VII.4.3.2.1. O resultado do CRC-SP é a referência de porte mais próximo do cenário inicial, mas inclui somente 20 cartuchos de dados. Acrescentados outros 20 cartuchos pelo preço homologado de R\$ 770,00, a referência com 40 cartuchos alcança R\$ 159.397,00. Sem atribuir o custo do bridge a nenhum dos lados, o custo conhecido da modernização incremental, de R\$ 169.111,76, supera esse valor em R\$ 9.714,76, ou aproximadamente 6,1%.

VII.4.3.2.2. O resultado se altera quando a comparação considera o mesmo requisito de conectividade. Como a contratação exige a eliminação da dependência de FC, a biblioteca nova também dependeria do bridge inteligente Ethernet-SAS para apresentar os drives por iSCSI. Acrescido o bridge de R\$ 55.128,79, a referência alcança R\$ 214.525,79, valor R\$ 45.414,03 superior, ou aproximadamente 26,9% maior, ao custo conhecido da modernização.

VII.4.3.2.3. Os dois recortes são comparativos, não constituem orçamento para o TRE-PB e não definem a alternativa adotada, objeto da seção VII.5.

VII.4.4 — Modernização incremental da IBM TS4300 com LTO-9 SAS

VII.4.4.1. A modernização da biblioteca existente com drives LTO-9 SAS, cartuchos LTO-9 e bridge inteligente Ethernet-SAS aproveita o ativo operacional e a cobertura vigente até 29/10/2030, sem manter a dependência estrutural de FC. Os novos drives serão integrados pela rede Ethernet. Durante a transição, deverá ser preservado e testado o caminho de leitura das mídias LTO-7, cuja leitura por drives LTO-9 não foi demonstrada.

VII.4.4.2. A biblioteca existente é uma IBM TS4300 da família 3555, equipada com drives LTO-7. A [documentação da IBM sobre configurações suportadas](#) registra que o MTM 3555 admite drives LTO-6 a LTO-9 e não suporta LTO-10 ou gerações posteriores. Esse limite fundamenta a adoção de drives e cartuchos LTO-9. A maior densidade do LTO-9 reduz a ocupação física das mídias e permite manter no cofre existente os novos cartuchos e o acervo LTO-7 durante a transição, sem aquisição de novo cofre.

VII.4.4.3. O acervo LTO-7 será migrado gradualmente para LTO-9. Cada conjunto de mídias somente será retirado de operação após cópia, verificação de integridade e confirmação da recuperabilidade dos dados na nova geração. Após essa validação, as fitas LTO-7 serão inutilizadas por procedimento que impeça a recuperação dos dados e assegure sua destinação ambientalmente adequada. Os drives LTO-7 serão identificados como ativos destinados à baixa, a ser efetivada após o encerramento da dependência operacional e o cumprimento dos procedimentos patrimoniais.

VII.4.4.4. A identificação prévia dos drives LTO-7 destinados à baixa atende à Recomendação 8.14-M26A1R2 do Relatório Longo da Auditoria Financeira de Contas Anuais — Exercício de 2022 (SEI nº 1302776). A recomendação orienta a STIC a avaliar, quantificar e identificar, ainda na fase de planejamento das aquisições destinadas a atualizar a infraestrutura, os bens a serem substituídos que possam, após a substituição, ser classificados como inservíveis, antecipando seu enquadramento nas rotinas de desfazimento recomendadas na M26A1R1.

VII.4.4.5. A alternativa preserva o chassi e a expansão ainda cobertos, reduz a quantidade física de cartuchos, reaproveita o cofre e permite retirar gradualmente os componentes FC mantidos exclusivamente para essa função.

VII.4.4.6. O custo conhecido dos componentes da modernização é o seguinte:

Tabela VII.4 — Custos conhecidos da modernização incremental da biblioteca IBM TS4300.

Componente	Preço unitário	Cenário inicial	Subtotal inicial	Máximo registrável	Subtotal máximo
Drive LTO-9 SAS	R\$ 83.764,57	1	R\$ 83.764,57	6	R\$ 502.587,42
Cartucho LTO-9	R\$ 755,46	40	R\$ 30.218,40	110	R\$ 83.100,60
Bridge inteligente Ethernet-SAS	R\$ 55.128,79	1	R\$ 55.128,79	2	R\$ 110.257,58
Custo conhecido desta modernização			R\$ 169.111,76		R\$ 695.945,60

VII.4.4.7. O primeiro valor corresponde ao cenário inicial indicativo. O segundo representa o teto econômico dos quantitativos máximos do registro de preços e não constitui TCO, previsão de consumo integral ou obrigação de contratar. Os custos evitados pelo reaproveitamento da biblioteca e do cofre não foram monetizados.

VII.4.4.8. Se a demanda avançar materialmente em direção ao teto de R\$ 695.945,60, cada contratação adicional deverá comparar o custo acumulado da expansão com o preço corrente de nova biblioteca de escopo equivalente.

VII.5 — Escolha da solução

VII.5.1. Para o repositório em disco, escolhe-se a arquitetura HCI definida por software em servidores compatíveis, por combinar aproveitamento de ativos, integração, expansão modular e custo total favorável. A implantação seguirá o dimensionamento da seção VI e contará com cobertura independente do hardware, sem prejuízo da capacidade útil exigida.

VII.5.2. Para a segunda mídia, escolhe-se a modernização incremental da IBM TS4300 descrita no item VII.4.4, com drives LTO-9 SAS, cartuchos LTO-9 e bridge inteligente Ethernet-SAS. A solução aproveita a biblioteca coberta até 29/10/2030, elimina progressivamente a dependência de FC e é mais econômica que a referência do CRC-SP quando a comparação exige o mesmo arranjo de conectividade por iSCSI, conforme o item VII.4.3.2.2. A vantajosidade deverá ser reavaliada antes de expansões relevantes.

VII.6 — Análise da plataforma do componente HCI e indicação da marca

VII.6.1. A indicação de marca ocorre somente após a escolha da arquitetura. A [documentação das cargas de trabalho suportadas pelo software Veeam](#) contempla plataformas de virtualização e alvos de proteção de diferentes naturezas técnicas e comerciais; portanto, a integração com esse software, isoladamente, não singulariza a Sangfor nem transforma toda plataforma relacionada pelo fabricante em alternativa HCI equivalente para esta contratação.

VII.6.1.a. A relação publicada na documentação do software Veeam foi utilizada para identificar a interoperabilidade oficialmente documentada, e não como lista de soluções HCI automaticamente aptas ao objeto. A relação de plataformas protegidas não substitui a análise de aptidão para atuar como repositório de backup. Na primeira etapa do levantamento, escolheu-se a arquitetura HCI definida por software em servidores compatíveis, conforme o item VII.5.1. Na segunda, as plataformas identificadas no levantamento como alternativas pertinentes foram comparadas quanto ao atendimento cumulativo das necessidades e das condições de implantação do TRE-PB.

VII.6.1.b. A comparação considerou a integração oficialmente suportada com o software Veeam, prevista no item V.3.2; a implantação da plataforma HCI em software e o aproveitamento dos ativos tecnicamente aptos, nos termos dos itens V.1.6 e VII.5.1; a arquitetura híbrida com cache ou aceleração oficialmente suportada e o dimensionamento da capacidade útil em topologia suportada, conforme os itens V.1.7, V.3.9 e V.3.10; a continuidade do direito de uso e a previsibilidade do custo diante da evolução dos processadores, conforme os itens V.3.7 e V.3.8; a cobertura comercial integral da pilha,

exigida pelos itens V.4.1, V.4.2 e V.4.2.a a V.4.2.e; a expansão modular para recuperação de desastres e proteção integrada das máquinas virtuais, prevista nos itens V.3.11 e V.3.12; e a implantação sem interrupção das rotinas, acompanhada de documentação e transferência de conhecimento, conforme os itens V.3.4 e V.3.6. Nenhum desses elementos, isoladamente, determina a marca; o resultado decorre de sua aplicação conjunta.

VII.6.1.c. O confronto abrange todas as plataformas nomeadas na relação vigente do software Veeam que, isoladamente ou em combinação com armazenamento definido por software, poderiam constituir alternativa pertinente à arquitetura escolhida.

Tabela VII.5 — Comparação das plataformas examinadas para o componente HCI.

Plataforma examinada	Proteção de VMs pelo software Veeam	Modelo de licenciamento ou operação identificado	Restrições identificadas
Nutanix Cloud Infrastructure	Sim, sem agente	Subscrição por núcleo	Direito de uso condicionado à subscrição; suporte do NX-8155-G6 encerrado
VMware Cloud Foundation/vSAN	Sim, sem agente	Subscrição por núcleo	Direito de uso condicionado à subscrição
Azure Local	Sim, sem agente	Subscrição por núcleo	Direito de uso condicionado à subscrição e custo recorrente por núcleo
Microsoft Hyper-V com Storage Spaces Direct	Sim, sem agente	Perpétua por núcleo	Custo de licenciamento vinculado à quantidade de núcleos
StarWind VSAN ou Virtual HCI Appliance em software	Vinculado ao hipervisor	Subscrição; exceção perpétua para clientes de governo federal ; hipervisor conforme composição	Cobertura de suporte da composição examinada incompatível com a responsabilidade integrada, conforme avaliação técnica do item VII.6.3.b
Proxmox VE com armazenamento definido por software	Sim, sem agente	Software livre; suporte por soquete	Equivalência integrada não documentada para recuperação multissítio orquestrada e proteção das VMs contra malware, ransomware e vulnerabilidades
StorMagic SvHCI	Sim, com agente	Subscrição por nó e capacidade	Direito de uso condicionado à subscrição; limite de dois nós por cluster
StorMagic SvSAN sobre hipervisor de terceiros	Vinculado ao hipervisor	Perpétua por nó e capacidade	Cobertura de suporte da composição examinada incompatível com a responsabilidade integrada, conforme avaliação técnica do item VII.6.3.b
HPE Morpheus VM Essentials	Sim, sem agente	Subscrição por soquete	Direito de uso condicionado à subscrição

Plataforma examinada	Proteção de VMs pelo software Veeam	Modelo de licenciamento ou operação identificado	Restrições identificadas
Scale Computing HyperCore	Sim, sem agente	Subscrição na oferta examinada	Ausência de direito de uso perpétuo na oferta examinada, conforme o item VII.6.3.c
oVirt KVM/Oracle Linux Virtualization Manager com GlusterFS	Sim, sem agente	Software livre	Camada HCI com GlusterFS descontinuada ; expansão apenas em múltiplos de três
XCP-ng com XOSTOR e suporte Vates VMS	Sim, sem agente	Software livre ; suporte por host	Cache SSD sobre HDD experimental e excluído do suporte
Citrix XenServer	Sim, sem agente	Subscrição por soquete	Funcionalidades dependentes de licença ativa; armazenamento HCI exige componente de terceiro
Plataforma Sangfor HCI	Sim, sem agente	Perpétua por soquete	Sem restrições impeditivas identificadas; atendimento cumulativo conforme avaliação técnica do item VII.6.3.a

VII.6.2. Indica-se expressamente a marca Sangfor para os itens de licenciamento, suporte, atualização e capacitação do componente HCI. A indicação não abrange toda a solução integrada de backup: o software Veeam permanece responsável pelas rotinas de proteção e recuperação, e a plataforma Sangfor HCI integra a arquitetura do repositório em disco.

VII.6.3. O enquadramento fundamenta-se principalmente no art. 41, I, alínea "c", da [Lei nº 14.133/2021](#).

VII.6.3.a. Na avaliação técnica adotada neste estudo, a plataforma Sangfor HCI é a única marca, entre as alternativas pertinentes examinadas, capaz de atender cumulativamente às necessidades consideradas, inclusive à expansão integrada por aDR e aSec e à respectiva cobertura de suporte quando contratados.

VII.6.3.b. Os termos de suporte das composições StarWind e SvSAN examinadas não atendem à responsabilidade integrada exigida nos itens V.4.2.a a V.4.2.e.

VII.6.3.c. A oferta Scale examinada não atende ao direito de uso perpétuo.

VII.6.3.d. A comparação está sintetizada na Tabela VII.5, e a finalidade dos módulos adicionais é exposta no item VII.6.6.

VII.6.4. As quatro propostas juntadas, provenientes de fornecedores distintos, demonstram que a solução da marca Sangfor é comercializada por mais de um fornecedor e preservam a possibilidade de competição no fornecimento e na sustentação. Essas propostas comprovam a pluralidade de fornecedores exigida pelo art. 41, I, alínea "c", mas não substituem a demonstração da capacidade técnica, que decorre da avaliação técnica das alternativas, observados o alcance e as evidências de cada conclusão.

VII.6.5. A alínea "b" do art. 41, I, aplica-se complementarmente à compatibilidade da Sangfor com o software Veeam Backup & Replication e com os servidores x86 tecnicamente aptos. A prova de conceito comprovou essa compatibilidade nas condições testadas, sem caracterizar adoção prévia da Sangfor nem fundamental, isoladamente, a indicação. O ambiente atual utiliza Nutanix AHV; a implantação inicial abrangerá três appliances Nutanix

NX-8155-G6, e os servidores Dell PowerEdge R730 representam apenas o limite máximo de licenciamento. A presença da Sangfor como *Representative Vendor* no [Market Guide for Full-Stack Hyperconverged Infrastructure Software de 2025](#) é apenas evidência complementar de atuação no mercado.

VII.6.6. A implantação inicial destina-se ao repositório de backup. A evolução prevista admite a futura transição de cargas hoje em Nutanix para a plataforma Sangfor HCI, com recuperação entre ambientes Sangfor HCI pelo aDR e proteção centralizada das máquinas virtuais pelo aSec. A integração dessas funções à plataforma visa reduzir a gestão de ferramentas e interfaces de suporte adicionais e ampliar a proteção sem substituir a base HCI. Os 12 appliances Nutanix NX-8155-G8 permanecem licenciados e cobertos pela Nutanix. A transição desses appliances e a aquisição dos módulos dependerão de decisão específica, dimensionamento e demanda, sem integrar a implantação inicial.

VII.7 – Requisitos decorrentes da solução escolhida

VII.7.1 – Disposições gerais

VII.7.1.1. Os requisitos seguintes detalham a execução da solução escolhida.

VII.7.2 – Solução HCI, licenciamento e capacitação

VII.7.2.1. A solução HCI deverá integrar computação, armazenamento e rede definidos por software, com gerenciamento centralizado, alta disponibilidade e recursos de monitoramento.

VII.7.2.2. A solução deverá utilizar licenças perpétuas Sangfor SDDC SW por soquete físico, acrescidas, conforme a demanda, dos módulos aDR e aSec, com suporte e atualizações pelos períodos contratados. A licença perpétua assegura o direito de uso, mas não compreende suporte nem atualizações: cada licença adquirida deverá ser acompanhada de pelo menos um período de suporte e atualização, de um ou de três anos, nas quantidades correspondentes às licenças ativadas. Mantida a quantidade de soquetes licenciados, o aumento da quantidade de núcleos dos processadores não poderá exigir licenças adicionais, mudança de edição, reenquadramento de faixa, acréscimo no valor unitário do suporte ou redução das funcionalidades contratadas.

VII.7.2.2.a. O módulo aDR, quando contratado, deverá proteger máquinas virtuais selecionadas entre ambientes Sangfor HCI situados em locais distintos e incluir monitoramento e alertas da replicação, *failover*, *failback* incremental, configuração da rede de destino e teste de recuperação sem interrupção do ambiente de produção.

VII.7.2.2.b. O módulo aSec, quando contratado, deverá centralizar a proteção das máquinas virtuais, incluindo prevenção e detecção de malware e ransomware, identificação e tratamento de vulnerabilidades, isolamento ou quarentena de máquinas comprometidas e atualização dos conteúdos de segurança.

VII.7.2.3. O direito de uso das licenças perpétuas deverá permanecer após o encerramento do instrumento contratual.

VII.7.2.4. A implantação será integrada à capacitação prática *hands-on*, sem item autônomo de implantação.

VII.7.2.5. A capacitação terá carga horária mínima de 30 horas, será preferencialmente presencial no TRE-PB, abrangerá a topologia efetivamente implantada, com pelo menos três nós, e admitirá até oito participantes por turma, com atividades práticas em ambiente real ou de homologação.

VII.7.2.6. As licenças deverão ser disponibilizadas e ativadas em até 45 dias corridos da emissão da Ordem de Compra. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do TRE-PB, mediante solicitação justificada da contratada.

VII.7.2.7. As licenças terão aceite próprio, independente da capacitação, após comprovação do licenciamento e da ativação ou disponibilização em nome do TRE-PB, da validade do suporte contratado e da documentação aplicável.

VII.7.2.8. A capacitação terá aceite independente após sua conclusão e comprovação de atendimento aos requisitos, inclusive a implantação *hands-on* na extensão prevista.

VII.7.2.9. A Ordem de Serviço da capacitação indicará a data de realização, que deverá ser pelo menos 30 dias posterior à emissão, salvo concordância expressa do fornecedor com data anterior.

VII.7.3 – Modernização da segunda mídia em fita

VII.7.3.1. Deverão ser fornecidos drives LTO-9 SAS compatíveis com a biblioteca IBM TS4300 e sua expansão.

VII.7.3.2. Deverão ser fornecidos cartuchos LTO-9 compatíveis, identificados e aptos aos testes de leitura e gravação.

VII.7.3.3. Deverá ser fornecido bridge inteligente Ethernet-SAS, instalável em rack e acompanhado dos acessórios necessários, para integrar os drives SAS ao ambiente de backup pela rede Ethernet.

VII.7.3.4. Os novos drives deverão operar sem dependência da infraestrutura FC. Enquanto houver acervo LTO-7 não migrado, a implantação deverá preservar e testar o caminho necessário à leitura e à restauração, sem presumir compatibilidade direta do drive LTO-9 com a mídia LTO-7.

VII.7.3.5. A Administração executará a migração gradual do acervo LTO-7 para LTO-9, com inventário das mídias migradas e evidências de cópia, integridade e recuperação antes da retirada de cada conjunto.

VII.7.3.6. Após a validação da migração, as fitas LTO-7 serão inutilizadas de modo a impedir a recuperação dos dados, preservando a confidencialidade e observando os procedimentos institucionais de registro e destinação ambiental.

VII.7.3.7. Os drives LTO-7 ficam indicados como ativos destinados à baixa, a ser efetivada após a confirmação de que não são mais necessários à leitura ou à restauração e o cumprimento dos procedimentos técnicos e patrimoniais.

VII.7.3.8. Os drives LTO-9 SAS e o bridge inteligente Ethernet-SAS deverão possuir garantia mínima de três anos, contada do aceite definitivo de cada item. Para os cartuchos LTO-9, será exigida somente a garantia legal.

VII.7.3.9. Um bridge inteligente Ethernet-SAS atenderá a até quatro drives. Acima desse quantitativo, será necessária a segunda unidade; com seis drives, a distribuição de referência será de três drives por bridge. A distribuição entre duas unidades também proporcionará resiliência, preservando o acesso aos drives conectados ao bridge remanescente em caso de falha do outro.

VII.7.3.10. Os drives LTO-9 SAS e o bridge inteligente Ethernet-SAS deverão ser entregues em até 45 dias corridos da emissão da Ordem de Compra, incluindo instalação, configuração, integração, acessórios e testes. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do TRE-PB, mediante solicitação justificada da contratada.

VII.7.3.11. Os cartuchos LTO-9 deverão ser entregues integralmente em até 30 dias corridos da emissão da Ordem de Compra ou instrumento equivalente, sem prorrogação além desse limite.

VII.7.3.12. O aceite definitivo dos drives LTO-9 SAS e do bridge inteligente Ethernet-SAS dependerá de testes que comprovem a conectividade e o reconhecimento da biblioteca, do *medium changer* e dos drives, a integração da biblioteca com o software Veeam por meio do bridge ou dos bridges fornecidos, bem como a gravação, a leitura e a restauração por esse software.

VII.7.4 – Suporte e garantia dos ativos existentes

VII.7.4.1. A cobertura independente de suporte, manutenção e garantia abrangerá os appliances Nutanix NX-8155-G6 e os servidores Dell PowerEdge R730 nas quantidades da seção VI.

VII.7.4.2. O restabelecimento da plena operacionalidade dos equipamentos deverá ocorrer em até 30 dias corridos da abertura do chamado. Se, antes do término desse prazo, a contratada fornecer solução de contorno aceita pelo TRE-PB que preserve a continuidade operacional sem perda material de funcionalidade, capacidade, desempenho ou segurança, o prazo para o restabelecimento definitivo poderá ser ampliado para até 90 dias corridos da abertura do chamado. A solução de contorno deverá ser mantida, sem custo adicional, até o restabelecimento definitivo.

VII.7.4.3. A cobertura dos appliances Nutanix NX-8155-G6 será prestada após o encerramento do ciclo oficial do fabricante e não poderá ser apresentada como reativação do suporte oficial nem como restauração automática de certificações, atualizações ou compatibilidades do produto.

VII.7.4.4. Os 12 appliances Nutanix NX-8155-G8 não integram a cobertura independente do grupo 1, item 1, da seção VI, pois atualmente estão licenciados e em garantia com a Nutanix.

VII.7.5 – Aplicação da classificação de segurança

VII.7.5.1. A classificação dos componentes e os controles aplicáveis constam da seção XV.

VIII - Estimativa do valor da contratação: (Artigo 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VI, da IN nº 58/2022 - SEGES/ME)(Artigo 11, IV, da IN nº 94/2022 - SEGES/ME)

VIII.1 – Disposições gerais

VIII.1.1. A pesquisa de preços está instruída no processo SEI nº 0005899-04.2026.6.15.8000 e segue a fundamentação da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021](#). A pesquisa foi concluída, e adotam-se os preços conforme as recomendações da Seção de Compras — SECOMP realizadas naquele processo. Os preços unitários das Tabelas VIII.1 e VIII.2 correspondem aos valores finais da pesquisa, inclusive para o drive LTO-9 SAS, o cartucho LTO-9 e o bridge inteligente Ethernet-SAS. Os cálculos aplicam o mesmo preço unitário aos quantitativos de cada cenário.

VIII.2 – Cenário de estimativa indicativa de contratação inicial

Tabela VIII.1 — Estimativa indicativa da contratação inicial.

Item	Quantidade	Preço unitário	Total
1	3	R\$ 12.453,36 por equipamento/12 meses	R\$ 37.360,08
2	4	R\$ 2.268,00 por equipamento/12 meses	R\$ 9.072,00
3	1	R\$ 83.764,57	R\$ 83.764,57
4	40	R\$ 755,46	R\$ 30.218,40
5	1	R\$ 55.128,79	R\$ 55.128,79
6	6	R\$ 44.600,43	R\$ 267.602,58
7	6	R\$ 14.362,75	R\$ 86.176,50
8	0	R\$ 44.312,73	R\$ 0,00
9	0	R\$ 3.764,84	R\$ 0,00
10	0	R\$ 634,98	R\$ 0,00

Item	Quantidade	Preço unitário	Total
11	0	R\$ 2.337,18	R\$ 0,00
12	0	R\$ 5.099,41	R\$ 0,00
13	0	R\$ 1.668,85	R\$ 0,00
14	0	R\$ 4.124,06	R\$ 0,00
15	1	R\$ 61.900,54	R\$ 61.900,54
Total do cenário inicial			R\$ 631.223,46

VIII.2.1. Os preços anuais dos itens 1 e 2 correspondem, respectivamente, a 12 parcelas mensais de R\$ 1.037,78 e R\$ 189,00.

VIII.3 — Cenário dos quantitativos máximos registráveis

Tabela VIII.2 — Estimativa dos quantitativos máximos registráveis.

Item	Quantidade máxima	Preço unitário	Total máximo
1	8	R\$ 12.453,36 por equipamento/12 meses	R\$ 99.626,88
2	4	R\$ 2.268,00 por equipamento/12 meses	R\$ 9.072,00
3	6	R\$ 83.764,57	R\$ 502.587,42
4	110	R\$ 755,46	R\$ 83.100,60
5	2	R\$ 55.128,79	R\$ 110.257,58
6	30	R\$ 44.600,43	R\$ 1.338.012,90
7	30	R\$ 14.362,75	R\$ 430.882,50
8	30	R\$ 44.312,73	R\$ 1.329.381,90
9	150	R\$ 3.764,84	R\$ 564.726,00
10	150	R\$ 634,98	R\$ 95.247,00
11	150	R\$ 2.337,18	R\$ 350.577,00
12	30	R\$ 5.099,41	R\$ 152.982,30
13	30	R\$ 1.668,85	R\$ 50.065,50
14	30	R\$ 4.124,06	R\$ 123.721,80
15	3	R\$ 61.900,54	R\$ 185.701,62
Total máximo			R\$ 5.425.943,00

Item	Quantidade máxima	Preço unitário	Total máximo
registrável			

VIII.3.1. O cenário inicial, de R\$ 631.223,46, encontra-se R\$ 68.776,54 abaixo do valor planejado de R\$ 700.000,00. Os R\$ 362.664,00 relativos aos seis SSDs e 30 HDDs da configuração inicial de referência pertencem a contratações correlatas e integram apenas o TCO da alternativa HCI. O suporte dos servidores Dell compõe o valor global da contratação, mas não o TCO dessa alternativa.

IX - Descrição da solução como um todo: (Artigo 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, IV, da IN nº 58/2022 - SEGES/ME)

IX.1. A solução integrada de proteção e recuperação de dados será formada pelos seguintes componentes coordenados:

IX.1.a. sustentação independente dos appliances Nutanix NX-8155-G6 e dos servidores Dell PowerEdge R730 efetivamente abrangidos pelas ordens de serviço;

IX.1.b. plataforma Sangfor HCI, com licenças perpétuas SDDC SW por soquete e, conforme a demanda, módulos aDR e aSec, respectivos suportes e atualizações e capacitação prática;

IX.1.c. modernização incremental da biblioteca IBM TS4300 mediante drives LTO-9 SAS, cartuchos LTO-9 e bridge inteligente Ethernet-SAS; e

IX.1.d. integração da biblioteca modernizada ao software Veeam Backup & Replication utilizado pelo TRE-PB.

IX.2. A solução aproveitará a camada ExaGrid existente para recuperação rápida, os servidores x86 tecnicamente aptos, a biblioteca IBM TS4300, o software Veeam Backup & Replication e as contratações correlatas de SSDs e HDDs. Esses elementos preexistentes ou contratados em outros procedimentos compõem o ambiente necessário ao resultado pretendido, sem ampliar o objeto desta contratação.

IX.3. O ciclo de vida da solução compreende o fornecimento, a disponibilização e a ativação das licenças; a entrega, a instalação, a configuração, a integração e os testes dos componentes físicos, quando aplicáveis; a prestação dos suportes e das garantias aplicáveis; a capacitação com implantação prática *hands-on*; as expansões acionadas conforme a necessidade; e as medidas de manutenção, transição e destinação final aplicáveis. O direito de uso das licenças perpétuas permanecerá após o encerramento dos respectivos períodos de suporte e atualização.

X - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação: (Artigo 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VII, da IN nº 58/2022 - SEGES/ME)

X.1 — Parcelamento da contratação

X.1.1. O objeto será dividido em seis grupos, compostos por itens com preços e medições individualizados, preservadas as dependências de cronograma, integração e cobertura:

Tabela X.1 — Composição e justificativa dos grupos da contratação.

Grupo	Conteúdo	Justificativa
1	Suporte e garantia Nutanix NX-8155-G6	Parque de fabricante específico, execução independente e mercado especializado.
2	Suporte e garantia Dell PowerEdge R730	Parque distinto do grupo 1, permitindo ampliar a competição e adequar a responsabilidade técnica.

Grupo	Conteúdo	Justificativa
3	Drives LTO-9 SAS para IBM TS4300	Exigem instalação, integração, testes e garantia de três anos.
4	Cartuchos LTO-9	Fornecimento padronizado de mídias, sem instalação e com apenas garantia legal.
5	Bridge inteligente Ethernet-SAS	Componente especializado de integração, com fornecimento e execução separáveis.
6	Licenças, suporte, atualizações e capacitação da plataforma Sangfor HCI	Componentes tecnicamente interdependentes, que exigem compatibilidade da plataforma e responsabilidade única pela implantação <i>hands-on</i> .

X.1.2. Os grupos 1, 2, 3, 5 e 6 serão formalizados por contrato. Com fundamento nos arts. 6º, X, e 95, II, da [Lei nº 14.133/2021](#), o grupo 4 será formalizado por Ordem de Compra ou nota de empenho, como instrumento substitutivo, porque os cartuchos serão entregues integralmente em até 30 dias, sem obrigações futuras de assistência técnica e sem garantia contratual adicional, preservada a garantia legal.

X.1.3. Os preços da seção VIII permitem o julgamento econômico separado dos grupos 1 a 5. No grupo 6, os preços autônomos das licenças, dos períodos de suporte e da capacitação permitem medição individual, enquanto o agrupamento preserva a compatibilidade e a responsabilidade técnica pela plataforma. O parcelamento amplia a competição sem criar riscos de coordenação superiores aos benefícios da divisão.

X.2 – Justificativa para o Sistema de Registro de Preços e para as quantidades

X.2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços enquadra-se nas hipóteses dos incisos II e V do art. 3º do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), aplicável à contratação no âmbito do TRE-PB. O inciso II é pertinente porque a contratação compreende bens cujo fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada e serviços medidos por unidade, como equipamento, soquete por período e turma. O inciso V aplica-se porque, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente com precisão os quantitativos que serão efetivamente demandados.

X.2.2. As bases e as memórias de cálculo dos quantitativos iniciais e máximos constam da seção VI. O Sistema de Registro de Preços é adequado porque a contratação combina necessidade inicial indicativa com demandas adicionais cujo momento e extensão não podem ser definidos antecipadamente com precisão.

X.2.3. A expansão dependerá do crescimento efetivo dos dados, dos resultados das otimizações da política de backup, da compatibilidade e do reaproveitamento dos ativos, do número de máquinas virtuais transferidas ou protegidas no ambiente HCI, das falhas que exijam reposição, das necessidades de redundância e da coordenação com as contratações correlatas de discos. Cada contratação permanecerá condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária, à vantajosidade e à formalização do instrumento cabível.

X.2.4. O SRP permitirá:

X.2.4.a. acionar o suporte conforme os equipamentos efetivamente mantidos ou incorporados à solução e coordenar o início da cobertura com a implantação;

X.2.4.b. ampliar gradualmente os drives LTO-9 SAS até o limite físico da biblioteca e de sua expansão, conforme a necessidade de capacidade, continuidade ou reposição;

X.2.4.c. adquirir os cartuchos necessários e complementar a quantidade conforme o crescimento, a retenção e a rotação das mídias;

X.2.4.d. acionar a segunda unidade do bridge inteligente Ethernet-SAS quando a quantidade superar quatro drives e distribuir os drives entre as duas unidades, obtendo também resiliência diante da falha de um dos bridges;

X.2.4.e. ativar licenças e suportes da Sangfor conforme o parque utilizado e contratar os períodos de suporte de um e três anos isoladamente ou de forma cumulativa e sequencial, conforme a necessidade; e

X.2.4.f. realizar turmas adicionais de capacitação somente quando necessárias à expansão, à atualização tecnológica ou à recomposição da equipe.

X.2.5. A contratação integral dos máximos poderia gerar licenças ociosas, consumo antecipado de suporte, estoque excessivo de mídias e componentes de redundância sem uso imediato. Nos termos dos arts. 6º, XLV, 78, IV, 82 e 83 da [Lei nº 14.133/2021](#), o SRP permite contratações futuras e escalonadas, exige quantidades máximas e não obriga a Administração a contratar. Cada demanda será motivada e confrontada com o saldo, a necessidade, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade do preço registrado.

X.2.6. A adesão por órgãos não participantes será permitida, sem direito automático do interessado ou obrigação de anuência do TRE-PB ou do fornecedor. Nos termos do art. 86 da [Lei nº 14.133/2021](#), dependerá da justificativa da vantagem, da compatibilidade dos preços com o mercado e das consultas e aceitações prévias do órgão gerenciador e do fornecedor. As contratações adicionais ficarão limitadas, por órgão ou entidade não participante, a 50% do quantitativo de cada item registrado para o gerenciador e os participantes e, no conjunto das adesões, ao dobro do quantitativo de cada item, sem prejuízo de condições internas mais restritivas aplicáveis ao TRE-PB.

XI - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: (Artigo 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, X, da IN nº 58/2022 - SEGES/ME)

XI.1 — Resultados diretamente associados à necessidade

XI.1.1. A contratação deverá produzir os seguintes resultados:

XI.1.1.a. disponibilizar repositório em disco com pelo menos 500 TB de capacidade útil resiliente;

XI.1.1.b. manter uma cópia completa em disco e outra em fita, em conjunto com os dados originais, em aderência à estratégia 3-2-1, com uma das cópias de backup fora do local principal;

XI.1.1.c. ampliar a capacidade de retenção e recuperação dos dados institucionais;

XI.1.1.d. assegurar condições de continuidade e recuperação dos serviços essenciais de TIC; e

XI.1.1.e. reduzir os riscos de indisponibilidade, perda, corrupção ou sequestro de dados.

XI.2 — Resultados indiretos decorrentes da solução escolhida

XI.2.1. O componente HCI definido por software e a modernização incremental da IBM TS4300 deverão proporcionar:

XI.2.1.a. preservação da solução ExaGrid existente como camada de recuperação rápida dos 15 incrementais diários, sem duplicação de investimentos;

XI.2.1.b. aproveitamento dos servidores, da biblioteca de fitas e das contratações correlatas disponíveis;

XI.2.1.c. modernização da IBM TS4300 com LTO-9, sem nova biblioteca ou novo cofre;

XI.2.1.d. migração gradual do acervo LTO-7 para LTO-9, com verificação de integridade e recuperabilidade;

- XI.2.1.e. inutilização segura das fitas LTO-7 migradas e encaminhamento dos drives LTO-7 para baixa após o encerramento de sua necessidade operacional;
- XI.2.1.f. eliminação da dependência da infraestrutura FC remanescente;
- XI.2.1.g. simplificação da operação pela integração de computação, armazenamento e rede;
- XI.2.1.h. suporte e garantia para os servidores utilizados;
- XI.2.1.i. prolongamento da vida útil dos ativos tecnicamente aptos;
- XI.2.1.j. continuidade do direito de uso do componente HCI após o encerramento dos serviços de suporte e atualização;
- XI.2.1.k. transição gradual da infraestrutura de virtualização, sem substituição antecipada dos appliances Nutanix NX-8155-G8 ainda licenciados e cobertos;
- XI.2.1.l. transferência de conhecimento à equipe do TRE-PB mediante capacitação com implantação prática; e
- XI.2.1.m. flexibilidade para expansão, reposição e redundância sem obrigação de consumo integral.

XII - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual: (Artigo 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XI, da IN nº 58/2022 - SEGES/ME)

XII.1. Antes da celebração e da execução dos instrumentos decorrentes, a Administração deverá:

XII.1.a. coordenar esta contratação com a [ARP TRE-PB nº 43/2026](#), relativa aos SSDs, e com a [ARP TRE-PB nº 51/2026](#), relativa aos HDDs, assegurando a disponibilidade dos seis SSDs e 30 HDDs da etapa inicial e dos dois SSDs e dez HDDs necessários ao quarto nó, bem como a validação da configuração pela Sangfor e a comprovação de pelo menos 500 TB úteis resilientes na configuração fornecida;

XII.1.b. utilizar o Plano de Gestão de Riscos Contratuais Simplificados da COINF, aplicável a esta contratação.

XIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes: (Artigo 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VIII, da IN nº 58/2022 - SEGES/ME)

XIII.1. São contratações correlatas, mas não integram o objeto deste procedimento:

XIII.1.a. [ARP TRE-PB nº 43/2026](#), relativa à aquisição de SSDs concluída e registrada;

XIII.1.b. [ARP TRE-PB nº 51/2026](#), relativa à aquisição de HDDs de classe empresarial, com preço registrado de R\$ 8.889,00 por unidade e vigência até 15/09/2027; e

XIII.1.c. [Contrato TRE-PB nº 30/2025](#), relativo ao suporte e à garantia da IBM TS4300 até 29/10/2030.

XIII.2. Os discos são necessários à composição da HCI e seus custos integram o TCO da alternativa, mas não o valor estimado deste procedimento. O [Contrato nº 30/2025](#) sustenta a biblioteca reaproveitada, sem abranger a infraestrutura FC, os novos drives LTO-9 SAS ou o bridge inteligente Ethernet-SAS.

XIV - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Artigo 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XII, da IN nº 58/2022 - SEGES/ME):

XIV.1. Os impactos ambientais materiais são o consumo de energia, o uso de mídias físicas e a geração de resíduos eletroeletrônicos. Serão adotadas as seguintes medidas:

XIV.1.a. reaproveitar os servidores tecnicamente aptos e a IBM TS4300, coberta pelo [Contrato nº 30/2025](#) até 29/10/2030, evitando substituição e descarte prematuros;

XIV.1.b. dimensionar o repositório pela capacidade útil e expandi-lo conforme a demanda, evitando aquisição antecipada de capacidade ociosa;

XIV.1.c. utilizar LTO-9 para reduzir a quantidade física de cartuchos e dispensar a aquisição de novo cofre; e

XIV.1.d. após a migração validada, inutilizar as fitas LTO-7 de modo a impedir a recuperação dos dados e destinar adequadamente as mídias, os drives destinados à baixa e os demais componentes substituídos, com logística reversa quando aplicável.

XV - Classificação da solução quanto à exposição de risco de Segurança das Informações: ([Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#))

XV.1. Os componentes da contratação serão classificados quanto à exposição a risco de segurança da informação. Serão considerados expostos aqueles que possam envolver acesso técnico à infraestrutura crítica, especialmente durante suporte, manutenção, instalação, configuração, integração, atualização ou acesso remoto.

Tabela XV.1 — Classificação dos componentes quanto à exposição a risco de segurança da informação.

Componente	Classificação
Suporte e garantia de appliances Nutanix	Exposto
Suporte e garantia Dell	Exposto
Drives LTO-9 SAS com instalação	Exposto
Cartuchos LTO-9	Não exposto
Bridge inteligente Ethernet-SAS com instalação	Exposto
Plataforma Sangfor HCI	Exposto

XV.2. Para os cartuchos, serão aplicados controles físicos, de identificação, integridade e recebimento. Para os componentes expostos, o tratamento de riscos definirá controles de acesso, rastreabilidade, confidencialidade, supervisão e suporte remoto, a serem incorporados ao Termo de Referência quando constituírem obrigações da contratada.

XVI - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: (Artigo 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XIII da IN nº 58/2022 - SEGES/ME) e artigo 11, V, da IN nº 94/2022 - SEGES/ME)

XVI.1. A contratação é necessária, e as alternativas escolhidas apresentam adequação técnico-econômica.

XVI.2. A contratação permanece orientada à ampliação e à sustentação da solução integrada de proteção e recuperação de dados. Para o repositório em disco, a arquitetura HCI definida por software em servidores compatíveis apresenta adequação pelo reaproveitamento do parque, pela expansão modular, pela permanência do direito de uso e pelos custos comparados. Dentro dessa arquitetura, a indicação da marca Sangfor restringe-se ao componente HCI e encontra fundamento principal no art. 41, I, "c", e complementar no art. 41, I, "b", da Lei nº 14.133/2021, conforme a análise da seção VII. Para a segunda mídia, a modernização da IBM TS4300 com LTO-9 aproveita a biblioteca coberta até 29/10/2030, elimina a dependência da infraestrutura FC sem suporte e é mais econômica que a referência de nova biblioteca quando equalizada pelo mesmo arranjo de conectividade.

XVI.3. O cenário inicial da contratação é estimado em R\$ 631.223,46, abaixo dos R\$ 700.000,00 planejados, com os preços finais da pesquisa concluída. Recomenda-se o prosseguimento do planejamento com as soluções escolhidas e a adoção do Sistema de Registro de Preços.

XVII - Plano de Gestão de Riscos: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168))

XVII.1. Considerando que a contratação abrange serviços essenciais de TIC e apresenta elevada complexidade técnica, o gerenciamento abrangerá os riscos contratuais, operacionais e tecnológicos. Esses riscos serão identificados, avaliados, tratados e monitorados conforme a metodologia de gerenciamento de riscos do TRE-PB e as diretrizes do Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário, com foco na continuidade dos serviços, na segurança da informação e na adequada execução contratual.

XVII.2. Esse tratamento ocorrerá de forma consolidada, juntamente com outras licitações e contratos de perfil equivalente, no Plano de Gestão de Riscos Contratuais Simplificados da COINF, registrado no processo SEI nº 0004586-42.2025.6.15.8000. O plano será mantido e atualizado pela equipe de gestão de contratos da COINF.

XVII.3. Compete aos gestores e fiscais dos respectivos contratos acompanhar continuamente os riscos específicos da execução, adotar as medidas de tratamento e manter os registros nos processos administrativos correspondentes.

XVIII- Plano de Gestão do Contrato: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168))

XVIII.1. A gestão da contratação será orientada à continuidade, à confiabilidade e à qualidade dos serviços essenciais de TIC, observará os objetos contratuais e considerará as dependências de integração da solução. Os gestores e fiscais serão formalmente designados nos autos, e as designações deverão assegurar conhecimento ou capacitação compatível com as tecnologias envolvidas, com ênfase em ambientes virtualizados, infraestrutura hiperconvergente, sistemas de backup e bibliotecas de fitas. Caberá a esses agentes acompanhar prazos, entregas, instalação, ativação, integração, testes, garantias, suporte, capacitação, segurança da informação, cumprimento das obrigações e registros de ocorrência.

XVIII.2. A gestão observará os seguintes regimes por grupo e item:

Tabela XVIII.1 — Regimes de execução e cobertura por grupo e item.

Grupo e itens	Regime de execução e cobertura
Grupos 1 e 2 —	Os contratos de suporte e garantia de hardware terão vigência inicial de 12 meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos de 12 meses, respeitado o limite máximo de 10 anos previsto nos

Grupo e itens	Regime de execução e cobertura
itens 1 e 2	arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 . Cada prorrogação dependerá da manutenção da necessidade, da disponibilidade orçamentária, da demonstração de vantajosidade e de decisão administrativa motivada, sem automatismo ou direito da contratada.
Grupo 3 — item 3; e grupo 5 — item 5	Os contratos abrangerão a entrega, a instalação, a configuração, a integração, os testes e o recebimento e permanecerão vigentes durante os 36 meses de garantia, contados do aceite definitivo de cada objeto.
Grupo 4 — item 4	O fornecimento será formalizado por Ordem de Compra ou nota de empenho, com entrega integral em até 30 dias corridos da emissão do instrumento e somente garantia legal.
Grupo 6 — itens 6, 9 e 12	As licenças perpétuas serão disponibilizadas e ativadas em nome do TRE-PB, acompanhadas de ao menos um dos períodos de suporte e atualização correspondentes à respectiva família, de 12 ou 36 meses, nos termos dos itens VI.7.a e VI.7.b. O direito de uso permanecerá após o encerramento do contrato e dos serviços de suporte e atualização. Não haverá aceite de licença desacompanhada da respectiva cobertura.
Grupo 6 — itens 7, 10 e 13	O suporte e as atualizações terão duração de 12 meses, contados do início da cobertura definido conforme os itens V.6.4.a a V.6.4.c, com disponibilidade comprovada e submetida ao aceite do TRE-PB.
Grupo 6 — itens 8, 11 e 14	O suporte e as atualizações terão duração de 36 meses, contados do início da cobertura definido conforme os itens V.6.4.a a V.6.4.c, com disponibilidade comprovada e submetida ao aceite do TRE-PB. Esses itens possuem estimativa indicativa inicial igual a zero e destinam-se a eventuais contratações futuras decorrentes da ata.
Grupo 6 — item 15	A capacitação com implantação <i>hands-on</i> terá aceite e pagamento independentes, após sua conclusão e a comprovação do atendimento aos requisitos contratados.

XVIII.3. Os itens de suporte da Sangfor de 12 e 36 meses poderão ser contratados cumulativamente e executados em sequência para a mesma cobertura, de modo que a contratação de ambos resulte em 48 meses de suporte e atualizações. A vigência do contrato do grupo 6 será compatível com a combinação de itens efetivamente contratada e não terminará antes da disponibilização, da ativação e do aceite das licenças, da conclusão e do aceite da capacitação com implantação *hands-on* nem do término do período de suporte e atualização acionado.

XVIII.4. A gestão do grupo 6 abrangerá a disponibilização e a ativação das licenças perpétuas, a validade do suporte e das atualizações e a capacitação com implantação

prática. Não será exigida nova etapa de homologação da integração da plataforma Sangfor HCI com o software Veeam, pois essa compatibilidade foi verificada previamente no ambiente institucional.

XVIII.5. Os aceites independentes observarão os requisitos da subseção V.6 e, conforme o objeto, os requisitos específicos das subseções VII.7.2 a VII.7.4.

XVIII.5.a. Para as licenças e os suportes do grupo 6, o aceite observará a comprovação do licenciamento, da ativação ou disponibilização em nome do TRE-PB e da validade da cobertura contratada.

XVIII.5.b. A capacitação do grupo 6 terá aceite independente após sua conclusão e a comprovação do atendimento aos requisitos aplicáveis.

XVIII.5.c. Para os grupos 3 e 5, o aceite definitivo incluirá os testes dos drives LTO-9 SAS e do bridge inteligente Ethernet-SAS definidos na subseção VII.7.3.

XVIII.5.d. Os bens e as licenças perpétuas serão pagos após o aceite definitivo, e a capacitação, após sua conclusão e aceite.

XVIII.5.e. Os suportes e as atualizações Sangfor serão pagos integral e antecipadamente por período anual ou trienal contratado. O suporte e a garantia independentes de hardware dos grupos 1 e 2 serão pagos nas mesmas condições pelo período anual. O pagamento dependerá da comprovação e do aceite da efetiva disponibilização da cobertura em favor do TRE-PB, observados os itens V.6.4.a a V.6.4.c.

XVIII.5.f. O simples agendamento de início futuro não autorizará o pagamento. A assinatura do contrato ou a emissão da ordem não consumirá o período de cobertura.

XVIII.6. Para fins do art. 145 da [Lei nº 14.133/2021](#), o pagamento integral de cada período contratado justifica-se por constituir prática de mercado e condição comercial indispensável à obtenção de serviços de cobertura continuada contra falhas, de modo análogo a seguro. Essa modelagem aplica-se ao suporte e à garantia de hardware Nutanix NX-8155-G6 (grupo 1, item 1); ao suporte e à garantia de hardware Dell PowerEdge R730 (grupo 2, item 2); e aos suportes e atualizações Sangfor SDDC SW (grupo 6, itens 7 e 8), Add-on aDR VM (grupo 6, itens 10 e 11) e Add-on aSec (grupo 6, itens 13 e 14). Não será exigida a garantia adicional facultada pelo § 2º do art. 145. Em caso de inexecução total ou parcial da cobertura, será exigida a restituição da parcela correspondente ao período não executado, sem prejuízo das demais consequências contratuais, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

XVIII.7. Para as licenças e os suportes Sangfor, a comprovação ocorrerá por certificado do fabricante ou registro em sua plataforma. Para a cobertura independente de hardware, a contratada emitirá termo de ativação com equipamentos, números de série, período de cobertura, canais e horários de atendimento, níveis de serviço, prazo de restabelecimento e contatos responsáveis.

XVIII.8. As medidas internas de gestão compreenderão a organização dos processos no SEI, a formalização dos termos de responsabilidade e confidencialidade, a supervisão e o registro de acessos e a verificação das condições do ambiente de suporte. Nos componentes expostos, a fiscalização verificará a aplicação dos controles de acesso, rastreabilidade, confidencialidade, supervisão e suporte remoto definidos a partir das seções XV e XVII e dos normativos relacionados na seção III, inclusive quando houver participação de técnicos vinculados ao fabricante ou situados no exterior. Essas medidas serão adotadas previamente e mantidas durante toda a execução.

XVIII.9. O reajustamento em sentido estrito observará a periodicidade mínima anual da Lei nº 10.192/2001 e a data-base do orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Adota-se o ICTI porque o objeto constitui solução integrada de TIC e esse índice setorial foi concebido para captar a evolução específica dos custos da área de tecnologia da informação, com maior aderência do que um índice geral à natureza predominante da contratação. A instituição e a manutenção do ICTI decorrem da Portaria GM/MP nº 424/2017, e seu emprego em contratações de serviços de tecnologia da informação é reforçado, como referência normativa específica, pelo art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

XVIII.10. Para a ata de registro de preços, a previsão do reajuste fundamenta-se no art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 15, inciso VI, e 25, inciso III, do Decreto nº 11.462/2023, que exigem a disciplina editalícia das condições de atualização e admitem cláusula de reajustamento dos preços registrados. Para os contratos decorrentes, a previsão fundamenta-se no art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O edital, a ata e os contratos deverão indicar o ICTI, a data-base, a periodicidade anual e os demais critérios aplicáveis, de modo coerente entre os instrumentos.

XIX - Plano de Sustentação e Transição Contratual: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168)).

XIX.1. A contratação abrange serviços essenciais de TIC e apresenta elevada complexidade técnica. Essas características exigem medidas que reduzam a dependência de fornecedor único e preservem condições adequadas para uma futura transição tecnológica.

XIX.2. Essa diretriz se concretiza nas seguintes salvaguardas estruturais incorporadas ao desenho da contratação:

XIX.2.a. o direito de uso das licenças perpétuas da plataforma Sangfor HCI permanecerá após o encerramento do contrato de suporte, conforme previsto no item VII.7.2.3;

XIX.2.b. a plataforma HCI será implementada em software sobre servidores com arquitetura x86, preservando a possibilidade de reaproveitamento do parque por futura plataforma tecnicamente compatível, sem vincular o hardware ao uso exclusivo da plataforma Sangfor;

XIX.2.c. o software Veeam permanecerá como camada de controle das rotinas de backup e retenção, reduzindo o acoplamento com a plataforma HCI e preservando uma camada comum de gestão, sem dispensar a validação de compatibilidade e o planejamento da migração em eventual substituição tecnológica; e

XIX.2.d. a capacitação prática *hands-on* transferirá conhecimento operacional diretamente à equipe do TRE-PB, reduzindo a dependência de suporte externo na operação cotidiana.

XIX.3. A elaboração do Plano de Sustentação e Transição Contratual em documento específico depende de informações que somente estarão disponíveis durante a execução, entre elas a configuração efetivamente implantada, a contratada e os fabricantes envolvidos, o desempenho observado e os riscos concretamente identificados. Sua elaboração nesta etapa teria caráter predominantemente especulativo e exigiria revisão substancial à luz das condições efetivamente verificadas.

XIX.4. O plano será elaborado com antecedência suficiente para a execução das medidas de transição quando se aproximar o término da vigência contratual, quando houver necessidade de substituição do fornecedor ou quando for adotada nova solução tecnológica. Nessa ocasião, observará as diretrizes do Relatório Final de Auditoria do Processo de Contratações de TIC — 2021/SEAUT e o modelo previsto no Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário e utilizará informações atualizadas sobre a solução efetivamente implantada, sua operação real e os riscos observados durante a execução.

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 16/09/2026, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 16/09/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 16/09/2026, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARCELL MANFRIN BARBACENA
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por Marcell Manfrin Barbacena em 16/09/2026, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2507995&crc=C9236944, informando, caso não preenchido, o código verificador **2507995** e o código CRC **C9236944**..



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70009-66/2026
(Processo SEI n.º 0006167-92.2025.6.15.8000)**

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECOMP**Minuta - SECOMP****PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº XX/2026****(Processo Nº 0006167-92.2025.6.15.8000)****Ata de Registro de Preços Nº XX/2026**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR (UASG: 070009), CNPJ Nº 06.017.798/0001-60, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 201 – Centro – João Pessoa/PB, CEP 58.020-911, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **EDERSON DE ARAÚJO JÚNIOR**, nomeado pela Portaria nº 84/TRE/PB/PTRE/ASPRE, de 11 de março de 2026, publicada no DOU de 12 de março de 2026, Seção 2, página 71, no uso das suas atribuições, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2026**, publicada no DOU em xx/xx/xxx, **processo administrativo SEI n.º 0006167-92.2025.6.15.8000**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual **contratação de solução de armazenamento de dados para backup**, conforme especificado no Termo de Referência de Aquisições de TIC nº 2508296 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC, anexo nº I, do Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº XX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa:	
CNPJ:	Telefone:
Endereço:	E-mail:
CEP.:	

Representante Legal:		CPF Nº		
Item	Descrição/Especificação	Und	Quantidade Total Registrada - (Gerenciador e Participantes)	Valor Unitário (R\$)

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, se for o caso.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (UASG: 070009), CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com sede na Avenida Princesa Isabel, 201, Bairro Centro, na cidade de João Pessoa/PB, CEP 58.020-911, telefone nº 3512-1200.

3.2 Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que ficarão responsáveis por suas respectivas contratações, conforme quantitativos abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Und	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA (Órgão Gerenciador e Participantes)		Valor Unitário (R\$)
			TRE/PB	xxxxxx	
		Und			

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora dependerá de previsão editalícia, justificativa da vantagem, compatibilidade dos preços com o mercado, aceitação da adesão pelo fornecedor e disponibilidade de saldo.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, havendo possibilidade de prorrogação por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, ficam renovados os quantitativos do período inaugural.

5.1.2 - Após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, os preços iniciais registrados poderão ser reajustados conforme o índice previsto no item 6.1.3.1.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos totais do adjudicatário, uma vez que o edital não permitiu a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital*;

5.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4 O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.3.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. No caso do reajuste, deverá ser observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época, e, na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

6.1.4 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026**.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO XX do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026**.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3 Em vista da implementação de sistema informatizado de procedimentos administrativos neste TRE/PB, denominado SEI -Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá efetuar o cadastro no referido sistema para acesso as informações e para assinatura eletrônica de documentos que serão necessárias à formalização da contratação;

11.4 Considerando a previsão de encaminhamento de mensagens eletrônicas através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá informar

pelo menos 1 (uma) conta de e-mail válida, ficando a contratada obrigada a acessar diariamente o e-mail, acusando expressamente o recebimento da mensagem, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data da comunicação expedida.

11.5 Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido após o decurso do prazo descrito.

12. DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Aline Corrêa dos Santos, Técnica Judiciária, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

EDERSON DE ARAÚJO JÚNIOR

Secretário de Administração do TRE/PB

Representante Legal

Empresa

Empresa Contratada:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

CPF nº

ALINE CORRÊA DOS SANTOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ALINE CORRÊA DOS SANTOS em 21/09/2026, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2513397&crc=E5F1649A, informando, caso não preenchido, o código verificador **2513397** e o código CRC **E5F1649A**..



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70009-66/2026
(Processo SEI n.º 0006167-92.2025.6.15.8000)**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT

CONTRATO Nº ____/2026 – TRE/PB

Processo SEI nº 0006167-92.2025.6.15.8000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA
_____.

A **União** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.017.798/0001-60, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **EDERSON DE ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, CPF nº 910.XXX.404-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediado(a) na _____, CEP: _____, telefone (____) _____, e-mail: _____, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____.XXX.____-XX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0006167-92.2025.6.15.8000 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do Pregão nº ____/____, Ata de Registro de Preços nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de bens, a disponibilização de licenças e a prestação de serviços associados para ampliar e sustentar a solução integrada de proteção e recuperação de dados do TRE-PB, abaixo discriminados, a serem executados de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência de Aquisições de TIC nº 2508296 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC, Anexo I do Pregão Eletrônico nº ____/____, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

Grupo	Item	Descrição	CATMAT/CATSER	Unidade
1	1	Suporte, manutenção e garantia independentes para hardware Nutanix NX-8155-G6, por 12 meses	CATSER 27740	equipamento/12 meses

Grupo	Item	Descrição	CATMAT/CATSER	Unidade
2	2	Suporte, manutenção e garantia independentes para hardware Dell PowerEdge R730, por 12 meses	CATSER 27740	equipamento/12 meses
3	3	Drive LTO-9 SAS compatível com IBM TS4300, com instalação e garantia de 3 anos	CATMAT 11576	unidade
4	4	Cartucho LTO-9	CATMAT 608957	unidade
5	5	Bridge inteligente Ethernet-SAS, com instalação e garantia de 3 anos	CATMAT 150329	unidade
6	6	Licença perpétua Sangfor SDDC SW por soquete	CATSER 27464	soquete
6	7	Suporte e atualizações Sangfor SDDC SW por soquete, por 1 ano	CATSER 26000	soquete/ano
6	8	Suporte e atualizações Sangfor SDDC SW por soquete, por 3 anos	CATSER 26000	soquete/3 anos
6	9	Licença perpétua Sangfor Add-on aDR VM por máquina virtual	CATSER 27464	VM
6	10	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aDR VM, por 1 ano	CATSER 26000	VM/ano
6	11	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aDR VM, por 3 anos	CATSER 26000	VM/3 anos
6	12	Licença perpétua Sangfor Add-on aSec por soquete	CATSER 27464	soquete
6	13	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aSec por soquete, por 1 ano	CATSER 26000	soquete/ano
6	14	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aSec por soquete, por 3 anos	CATSER 26000	soquete/3 anos
6	15	Capacitação em implantação e operação <i>hands-on</i> da plataforma Sangfor HCI	CATSER 3840	turma

1.2 - Os requisitos da contratação e as especificações técnicas referentes aos itens que compõem o objeto deste contrato, estão discriminados no item 4 do Termo de Referência de Aquisições de TIC nº 2508296 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência 2508296;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste instrumento observará as regras específicas estabelecidas para cada grupo de objetos e itens contratados, na seguinte conformidade:

2.1.1 - Grupos 1 e 2: Os contratos terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura;

2.1.1.1 - Este prazo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, observado o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1.2 - A prorrogação dependerá, obrigatoriamente, da demonstração da necessidade contínua da Administração, da disponibilidade orçamentária para o novo período e da comprovação de que as condições continuam vantajosas para o órgão público.

2.1.2 - Grupos 3 e 5: Os contratos abrangerão as etapas de entrega, instalação, configuração, integração, testes e recebimento, e permanecerão vigentes durante os **36 (trinta e seis) meses de garantia**, contados a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo de cada objeto.

2.1.3 - Grupo 6: A vigência inicial corresponderá ao **maior prazo aplicável** aos itens efetivamente contratados deste grupo, observado o **mínimo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura**.

2.1.4.1 - O contrato do Grupo 6 não será encerrado antes que ocorram, cumulativamente: a ativação e o aceite das licenças; a conclusão e o aceite da capacitação; e o término dos períodos de suporte e atualização que tenham sido devidamente acionados.

2.1.4 - Serviços de Suporte e Atualização (Itens 7, 8, 10, 11, 13 e 14): A vigência inicial destes serviços será contada a partir do início da cobertura definido conforme o item 6.6 do Termo de Referência, obedecendo aos seguintes prazos:

2.1.4.1 - Para os **itens 7, 10 e 13**, a vigência inicial será de **12 (doze) meses**.

2.1.4.2 - Para os **itens 8, 11 e 14**, a vigência inicial será de **36 (trinta e seis) meses**.

2.1.4.3 - Ambos os prazos poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, respeitado o limite máximo de **10 (dez) anos** previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade contratual, mediante decisão administrativa previamente motivada.

2.1.5 - Licenças Perpétuas (Itens 6, 9 e 12): O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses, contados da assinatura**, e não será extinto antes da efetiva disponibilização, ativação e emissão do respectivo Termo de Aceite.

2.1.5.1 - Fica expressamente resguardado que o direito de uso regularmente adquirido (caráter perpétuo das licenças) **permanecerá em vigor e plenamente válido** após o encerramento do contrato e dos respectivos serviços de suporte e atualização.

2.1.6 - Capacitação (Item 15): O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses, contados da sua assinatura**, e sua extinção não ocorrerá antes da regular conclusão e do devido aceite de todas as turmas que forem formalmente acionadas durante o seu período de validade.

2.2 - A eficácia do contrato e de suas eventuais prorrogações fica condicionada à publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 - O modelo de execução do objeto está descrito no item 6 do Termo de Referência de Aquisições de TIC nº 2508296 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) nomear Gestor e Fiscal Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;
- b) emitir ordens, disponibilizar os acessos necessários, indicar janelas de execução, fornecer informações técnicas disponíveis, acompanhar a execução, realizar os testes de sua responsabilidade e efetuar o pagamento das entregas aceitas;
- c) receber o objeto e/ou serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita;
- d) aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste contrato e no termo de referência;
- f) comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pela CONTRATADA;
- h) notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais sanções contratuais, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- i) comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto deste contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- j) rejeitar, no todo ou em parte, os bens e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência.

5.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 18/2018-SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

6.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

6.3 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência.

6.4 - O modelo de gestão do contrato está descrito no item 7 do Termo de Referência de Aquisições de TIC nº 2508296 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das demais obrigações previstas no item 4 do Termo de Referência, a CONTRATADA se obriga a:

- a) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) executar fielmente o pactuado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- c) não transferir a outrem, no todo em parte o objeto do contrato, sem prévia autorização do contratante;
- d) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- e) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- f) indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada;
- g) fica a Contratada obrigada a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento na execução dos serviços contratados;
- h) reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo CONTRATANTE;
- i) levar, imediatamente, ao conhecimento da equipe de gestão do contrato, fatos extraordinários ou anormais que ocorrerem na execução do objeto contratado;
- j) prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato;
- k) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- l) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando solicitado pelo Contratante;
- m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- o) não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

- p) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- q) não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- r) receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

8.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido previstos no contrato ou fora de sua vigência.

8.2 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 - O Contratante pagará à Contratada os valores, conforme tabela abaixo e proposta da CONTRATADA:

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Suporte, manutenção e garantia independentes para hardware Nutanix NX-8155-G6, por 12 meses		equipamento /12 meses		
2	2	Suporte, manutenção e garantia independentes para hardware Dell PowerEdge R730, por 12 meses		equipamento /12 meses		
3	3	Drive LTO-9 SAS compatível com IBM TS4300, com instalação e garantia de 3 anos		unidade		
4	4	Cartucho LTO-9		unidade		
5	5	Bridge inteligente Ethernet-SAS, com instalação e garantia de 3 anos		unidade		
6	6	Licença perpétua Sangfor SDDC SW por soquete		soquete		
6	7	Suporte e atualizações Sangfor SDDC SW por soquete, por 1 ano		soquete/ano		

G r u p o	I t e m	Descrição	Q u a n t i d a d e	Unida de	Valor Unitári o (R\$)	Valor Total (R\$)
6	8	Suporte e atualizações Sangfor SDDC SW por soquete, por 3 anos		soque te/3 anos		
6	9	Licença perpétua Sangfor Add-on aDR VM por máquina virtual		VM		
6	10	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aDR VM, por 1 ano		VM/an o		
6	11	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aDR VM, por 3 anos		VM/3 anos		
6	12	Licença perpétua Sangfor Add-on aSec por soquete		soque te		
6	13	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aSec por soquete, por 1 ano		soque te/ano		
6	14	Suporte e atualizações Sangfor Add-on aSec por soquete, por 3 anos		soque te/3 anos		
6	15	Capacitação em implantação e operação <i>hands-on</i> da plataforma Sangfor HCI		turma		

9.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência de Aquisições de TIC nº 2508296 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 15/09/2026.

11.2 - Após o interregno de um ano, o reajuste será feito de ofício, **impulsionado pelo gestor do contrato**, podendo ocorrer negociação entre as partes, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

13.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, desde que tais informações sejam classificadas como sigilosas no momento do compartilhamento, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1 - A contratada deverá observar as regras acerca da segurança da informação, descritas no item 14 do Termo de Referência de Aquisições de TIC nº 2508296 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC, anexo a este Contrato.

14.2 - A contratada assinará, no ato da assinatura do presente instrumento, e antes de qualquer acesso a informações restritas ou sigilosas, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações constante do Apêndice A do Termo de Referência.

14.3 - Cada profissional mobilizado na execução, inclusive pelo fabricante, que puder acessar informações restritas ou sigilosas, assinará antes do primeiro acesso, a Declaração de Ciência constante do Apêndice B do Termo de Referência, ressalvada a hipótese do item 14.5 do referido instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 - A execução da contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, conforme previsto na legislação vigente e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis; bem como, deverão ser observados eficiência energética, redução de resíduos, logística reversa quando aplicável, destinação ambientalmente adequada e vedação de descarte de mídias sem inutilização segura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade: 070009
- b) Programa de Trabalho:
- c) Elemento de Despesa:
- d) Plano Interno:
- e) Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - O contratado que incorrer em infração administrativa prevista no artigo anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - **advertência;**

II - **multa;**

III - **impedimento de licitar e contratar;**

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado diretamente à Administração Pública.

17.3 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano direto à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

17.4 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 17.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1.

17.4.1 - A multa compensatória poderá alcançar 15% do valor da parcela inadimplida ou, quando a inexecução comprometer o objeto, do valor da contratação correspondente.

17.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - compensação com créditos da contratada perante o TRE-PB;

II - utilização da garantia eventualmente prestada;

III - cobrança administrativa ou judicial.

17.4.4 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia** sobre a parcela em atraso, **limitado a 15%.**

17.5 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 17.2.

17.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", e "d" do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g", e "h" do item 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", e "d", do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

17.9 - Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.9.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

17.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.13 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

17.14 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.16 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato.

17.17 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS

18.1 - A garantia dos produtos e dos serviços observará as exigências constantes do Termo de Referência.

18.2 - A garantia do objeto da contratação independe da vigência do contrato e poderá subsistir à extinção contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

19.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

21.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

20.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

22.1 - O presente contrato tem apoio legal na Lei 14.133/2021, no Pregão Eletrônico nº ____/2026 - TRE/PB e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da contratada, e foi celebrado em conformidade com a ARP nº ____/2026 TRE-PB e de acordo com o contido no Processo SEI nº 0006167-92.2025.6.15.8000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

23.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133,

de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária desta Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estar, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado, datado e assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, ____ de ____ de 2026.

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 25/09/2026, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2519091&crc=60081E7C, informando, caso não preenchido, o código verificador **2519091** e o código CRC **60081E7C**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70009-66/2026
(Processo SEI n.º 0006167-92.2025.6.15.8000)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem contratará *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70009-66/2026
(Processo SEI n.º 0006167-92.2025.6.15.8000)

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**